

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO**

ANNA CAROLINE MORLIN PORTELA

**DIÁLOGOS (IM)POSSÍVEIS ENTRE A TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA
FEMININA E O DIREITO HUMANO AO TRABALHO DECENTE NO BRASIL**

São Leopoldo

2022

ANNA CAROLINE MORLIN PORTELA

**DIÁLOGOS (IM)POSSÍVEIS ENTRE A TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA
FEMININA E O DIREITO HUMANO AO TRABALHO DECENTE NO BRASIL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientador(a): Prof. Dr. André Luiz Olivier da Silva

São Leopoldo

2022

P843d Portela, Anna Caroline Morlin
Diálogos (im)possíveis entre a terceirização da mão de obra feminina e o direito humano ao trabalho decente no Brasil / Anna Caroline Morlin Portela. – 2022.
137 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2022.
“Orientador: Prof. Dr. André Luiz Olivier da Silva”

1. Divisão sexual do trabalho. 2. Gênero. 3. Terceirização. 4. Trabalho. 5. Trabalho decente. I. Título.

CDU 34

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Bibliotecária: Silvana Dornelles Studzinski – CRB 10/2524)

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “**DIÁLOGOS (IM)POSSÍVEIS ENTRE A TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA FEMININA E O DIREITO HUMANO AO TRABALHO DECENTE NO BRASIL**”, elaborada pela mestranda **Anna Caroline Morlin Portela**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 02 de setembro de 2022.


Prof. Dr. **Anderson Vichinkeski Teixeira**,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. André Luiz Olivier da Silva Participação por Webconferência

Membro: Dra. Denise Tatiane Girardon dos Santos Participação por Webconferência

Membro: Dra. Raquel Von Hohendorff Participação por Webconferência

ANNA CAROLINE MORLIN PORTELA

**DIÁLOGOS (IM)POSSÍVEIS ENTRE A TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA
FEMININA E O DIREITO HUMANO AO TRABALHO DECENTE NO BRASIL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Aprovado em 02 de setembro de 2022

BANCA EXAMINADORA

Participação por Webconferência

Prof. Dr. André Luiz Olivier da Silva – Unisinos

Participação por Webconferência

Profa. Dra. Denise Tatiane Girardon dos Santos – Unicruz

Participação por Webconferência

Profa. Dra. Raquel Von Hodendorff – Unisinos

AGRADECIMENTOS À CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

AGRADECIMENTOS

Aos meus avós, que sempre estimularam o aprendizado e o descobrimento do novo, participando dos momentos mais importantes da minha vida pessoal e profissional.

Aos meus pais e aos meus irmãos, pelo caminho que escolhemos percorrer juntos e por estarmos sempre um ao lado do outro, nos momentos bons e ruins. Pelas vezes em que não me fiz presente pela falta de tempo e pelo cansaço, obrigada.

Ao meu sobrinho Antônio por todo o amor.

Às minhas tias e minhas primas pelo amor e pelo incentivo em tudo.

Aos meus amigos e amigas pelo carinho, amizade, incentivo e animação sempre presente.

A todos e todas que contribuíram para o desenvolvimento desta pesquisa acadêmica.

Nosso dia vai chegar
Teremos nossa vez
Não é pedir demais
Quero justiça
Quero trabalhar em paz
Não é muito o que lhe peço
Eu quero trabalho honesto
Em vez de escravidão
Deve haver algum lugar
Onde o mais forte
Não consegue escravizar
Quem não tem chance.

Renato Russo, 1986.

RESUMO

A presente dissertação examina a terceirização da mão de obra feminina a partir do direito humano ao trabalho decente, a fim de examinar se os dois conceitos estão ou não em consonância, considerando o contexto brasileiro. A dissertação em questão pretende investigar em que medida a terceirização da mão de obra feminina e o direito humano ao trabalho decente podem dialogar. Para aferir a consonância ou não da terceirização da mão de obra feminina com o direito humano ao trabalho decente, o presente estudo é dividido em dois capítulos, com método de pesquisa fundamentado no materialismo dialético. Inicialmente, examina-se o sentido de trabalho para a sociedade capitalista contemporânea. A partir dessa concepção, busca-se compreender como que gênero e trabalho se articulam para a formação do conceito de divisão sexual do trabalho. Depois de aferir as consequências do enlace entre gênero e trabalho, define-se a noção de classe trabalhadora para os dias atuais, priorizando a conceituação da classe a partir de um recorte de gênero. Após, examina-se a noção de terceirização e os seus impactos no mundo do trabalho, principalmente a partir das trabalhadoras terceirizadas. Após, analisa-se a concepção de trabalho decente, a partir do entendimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o tema. Ao final dessa dissertação, observa-se como que a relação de trabalho terceirizada, em especial no que tange às trabalhadoras brasileiras, não está de acordo com o direito humano ao trabalho decente, aproximando-se, cada vez mais, da precarização social do trabalho, a qual se apresenta como uma concepção antagônica de trabalho decente.

Palavras-chave: trabalho; gênero; divisão sexual do trabalho; terceirização; trabalho decente.

ABSTRACT

The present dissertation examines the outsourcing of female labour based on the human right to decent work, in order to examine whether or not the two concepts are in harmony, considering the Brazilian context. The dissertation in question intends to investigate to what extent the outsourcing of female labour and the human right to decent work can dialogue. To assess whether or not the outsourcing of female labour is in line with the human right to decent work, this study is divided into two chapters, with a research method based on dialectical materialism. First, it is necessary to understand the meaning of work for contemporary capitalist society. From this conception, we seek to understand how gender and work are articulated to form the concept of sexual division of labour. After assessing the consequences of the link between gender and work, the notion of working class is defined for the present day, prioritizing the conceptualization of class from a gender perspective. Afterwards, the notion of outsourcing and its impacts on the world of work are examined, mainly from outsourced workers. Afterwards, the concept of decent work is analyzed, based on the understanding of the International Labor Organization (ILO) on the subject. At the end of this dissertation, it is observed how the outsourced work relationship, especially with regard to Brazilian workers, is not in accordance with the human right to decent work, approaching to the concept of social precariousness of labour, which presents itself as an antagonistic conception of decent work.

Key-words: labour; gender; sexual division of labour; outsourcing; decent work.

LISTA DE SIGLAS

ANTD	Agenda Nacional de Trabalho Decente
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CIT	Conferência Internacional do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD Contínua	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
STF	Supremo Tribunal Federal
TRT4	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A MULHER TRABALHADORA NA SOCIEDADE DE CLASSES.....	15
2.1 A concepção de trabalho na sociedade capitalista contemporânea	17
2.2 Relacionando gênero e trabalho: considerações a partir da divisão sexual do trabalho.....	28
2.3 A classe-que-vive-do-trabalho: a busca de uma definição das trabalhadoras brasileiras para os dias atuais	48
3 PERSPECTIVAS SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA FEMININA E O DIREITO HUMANO AO TRABALHO DECENTE NO BRASIL	68
3.1 Terceirização da mão de obra feminina: uma forma de precarização social do trabalho?.....	70
3.2 O direito humano ao trabalho decente.....	86
3.3 A terceirização da mão de obra feminina e a incompatibilidade com o direito humano ao trabalho decente.....	102
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
REFERÊNCIAS.....	131

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação examina a terceirização da mão de obra feminina a partir do direito humano ao trabalho decente, a fim de analisar se os dois conceitos estão ou não em consonância, considerando o contexto brasileiro. Intenta-se, portanto, averiguar se a relação de trabalho ocupada pela trabalhadora terceirizada pode ser compreendida como um trabalho decente. Em resumo, pretende-se responder o seguinte questionamento: em que medida a terceirização da mão de obra das trabalhadoras brasileiras e o direito humano ao trabalho decente podem dialogar?

A questão da terceirização é examinada a partir do gênero em razão da importância do trabalho executado pelas mulheres para o capitalismo. As mulheres são as principais responsáveis pelo exercício de atividades domésticas e de cuidado na esfera privada, ou seja, nas residências em que residem sozinhas ou com as suas famílias. Esse trabalho, que não é considerado produtivo – e, portanto, relevante – para o capital, visto que não produz mais-valor, produz e reproduz a força de trabalho e, por conseguinte, os trabalhadores. Não existiria capitalismo sem a extenuante carga de trabalho realizada pelas mulheres nos interiores dos lares, uma vez que sem esse trabalho os trabalhadores não conseguiriam sobreviver e, conseqüentemente, não conseguiriam vender a sua força de trabalho ao capitalista.

Para compreender o motivo pelo qual o capitalismo as afasta da esfera produtiva, limitando-as à esfera reprodutiva, mostra-se necessário compreender a divisão social do trabalho a partir da questão de gênero, aprofundando o estudo sobre a divisão sexual do trabalho. No primeiro capítulo, analisar-se-á o que significa trabalho para a sociedade capitalista contemporânea, mas também como gênero e trabalho se relacionam, forjando o conceito de divisão sexual do trabalho, o qual explica porque as mulheres são mal remuneradas, não ocupam postos de trabalho de maior prestígio, são empregadas em trabalhos parciais, entre outras problemáticas. Ainda, como que o patriarcado se relaciona com o capitalismo, formando um sistema complexo de dominação e exploração.

Também é pertinente que a classe trabalhadora feminina seja compreendida atualmente, principalmente após as mais recentes reestruturações do modo de produção e de fenômenos como a globalização, os quais alteraram substancialmente o mundo do trabalho e as demandas do capitalismo perante o

trabalhador. Assim, investigar-se-á a definição de classe-que-vive-do-trabalho, cunhada pelo sociólogo brasileiro Ricardo Antunes, incluindo referenciais teóricos de Silvia Federici, Tithi Bhattacharya e Helena Hirata para compreender questões relacionadas ao gênero feminino, como reprodução social, consequências da globalização para a força de trabalho feminina, bipolaridade do trabalho feminino, entre outras noções.

Para responder o questionamento levantado no começo da introdução, a dissertação será dividida em dois capítulos. O primeiro capítulo pretende examinar o significado do trabalho para o sistema capitalista contemporâneo, visto que a noção é fundamental para o entendimento de outras questões que vão ser ventiladas no decorrer desta dissertação, tais como reprodução social, trabalho abstrato *versus* trabalho concreto, alienação do trabalho, precarização social do trabalho, entre outras. A partir dessa compreensão sobre o trabalho no modo de produção capitalista, conceitua-se divisão sexual do trabalho, examinando, principalmente, como que ela atinge o trabalho realizado pelas mulheres, com tendência, inclusive, à precarização. Após, identifica a posição das trabalhadoras brasileiras na classe trabalhadora atualmente, considerando como a reprodução social, a globalização e a reestruturação produtiva afetaram a força de trabalho feminina.

Para aprofundar alguns dos principais conceitos que permeiam o estudo em questão, prioriza-se a literatura confeccionada por autores marxistas, além do próprio material produzido por Karl Marx, principalmente no Livro I da obra “O Capital”. Dessa maneira, utilizar-se-á, para fins de fundamentação bibliográfica, os seguintes autores no primeiro capítulo: Karl Marx, Ricardo Antunes, David Harvey, Heleieth Iara Bongiovani Saffioti, Tithi Bhattacharya, Silvia Federici, Marcelo Badaró Mattos, Sérgio Lessa, entre outros. Somam-se a esses autores, escritoras como Helena Hirata, Danièle Kergoat, Carole Pateman e Maria Mies, cujas obras não são qualificadas, a princípio, como marxistas, mas que engrandecem a discussão sobre gênero, trabalho, capitalismo e patriarcado.

Com a resposta dos questionamentos formulados no primeiro capítulo, abre-se espaço para a compreensão do que significa terceirização da mão de obra feminina de uma maneira mais crítica. Examinar-se-á, portanto, o que é a terceirização, como ela se relaciona com o sistema capitalista contemporâneo e porque mais mulheres do que homens tendem a ocupar relações de trabalho terceirizadas. Também será comparada a condição dos trabalhadores terceirizados

com aqueles que integram relações bilaterais e tradicionais de trabalho. Ainda, como que a terceirização se aproxima de uma concepção de precarização social do trabalho, afetando principalmente as trabalhadoras brasileiras.

Após, analisar-se-á o que significa o direito humano ao trabalho decente, de acordo com as normas e diretrizes nacionais e internacionais. Ainda, identificar-se-á os elementos que contribuem para que o trabalho decente seja compreendido enquanto um direito humano. Em seguida, examinar-se-á como que o ordenamento jurídico brasileiro se relaciona com o conceito de direito humano ao trabalho decente.

Ao final do segundo capítulo dessa dissertação, com intenção de responder se a terceirização da mão de obra feminina está alinhada com o direito humano ao trabalho decente, analisar-se-á se o trabalho decente pode ser considerado, por si só, como um trabalho de qualidade. Nesse sentido, investigar-se-á se a terceirização pode ser classificada como um trabalho de qualidade. Por fim, identificar-se-á se os elementos que fundamentam o trabalho terceirizado realizado pelas trabalhadoras brasileiras estão em consonância com o direito humano ao trabalho decente.

No segundo capítulo, alguns dos autores que fundamentaram o primeiro capítulo serão novamente utilizados. Contudo, somam-se a esses autores outros, tais como: Carlos Santiago Nino, Flávia Piovesan, Laís Abramo, Maurício Godinho Delgado, Valdete Souto Severo, Graça Druck, Giovanni Alves, Márcio Pochmann, Daniel Gustavo Mocelin, entre outros. Os autores mencionados são fundamentais para compreender os dois principais conceitos que serão abordados no segundo capítulo: a terceirização da mão de obra feminina e o direito humano ao trabalho decente.

Em relação à abordagem, verifica-se que a dissertação em questão é qualitativa, uma vez que não existe uma preocupação representatividade numérica, mas, em verdade, com o aprofundamento da compreensão da posição da mulher enquanto trabalhadora na sociedade capitalista, principalmente enquanto trabalhadora terceirizada. Ainda, se a terceirização, que afeta, na maioria, as mulheres, está alinhada ou não com a noção de direito humano ao trabalho decente.

De acordo com a finalidade do trabalho científico, classifica-se a dissertação como básica e estratégica, visto que reúne estudos com o objetivo de preencher uma lacuna no conhecimento, mas também com vistas à solução de reconhecidos problemas práticos.

A principal fonte de consulta dessa dissertação são obras bibliográficas e dados publicados por instituições e organizações públicas, com acesso permitido à população em geral, os quais servirão, de modo geral, para corroborar a literatura utilizada. Dessa maneira, entende-se que o trabalho em questão deve ser classificado como uma pesquisa exploratória e com método de pesquisa bibliográfico. A pesquisa exploratória tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A pesquisa bibliográfica, por sua vez, é aquela embasada em material já publicado.

Em relação ao método científico, utiliza-se o método dialético, o qual pode ser conceituado como uma teoria geral do ser que privilegia o movimento e as contradições e toma o mundo material como o dado primário que, na consciência, dado secundário, aparece como reflexo. Apesar da utilização do método dialético, não se pretende “aplicar” o método de Karl Marx como forma de “solucionar” todos os problemas apontados neste trabalho acadêmico. Tampouco se objetiva seguir uma teoria “monocausalista” dos processos sociais, como explicações que pretendem elucidar tudo a partir de uma única causa. O método de pesquisa em questão, com fundamento no materialismo dialético, procura, em verdade, propiciar o conhecimento teórico, partindo da aparência, com a intenção de alcançar a essência – ou seja: a estrutura e a dinâmica – do objeto.

A intenção dessa dissertação, dentro da metodologia indicada, é examinar a lógica do trabalho para a sociedade capitalista, com um aprofundamento na questão do gênero, para, ao final desse estudo, entender se uma forma comum e atual de relação de trabalho – a terceirização – está alinhada com o direito humano ao trabalho decente, principalmente a partir da posição das trabalhadoras brasileiras submetidas a esse modelo de trabalho flexibilizado. O exame dessa questão depende da análise de outras questões que foram apontadas anteriormente, como divisão sexual do trabalho, reprodução social, precarização social do trabalho, entre outras. Parte-se, portanto, de uma metodologia que privilegia a dialética, bem como o materialismo histórico.

Importante mencionar que a dissertação em questão está vinculada com a linha de pesquisa “Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização”, que também é uma das quatro linhas de pesquisa do orientador deste trabalho, Prof. Dr. André Luiz Olivier da Silva. O vínculo com a linha de pesquisa referida é em razão da

abordagem crítica e complexa sobre a sociedade de classes capitalista, privilegiando a questão de gênero. Existe uma preocupação em compreender a classe trabalhadora a partir de fenômenos como a globalização, conferindo um sentido contemporâneo à classe. Ainda, existe uma intenção de compreender se uma forma de flexibilização do trabalho tão comum – a terceirização – está alinhada com postulados de direitos humanos. Busca, portanto, contribuir para o estudo e a discussão sobre novas formas de repensar a estrutura social a partir do trabalho decente, preocupando-se, principalmente, com a situação das trabalhadoras brasileiras.

Destaca-se, por fim, a importância de examinar as relações de trabalho a partir de uma perspectiva de gênero. Em uma pesquisa pelo banco de teses e dissertações do *site* da CAPES, constatam-se inúmeros estudos sobre divisão sexual do trabalho, discriminação no ambiente do trabalho, condições de trabalho das mulheres em determinadas profissões, trabalho na esfera produtiva e na esfera reprodutiva, entre outros temas. A diversidade de teses e dissertações sobre gênero e trabalho demonstra a necessidade de aprofundamento destas questões na academia brasileira.

2 A MULHER TRABALHADORA NA SOCIEDADE DE CLASSES

A mulher das camadas sociais diretamente ocupadas na produção de bens e serviços nunca deixou de trabalhar. Em diferentes épocas e lugares, percebe-se a contribuição da mulher para a subsistência da sua família e para a criação de riqueza social. Nas economias pré-capitalistas, especificamente no estágio imediatamente anterior à revolução agrícola e industrial, a mulher das camadas trabalhadoras era ativa, com acesso às terras e outros bens comuns. (SAFFIOTI, 1979).

Enquanto a família existiu como uma unidade de produção, as mulheres e as crianças desempenharam um papel econômico fundamental. Contudo, em que pese a importância do trabalho feminino para o desenvolvimento econômico da sociedade, as mulheres ainda continuavam submissas aos homens, antes mesmo do advento do capitalismo.

O mundo econômico não era estranho para a mulher, uma vez que ela participava do processo produtivo, ainda que jurídica, social e politicamente fosse considerada “inferior” ao homem. A inferioridade é determinante para a caracterização do papel econômico da mulher: ele é sempre menos relevante que o do homem, definindo-se como subsidiário no conjunto das funções econômicas da família.

A inferioridade e a subsidiariedade do trabalho executado pela mulher – em comparação com o trabalho executado pelo homem – marca o começo do processo de sua expulsão do sistema produtivo. As sociedades pré-capitalistas, portanto, conduzem o processo de marginalização da mulher do sistema produtivo a uma etapa mais avançada, visto que impedem a penetração de mulheres em determinados locais de trabalho, oferecendo-lhes as posições subalternas e menos compensadoras. (SAFFIOTI, 1979).

Constata-se que, com a transição para o sistema capitalista, a situação da mulher não é modificada, mas transformada em situação ainda mais adversa. De acordo com Saffioti (1979, p. 35), no processo de individualização inaugurado pelo modo de produção capitalista, a mulher contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão:

[...] no nível superestrutural era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da

supramacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente situada no sistema de produção.

A instauração de um novo modo de produção implica em um grande ônus para determinados setores da população de uma sociedade¹. Na passagem do modo de produção feudal para o modo capitalista, esse ônus pesará sobre os grupos de pessoas considerados inferiores da antiga organização social que, progressivamente, se vão constituindo como classes sociais subprivilegiadas. No novo regime, revela-se a divisão da sociedade em classes sociais e a exploração econômica de determinada classe sobre a outra.

O modo de produção capitalista utiliza da tradição para justificar a marginalização efetiva ou potencial de determinados setores da população do sistema produtivo de bens e serviços. Assim, o gênero passa a interferir na constituição das classes sociais, do mesmo modo como já foi utilizado em momentos históricos anteriores como fundamento para inferiorizar a mulher perante o homem.

Os obstáculos que as mulheres enfrentam no processo de integração social não apresentam, no seu aparecimento e na sua vigência, muita uniformidade. Esses obstáculos se orientam de acordo com a sociedade em andamento e não de acordo com as necessidades das mulheres, de modo que “as oportunidades sociais oferecidas aos contingentes femininos variam em função da fase de desenvolvimento do tipo social em questão ou, em outros termos, do estágio de desenvolvimento atingido por suas forças produtivas”. (SAFFIOTI, 1979, p. 36).

Com a transição para a sociedade de classes capitalista, constata-se que a inferioridade e a subordinação da mulher continuam a determinar a sua condição social, marginalizando-a não apenas enquanto ser social, mas enquanto trabalhadora. O enlace entre o patriarcado e o capital confere às mulheres ocupações laborais inferiores se comparadas com aquelas ofertadas aos homens. Além disso, as mulheres auferem salários menores que os homens, ainda que no

¹ O sistema produtivo de bens e serviços de uma sociedade constitui seu núcleo, aquilo que define seu tipo estrutural. Na produção social de sua existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a um grau de desenvolvimento determinado de suas forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem formas sociais de consciência determinadas. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina seu ser, mas o ser social que determina sua consciência. (MARX, 2017).

exercício das mesmas funções. Apesar disso, elas trabalham mais que os homens porque não se limitam à esfera produtiva, ocupando majoritariamente a esfera reprodutiva, a qual é fundamental para a reprodução da classe trabalhadora. Apesar de exercerem um papel fundamental da produção e na reprodução, as mulheres continuam experimentando as consequências mais danosas do mundo do trabalho: baixos salários, pouca estabilidade, alta rotatividade, enfrentamento de jornadas duplas ou triplas, empobrecimento, adoecimento, entre outras consequências.

2.1 A concepção de trabalho na sociedade capitalista contemporânea

O processo de trabalho existe independente de qualquer forma social estabelecida. Na verdade, “o que diferencia as épocas econômicas não é ‘o que’ é produzido, mas ‘como’, com que meios de trabalho”. Estes elementos “não apenas fornecem uma medida do grau de desenvolvimento da força de trabalho, mas também indicam as condições sociais nas quais se trabalha”. (MARX, 2017, p. 257).

Marx (2017, p. 255) explica que o trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza. E complementa:

[...] processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [Naturmacht]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, a sua própria natureza.

De acordo com Lessa (2012), essa transformação da natureza e dos indivíduos permite a constante construção de novas situações, de novas relações sociais, de novos acontecimentos e habilidades, em um processo de acumulação constante. E é esse processo de acumulação de situações históricas e de novos conhecimentos que diferencia ontologicamente o ser humano da natureza².

Na compreensão de trabalho na sua forma concreta, isto é, que existe independente das formas históricas, percebe-se que o trabalho é a categoria fundamental do mundo humano, uma vez que atende às necessidades de toda a sociabilidade, produzindo os meios de produção e subsistência necessários para

² O desenvolvimento humano não é o desenvolvimento biológico, mas a evolução das relações que os seres humanos estabelecem entre si para garantir a sua reprodução social, o desenvolvimento das formações sociais.

manutenção da vida, e, ainda, apresenta a possibilidade de transformação do ser humano, o que resulta na criação incessante de novas possibilidades e necessidades históricas, sociais, individuais etc.

A partir do trabalho enquanto categoria universal, o homem, mediante o processo de trabalho, intervém na natureza de modo que ele próprio seja o mediador e o coordenador de sua ação, visto que é o próprio homem que regula e controla o processo de produção. O trabalho, portanto, não necessita de um controle externo.

Os principais elementos do processo de trabalho são: a atividade orientada para um fim ou o trabalho propriamente dito, o seu objeto e, por fim, seus meios. Em relação ao objeto, apresenta-se a ideia de matéria-prima³, quando o objeto do trabalho já foi filtrado em um trabalho anterior. É o caso, por exemplo, do minério já extraído da mina e que será lavado. Por sua vez, o meio de trabalho é uma coisa ou complexo de coisas que o trabalhador interpõe entre si e o objeto do trabalho e que guia a sua atividade sobre este objeto. O trabalhador certifica as propriedades mecânicas, físicas e químicas das coisas para fazê-las atuar sobre outras coisas, de acordo com o seu propósito. (MARX, 2017)

No processo de trabalho, portanto, percebe-se que o trabalhador, com o suporte dos meios de trabalho, realiza uma transformação no objeto do trabalho, orientando-se, desde o começo deste processo, de acordo com o propósito pensado antes da execução das atividades inerentes ao trabalho a ser realizado.

Sobre o produto gerado pelo processo de trabalho, Marx (2017, p. 258) ensina que:

O processo se extingue no produto. Seu produto é um valor de uso, um material natural adaptado às necessidades humanas por meio da modificação de sua forma. O trabalho se incorporou a seu objeto. Ele está objetivado, e o objeto está trabalhado. O que do lado do trabalhador aparecia sob a forma do movimento, agora se manifesta, do lado do produto, como qualidade imóvel, na forma do ser.

Considerando o processo inteiro do ponto de vista do resultado, ou seja, do produto, tanto o meio como o objeto de trabalho aparecem como meio de produção. E o trabalho aparece como trabalho produtivo. Do ponto de vista do processo

³ De acordo com Marx (2017, p. 256) “toda matéria-prima é objeto do trabalho, mas nem todo objeto do trabalho é matéria-prima”. O objeto do trabalho só é matéria-prima quando já sofreu alguma modificação mediada pelo trabalho.

simples de trabalho, essa determinação do trabalho produtivo é insuficiente para ser aplicada ao processo capitalista de produção.

Nos termos do pensamento marxista, percebe-se uma diferença entre resultado do processo de trabalho e o produto do processo de trabalho. Isto porque o valor de uso que é produzido em um processo de trabalho é produto do trabalho, mas também pode ser utilizado como meio de trabalho em outros processos de trabalho. Dessa maneira, percebe-se que os produtos não são apenas resultados, mas também condições do processo de trabalho. (BARRADAS, 2014).

No processo de trabalho, o valor de uso pode ser produto, matéria-prima e meio de trabalho. A diferenciação entre esses elementos dependerá da função a ser desempenhada no processo de trabalho.

Apesar disso, o que se mostra muito importante para o entendimento marxista é que o valor de uso exista e tenha propriedades úteis para iniciar o novo processo de trabalho. Quando o valor de uso ingressa em um processo de trabalho como meio de produção, verifica-se que o valor de uso não é considerado como necessário à subsistência, mas passa a ser pressuposto fundamental de um novo processo de trabalho, o qual produzirá novos valores de uso. (BARRADAS, 2014).

Na sua forma simples e concreta, o processo de trabalho é uma atividade orientada a um fim, ou seja, à produção de valores de uso; é apropriação do elemento natural para a satisfação das necessidades humanas; é condição universal do metabolismo entre o ser humano e a natureza; é a condição perpétua e natural da vida humana; e, por fim, é comum a todas as suas formas sociais.

Com o desenvolvimento das sociedades de classes, o processo de divisão social do trabalho nasce e se intensifica. E o conceito de trabalho concreto – compreendido enquanto categoria universal – se mostra insuficiente e inútil para a sociedade capitalista que vai se formando⁴.

Mas a transformação do modo de produção através da subordinação do trabalho ao capital não aconteceu de imediato, aprimorando-se ao longo de muitos anos, uma vez que o “capitalista aspirante” toma a força de trabalho na forma como

⁴ O capitalismo se inicia no Século XVI, momento em que a concentração de riquezas em poucas mãos possibilitou a esta minoria pagar salários para que os pobres produzissem cada vez mais mercadorias. Com o pagamento de salário, a própria força de trabalho – energias físicas e mentais utilizadas na atividade trabalho – passou a ser mercadoria. Contudo, é a partir da Revolução Industrial, no Século XVIII, que o capitalismo se consolida. A técnica, com sua capacidade de aumentar a produtividade do trabalho humano, contribuiu para o crescimento do excedente de produção. Este excedente passou a ser investido na própria produção, ou seja, passou a ser utilizado para aumentar a produção. (SAFFIOTI, 1987).

ele a encontra no mercado e, dessa maneira, tem também de aceitar o trabalho tal como se originou e se desenvolveu em um período em que ainda não existiam capitalistas.

Como processo de consumo da força de trabalho pelo capitalista, denota-se que o processo de trabalho revela dois fenômenos característicos: o primeiro é que o trabalhador labora sob o controle do capitalista, a quem pertence o seu trabalho; e o segundo é que o produto confeccionado é propriedade do capitalista e não do trabalhador.

Por meio da compra da força de trabalho, o capitalista incorpora o próprio trabalho, como fermento vivo, aos elementos mortos que constituem o produto e lhe pertencem igualmente. Do ponto de vista do capitalista, o processo de trabalho não é mais do que o consumo da mercadoria por ele comprada – a força de trabalho – e que ele só pode consumir caso lhe acrescente os meios de produção. Logo, denota-se que o processo de trabalho se realiza entre coisas que o capitalista comprou. (MARX, 2017).

Ao trabalhar, o trabalhador incorpora o seu trabalho concreto na sua atividade laboral, de modo que o valor é adicionado na forma de tempo de trabalho socialmente necessário, incorporado ao que está sendo feito. E, se tudo correr bem, o capitalista, no final do processo de produção, vê-se na posse do mais-valor. (HARVEY, 2013).

A força de trabalho e os meios de produção, ambos sob a supervisão do capitalista, são colocados para funcionar em um processo de trabalho que pretende a produção de uma nova mercadoria. O valor é produzido e sustentado por um movimento que vai de coisas (mercadorias) a processos (as atividades de trabalho que cristalizam valor nas mercadorias) a coisas (novas mercadorias). (HARVEY, 2018).

Esse processo revela a responsabilidade do trabalhador na transferência dos valores dos meios de produção para a nova mercadoria. Essa transferência acontece na jornada de trabalho, no momento em que o trabalhador produz o equivalente a v (o valor da força de trabalho, o qual Marx denomina “capital variável”) e transfere o valor de c (os meios de produção, o qual Marx denomina “capital constante”) para a forma de nova mercadoria. (HARVEY, 2018).

Para que essa questão do mais-valor possa ser mais bem compreendida, imagine que um trabalhador tenha uma jornada de trabalho de dez horas diárias. Se

o valor da força de trabalho é atingido nas primeiras seis horas, o trabalhador acaba trabalhando de graça para o capital por mais quatro horas. Essas quatro horas de produção gratuita geram o mais-valor, o qual é designado como m . O mais-valor está na raiz do lucro monetário⁵. O valor total da mercadoria é compreendido pela adição de $c + v + m$. E as despesas do capitalista pela soma de $c + v$. (HARVEY, 2018).

Esse processo demonstra que a produção capitalista tem um duplo caráter: implica não apenas a produção de mercadorias materiais para o uso, mas também a produção de mais-valor para o benefício do capitalista. Em outras palavras, o que é produzido não é apenas uma nova mercadoria material, mas também uma relação social de exploração da força de trabalho. (HARVEY, 2018).

Para o capital, portanto, é produtivo o trabalho e o trabalhador que produzem mais-valor. O desenvolvimento histórico do modo de produção capitalista ampliou o trabalho produtivo porque a reprodução do capital inclui todas as práxis produtoras de mais-valor, sejam elas trabalho (intercâmbio entre o ser humano e a natureza) ou não. Diferente do trabalho, que produz “em geral”, o trabalho produtivo produz apenas mais-valor. No capitalismo, o trabalho produtivo deixou de ser produção “geral” para se transformar essencialmente em produção de mais-valor. (LESSA, 2012).

Ao transformar o dinheiro em mercadorias, que servem de matérias para a criação de novos produtos ou como fatores do processo de trabalho, ao incorporar força viva de trabalho a sua objetividade morta, o capitalista transforma o valor – o trabalho passado, objetivado, morto – em capital, em valor que se autovaloriza.

A força de trabalho não é comprada para satisfazer, mediante serviço ou produto, as necessidades pessoais do comprador. Na verdade, o capitalista busca a valorização do seu capital, a produção de mercadorias que contenham mais trabalho do que ele paga, ou seja, que contenham uma parcela de valor que nada custa ao comprador e que, ainda assim, realiza-se por meio da venda de mercadorias. A

⁵ É importante mencionar que mais-valor não é a mesma coisa que lucro. O capital é um valor que se autovaloriza, seja na forma de dinheiro, seja na forma de mercadoria. A mercadoria e o dinheiro são simplesmente modos diferentes de existência do próprio valor. O capitalista é uma máscara econômica que age de acordo com a lógica do capital. O pensamento marxista analisa as pessoas como personificação de categorias econômicas. Isso significa que antes que alguém entenda por que as pessoas agem de tal maneira, mostra-se necessário explicar a estrutura na qual essas mesmas pessoas agem. (BRUSCHI ET AL. 2016).

produção de mais-valor, ou a criação de excedente, é a lei absoluta do modo de produção capitalista. (MATTOS, 2019).

Logo, para o capitalista, o valor de uso da força de trabalho está no fato de ela ser uma mercadoria que pode produzir valor e mais-valor. Os capitalistas exploram a distância entre o que o trabalhador recebe e o que o trabalho cria. Essa distância pode ser explorada porque o capitalista tem o controle sobre o que o trabalhador faz no local de trabalho e sobre o produto confeccionado pelo trabalhador. (HARVEY, 2018).

Sobre a compra e venda da força de trabalho e o seu valor de uso, Marx (2017, p. 250) explica que:

O valor de uso que o possuidor de dinheiro recebe na troca mostra-se apenas na utilização efetiva, no processo de consumo da força de trabalho. O possuidor de dinheiro compra no mercado todas as coisas necessárias a esse processo, como matérias-primas etc., e por elas paga seu preço integral. O processo de consumo da força de trabalho é simultaneamente o processo de produção da mercadoria e do mais-valor.

À luz do pensamento marxista, verifica-se que o valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção e reprodução de determinado artigo. Como valor, a força de trabalho representa apenas uma quantidade determinada do trabalho social médio nela objetivado. O valor da força de trabalho acompanha o valor de uma quantidade determinada de meios de subsistência e varia de acordo com o valor desses meios de subsistência, isto é, de acordo com a magnitude do tempo de trabalho requerido para a sua produção.

Percebe-se, portanto, que a força de trabalho é uma mercadoria com um custo calculável, correspondente à sua reprodução. No entanto, diferentemente de outras mercadorias compradas pelo capitalista, esse trabalho vivo cria mais-valor ao longo do processo produtivo, uma vez que o pagamento da força de trabalho pelo seu valor de troca – ou seja, o necessário para sua subsistência – não é uma grandeza equivalente ao seu valor de uso ou à quantidade de valor que essa força de trabalho acrescenta no processo da produção ao trabalhar. (MATTOS, 2019).

A extração do mais-valor a partir da exploração da força de trabalho pode acontecer de dois modos: o capitalista pode aumentar a jornada de trabalho, extraindo, dessa maneira, o mais-valor absoluto do período excedente ou ele pode reduzir a jornada de trabalho necessário, extraindo, portanto, o mais-valor relativo.

Salienta-se que na extração do mais-valor relativo, com redução da jornada de trabalho, pretende-se um aumento da produtividade.

Quando o processo de trabalho se converte em instrumento para valorização do capital ou de produção de mais-valor, a subordinação do trabalho ao capital só acontece de maneira formal e se caracteriza pela transformação do trabalho em processo do próprio capital. Aqui, o processo de trabalho se converte em um processo de exploração do trabalho alheio, para fins de extração do mais-valor.

No momento em que o capital subordina formalmente o trabalho, verifica-se uma importante mudança no comportamento dos trabalhadores, uma vez que eles passam a trabalhar para o capitalista. O pequeno capitalista (antigo mestre, comerciante ou trabalhador assalariado) passa a dirigir a produção e a extrair o mais-valor dos trabalhadores que antes ou estavam envolvidos em uma relação de subordinação como escravidão, servidão ou, ainda, eram independentes e trabalhavam para si mesmos. (OMENA, 2019).

É importante mencionar que o trabalho que inicialmente não ocorre sob o comando do capital é subordinado a ele sem que o processo de trabalho seja fundamentalmente alterado. Com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, um número crescente de ramos de trabalho é subordinado às relações capitalistas.

A subordinação formal do trabalho ao capital é caracterizada pelos seguintes elementos: os meios de produção confrontam o trabalhador como propriedade alheia; o capitalista é o dirigente da produção; e a extração do mais-valor absoluto acontece mediante o aumento da jornada de trabalho. (OMENA, 2019).

Dessa maneira, para a subordinação formal do trabalho ao capital, mostra-se fundamental a formação de uma relação puramente econômica entre quem compra a força de trabalho e quem a vende. Em outras palavras, faz-se necessário uma relação de dependência econômica na qual o trabalhador está subordinado ao capitalista, uma vez que os meios de produção e de subsistência foram expropriados do trabalhador pelo capitalista para fins de extração do mais-valor. O movimento histórico de acumulação primitiva do capital é marcado pelo processo de separação do produtor direto dos meios de produção e de subsistência, de modo que esses meios se transformam em capital e o produtor direto em trabalhador assalariado. A concretização deste processo cria duas classes antagônicas, possuidoras de mercadorias distintas que se completam e se defrontam.

No processo de subordinação formal do trabalho ao capital, denota-se que os meios de produção e os meios de subsistência passam a pertencer ao capital e são monopolizados por aquele que compra a força de trabalho. O monopólio dos meios de produção e de subsistência pelo capitalista contribui para o desenvolvimento e, por consequência, o fortalecimento da subordinação formal do trabalho ao capital. (MARX, 1978).

A subordinação formal do capital é uma forma particular do processo de produção capitalista, mas também é a forma geral de todo o processo capitalista de produção, visto que os seus elementos se mantêm ao longo do desenvolvimento do modo de produção capitalista e não são superados mesmo com o surgimento da subordinação real do trabalho ao capital. (OMENA, 2019).

A característica geral da subordinação formal continua sendo a direta subordinação do processo de trabalho – em qualquer forma tecnológica em que se efetue – ao capital. Com a revolução do modo capitalista de produção, desenvolve-se a subordinação real do trabalho ao capital, sendo que, apenas com o surgimento da grande indústria, que o mais-valor relativo se estabelece como método de exploração do atual modo de produção. (MARX, 1978).

Antes das transformações promovidas pela grande indústria, o trabalhador utiliza o meio de trabalho como se fosse uma extensão do seu próprio corpo, transferindo ativamente a sua força de trabalho para o objeto de trabalho. Esse processo se mantém em processos de trabalho artesanais, no início do desenvolvimento capitalista, e de manufatura. É nesse contexto que se presencia a subordinação formal do trabalho ao capital.

Na subordinação formal do trabalho ao capital, então, não há uma modificação da forma real de produção, visto que a base técnica continua sendo a mesma, existindo apenas uma combinação de operações sob o comando do capitalista. A partir da subordinação real, a inserção das máquinas e da tecnologia possibilita que as condições de produção sejam materialmente modificadas, contribuindo para uma mudança concreta e real na forma de trabalhar. (ZEFERINO, 2017).

O caráter negativo do uso da maquinaria e suas implicações antagônicas e alienantes para o trabalhador decorrem de seu comando sob a regência do capital e não da maquinaria em si, conforme explica Marx (2017, p. 513):

Como, portanto, considerada em si mesma, a maquinaria encurta o tempo de trabalho, ao passo que, utilizada de modo capitalista, ela aumenta a jornada de trabalho; como, por si mesma, ela facilita o trabalho, ao passo que, utilizada de modo capitalista, ela aumenta sua intensidade; como, por si mesma, ela é uma vitória do homem sobre as forças da natureza, ao passo que, utilizada de modo capitalista, ela subjuga o homem por intermédio das forças da natureza; como, por si mesma, ela aumenta a riqueza do produtor, ao passo que, utilizada de modo capitalista, ela o empobrece etc.

Esses métodos de exploração do trabalho, onde se pretende a extração do mais-valor relativo, depende do desenvolvimento do modo de produção, bem como da redução da jornada de trabalho. Busca-se, dessa maneira, que a mesma quantidade de antes seja produzida, mas em um período menor de tempo. Isso só se torna possível com o aumento da força produtiva de trabalho.

Por elevação da força produtiva do trabalho, Marx (2017, p. 389) ensina que é:

[...] uma alteração no processo de trabalho por meio da qual o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de uma mercadoria é reduzido, de modo que uma quantidade menor de trabalho é dotada da força para produzir uma quantidade maior de valor de uso. [...]. Para aumentar a produtividade do trabalho, reduzir o valor da força de trabalho por meio da elevação da força produtiva do trabalho e, assim, encurtar parte da jornada de trabalho necessária para a reprodução desse valor, ele tem de revolucionar as condições técnicas e sociais do processo de trabalho, portanto, revolucionar o próprio modo de produção.

Com a subordinação real do trabalho ao capital, inicia-se uma revolução total no modo de produção, na produtividade do trabalho e na relação entre o capitalista e o trabalhador. O processo de trabalho é revolucionado em suas bases mediante a introdução de novas tecnologias, meios de trabalho ou pela aplicação da ciência à produção. Ainda, percebe-se que o processo de trabalho é fundamentalmente alterado. A introdução da maquinaria, por exemplo, revolucionou substancialmente as atividades previamente organizadas em linhas artesanais ou manufatureiras.

De acordo com Bruschi et al. (2016), a subordinação real – assim como a formal – não está limitada à constituição histórica do modo de produção capitalista. É, ainda hoje, relevante em qualquer lugar em que o capital tenta tornar o processo de trabalho sob seu comando mais produtivo e intenso. Na medida em que a organização do processo de trabalho serve ao aumento do mais-valor relativo, a subordinação real pode significar qualquer coisa desde linhas de trabalho

fragmentadas ou monótonas até equipes de trabalho aparentemente criativas e autônomas.

Ao apresentar as definições de subordinação formal e subordinação real, Marx pretendeu demonstrar que o processo de trabalho se inicia a partir da subordinação direta dos trabalhadores aos capitalistas, quando estes passam, na condição dos detentores dos meios de produção, a controlar o tempo e as condições de trabalho daqueles que foram reduzidos à condição de proletariados. (MATTOS, 2019).

Destarte, percebe-se que as modificações trazidas pela grande indústria não foram responsáveis, exclusivamente, pela inversão da relação entre o trabalhador e os meios de produção, visto que esta inversão é consequência da conversão do trabalho em processo de valorização do capital, o que ocorre antes da introdução do maquinário no processo de produção.

Com a introdução do maquinário no modo de produção, constata-se que o trabalhador se limita a vigiar e regular o movimento do mecanismo automático, enquanto a maquinaria – trabalho morto sob a forma de capital – passa a controlar, mediar e regular todo o processo produtivo, estabelecendo a posição do trabalhador na produção. O trabalho se converte em um sistema que não está mais centrado nos trabalhadores vivos, mas na maquinaria viva, isto é, ativa.

Nesse sentido, Marx e Engels (2008, p. 21) salientam que, a partir da expansão da maquinaria e da divisão social do trabalho, os trabalhadores perdem toda a autonomia e passam a se desinteressar pelo próprio trabalho. O trabalhador “se torna um apêndice da máquina, dele se exige o trabalho manual mais simples, monótono e fácil de aprender”.

Assim, verifica-se que “a maquinaria determina o modo de operar do trabalhador e a organização do processo de trabalho, com o intuito de satisfazer os seus próprios objetivos; a maquinaria como capital só deseja uma coisa: autovalorizar-se”. (OMENA, 2019, p. 110).

A grande indústria, portanto, permite que a inversão da relação entre o trabalhador e suas condições de trabalho se complete. Com esta inversão, os meios de produção não são mais consumidos pelo trabalhador como elementos materiais de sua atividade produtiva, mas são eles que consomem o trabalhador como “fermento de seu próprio processo vital, e o processo vital do capital não é nada

mais do que seu movimento como valor que valorize a si mesmo”. (MARX, 2017, p. 382).

A subordinação do trabalho ao capital se consolida porque a maquinaria permite a generalização da estrutura fabril mecanizada à maioria dos ramos produtivos. Além da introdução da maquinaria nos diversos ramos produtivos, a destruição da indústria doméstica e rural e o desenvolvimento do sistema de transportes e comunicação, por exemplo, permitiu a consolidação do modo de produção atual e, por conseguinte, o fortalecimento da subordinação do trabalho ao capital. (OMENA, 2019).

Assim sendo, conclui-se que, na sociedade de classes capitalista, o processo de trabalho se converte em processo de valorização do capital e de produção de mais-valor, de modo que a subordinação do trabalho ao capital é, em um primeiro momento, formal. Nesse ponto, o processo de trabalho se converte em um processo de exploração do trabalho alheio, o qual pretende a extração de mais-valor absoluto.

Somente com o desenvolvimento tecnológico é que a subordinação do trabalho ao capital passa a ser real, com a intenção de extração de mais-valor relativo e com uma pretensão de mais produtividade. A produção de mais-valor relativo revoluciona inteiramente os processos técnicos do trabalho e os agrupamentos sociais, apresentando ao trabalhador uma mudança real e concreta na forma de trabalhar, o que o aproxima, inclusive, de um processo de maior alienação e estranhamento no processo produtivo, visto que há pouca – para não dizer nenhuma – identificação e conexão entre o trabalhador, o seu trabalho e aquilo que é produzido.

O modo de produção capitalista confere não apenas um novo sentido para o trabalho, mas também desenha uma nova divisão social do trabalho. Contudo, apropriando-se de um sistema de exploração e dominação que já separava homens e mulheres, ele arquiteta uma divisão sexual do trabalho, aproveitando-se do trabalho de reprodução da classe trabalhadora realizado, em sua maioria, pelas mulheres. A sobrecarga de trabalho das mulheres – que precisam se movimentar entre a esfera produtiva e a esfera reprodutiva – contribui para que a sua posição na sociedade de classes seja conturbada, mas, acima de tudo, inferior e menos valorizada que a do homem.

2.2 Relacionando gênero e trabalho: considerações a partir da divisão sexual do trabalho

Trabalho não é uma atividade inerente ao homem ou à mulher, o que se coaduna com a definição de trabalho concreto, enquanto categoria universal apresentada anteriormente. Trabalho é, pois, a consequência histórica da luta do ser humano, independente se homem ou mulher, com a natureza no processo social de produção da vida.

De acordo com Saffioti (1979, p. 40), o trabalho na sociedade capitalista não deixa de ser um momento da evolução histórica da humanidade, “um modo histórico determinado de humanizar a natureza e reificar as relações sociais”. Apesar disso, na sociedade de classes, constata-se que a mulher sofre mais diretamente as consequências da apropriação privada dos frutos do trabalho social, se comparada com os homens na mesma condição.

De fato, o trabalho origina um valor do qual não se apropria inteiramente quem o executa, seja homem ou mulher. Mas, em uma lógica de inferiorização da mulher, percebe-se que ela se apropria de muito menos que o homem. Essa apropriação demasiadamente inferior destinada às trabalhadoras atravessa séculos de história, visto que no Século XIV, por exemplo, as mulheres recebiam metade da remuneração de um homem para realizar a mesma tarefa, enquanto no Século XVI, como consequência da Revolução de Preços na Europa, as mulheres recebiam apenas um terço do salário masculino. (FEDERICI, 2017).

A partir disso, percebe-se que o patriarcado não é uma criação do capitalismo. Sabe-se que o patriarcado antecede o sistema capitalista, envolvendo-se com diferentes culturas e sociedades e em diferentes momentos históricos. Apesar disso, esse sistema que, grosso modo, subordina as mulheres aos homens, alinhou-se com os interesses do capital, assumindo formas singulares de existência a partir de um novo momento histórico.

Nas sociedades pré-industriais, percebe-se que homens e mulheres não eram separados no que se refere ao ambiente de trabalho. Existia uma divisão sexual do trabalho, mas homens e mulheres compartilhavam do mesmo local de trabalho, de maneira que não havia separação entre as funções familiares e as funções de trabalho. Antes do desenvolvimento industrial, a terra era a principal fonte de riqueza das famílias porque fornecia os meios de subsistência que elas necessitavam. Era a

terra que determinava a configuração do grupo familiar, colaborando, nesse sentido, para a organização social e, como consequência, para a distribuição das tarefas a serem executadas pelas mulheres e pelos homens.

Nesse sentido, destaca-se o estudo de Silvia Federici (2017) sobre as terras comunais, as quais eram menosprezadas pela literatura do Século XVI, uma vez que eram compreendidas como uma fonte de preguiça e desordem. Na verdade, as terras comunais eram fundamentais para a reprodução de pequenos fazendeiros ou lavradores que sobreviveram somente porque tinham acesso a pradarias, onde podiam manter vacas, ou bosques dos quais extraíam madeira, frutos silvestres e ervas, ou pedreiras, lagoas onde podiam pescar, além de espaços abertos para se reunir.

De acordo com Federici (2017, p. 138), além de incentivar as tomadas de decisões coletivas, as terras comunais eram:

A base material sobre a qual podia crescer a solidariedade e a sociabilidade camponesa. Todos os festivais, os jogos e as reuniões da comunidade camponesa eram realizados nas terras comunais. A função social das terras comunais era especialmente importante para as mulheres, que, tendo menos direito sobre a terra e menos poder social, eram mais dependentes das terras comunais para a subsistência, a autonomia e a sociabilidade.

Antes do capitalismo industrial, houve um aumento das indústrias domésticas ou familiares, o que colaborou para que a dependência das famílias em relação à terra fosse diminuindo. Isto porque a possibilidade de todo o grupo familiar – homens, mulheres e crianças – exercer atividades industriais conferiu mais autonomia à família em relação à comunidade, ainda que as atividades fossem executadas no interior das casas e não nos grandes centros industriais.

Sobre a situação das mulheres nas sociedades pré-industriais e sua contribuição no trabalho e nas atividades domésticas, Hobsbawm (1988, p. 276) sustenta que:

O que caracterizava sua vida era a impossibilidade de separar as funções familiares e o trabalho. Estas eram levadas a efeito num único ambiente, no qual a maior parte dos homens e mulheres realizavam suas tarefas sexualmente diferenciadas – tanto naquilo que hoje consideramos ‘casa’ como ‘na produção’. Os agricultores precisavam das esposas para o trabalho da fazenda, bem como para cozinhar e criar os filhos; e os mestres-artesãos e pequenos lojistas necessitavam delas para conduzir seu comércio.

Com o crescimento industrial, verifica-se que novas relações econômicas foram estabelecidas para o seu desenvolvimento e, por consequência, novos arranjos sociais foram estipulados. Tratava-se do desmantelamento da família camponesa, apegada à terra, em direção à família nuclear.

Acontece que as indústrias domésticas ou familiares eram insuficientes para atender às demandas do capital naquele determinado momento histórico, sendo necessária, então, a sua superação. Com isso, as atividades exercidas nos interiores das casas assumiam um caráter de manufatura familiar, atribuído às mulheres, visto que elas conseguiam organizar as atividades que aconteciam na casa, enquanto os homens se deslocavam para o local de trabalho, fora do ambiente familiar. Dessa maneira, constata-se que as indústrias domésticas deixam de ser um empreendimento familiar e se convertem em uma espécie de trabalho mal remunerado e que podia ser executado dentro de casa, nas águas-furtadas ou nos quintais. Ainda assim, as indústrias domésticas possibilitavam às mulheres que combinassem trabalho remunerado com o cuidado da casa e dos filhos. (HOBSBAWM, 1988).

Com o desenvolvimento industrial, a separação do ambiente de trabalho do ambiente doméstico afetou intensamente as mulheres. A indústria, local em que o trabalho era executado, era o espaço de produção de valor e de mais-valor, enquanto que a residência era o local de reprodução da vida. Por mais importante que seja a reprodução da vida, ela não é, pelo menos não aos olhos do capital, produtora de valor, tampouco de mais-valor. E aquilo que não produz mais-valor não é produtivo.

Essa separação do ambiente de trabalho do ambiente doméstico fortaleceu a divisão sexual do trabalho, fazendo com que a atividade doméstica fosse a função primordial a ser executada pelas mulheres. Seguindo esta lógica, qualquer provento que era auferido pelas mulheres era visto como complementar, reforçando o pensamento de que o trabalho executado pelas mulheres era inferior e mal remunerado. Na verdade, mostrava-se interessante para os homens que as mulheres se limitassem ao trabalho doméstico, executado no interior dos seus lares, porque impossibilitava a competitividade entre os sexos no ambiente de trabalho e assegurava a vaga de trabalho preenchida pelos homens.

De qualquer modo, verifica-se que essa separação também garantiu que o serviço doméstico realizado pela mulher no interior das residências, no âmbito

privado de cada família, não fosse remunerado e, ainda, fosse subsumido pelas atividades exercidas pelo homem fora da casa. A mulher é excluída do processo de valorização do capital e, portanto, da economia, tornando-se cada vez mais dependente do homem.

Antes da industrialização, a dependência da família era em relação à terra. Os camponeses, por exemplo, dificilmente existiriam como tais sem as suas esposas. A atividade agrícola demandava do homem e da mulher, de modo que os proventos decorrentes do trabalho pertenciam a ambos, ainda que houvesse uma superioridade do homem em relação à mulher. (HOBSBAWM, 1988).

Com a industrialização, a dependência de parte da família – mulher e crianças – é perante o homem que sai de casa para trabalhar. Logo, a principal fonte de renda da família era consequência do trabalho realizado exclusivamente pelo homem. Nesse contexto, o que fosse auferido pela mulher era sempre complementar e nunca suficiente para manter todos os membros da família. Assim, a dependência da família para com a terra é superada pela dependência da família para com o homem assalariado, responsável pelo sustento de si e de toda a sua família.

Oportuno mencionar que a dependência da mulher e dos filhos em relação ao homem assalariado, que sai de casa para trabalhar, coloca o homem como centro da família. A sua centralidade, entretanto, é limitada ao ambiente doméstico, familiar. O homem assalariado é um trabalhador, o que o torna dependente do capital e do capitalismo para sobreviver. Nesse sentido, a sua dependência é para com o capitalista que compra a sua força de trabalho. Seguindo a lógica do pensamento marxista, o capital é autônomo e pessoal, ao passo que o trabalhador é dependente e impessoal.

Com o passar do tempo, o trabalho executado somente pelo homem acaba sendo insuficiente para a subsistência da sua família, fazendo com o que o trabalho executado por mulheres e crianças fosse fundamental para o orçamento familiar. Para Marx (2017, p. 468), o trabalho nas indústrias realizado por todos os membros da família acontece “à medida que torna prescindível a força muscular” na maquinaria, de modo que “o trabalho feminino e infantil foi a primeira palavra de ordem da aplicação capitalista da maquinaria”.

O valor da força de trabalho estava determinado pelo tempo de trabalho necessário à manutenção de toda a família e não apenas do trabalhador adulto

individual. Com o trabalho executado por todos os membros da família, a maquinaria reparte o valor da força de trabalho do homem entre toda a sua família, desvalorizando a sua força de trabalho.

Dessa maneira, para que uma família possa viver de maneira adequada, “agora são quatro pessoas que têm de fornecer ao capital não só trabalho, mas mais-trabalho. Desse modo, a maquinaria desde o início amplia, juntamente com o material humano de exploração, ou seja, com o campo de exploração propriamente dito do capital, também o grau de exploração”. (MARX, 2017, p. 469).

Em razão das graves consequências, o trabalho infantil nas indústrias começa a ser proibido em alguns países ainda no Século XIX. Por outro lado, para as mulheres, principalmente as que eram casadas, o período de industrialização representa a sua exclusão da economia. Produziu-se certa masculinização daquilo que era considerado trabalho, o que fortaleceu o preconceito contra as mulheres no ambiente de trabalho.

No Século XIX, esses processos afetaram principalmente as mulheres da classe média e as operárias. As camponesas, as filhas e esposas de pequenos artesãos, lojistas e equivalentes, continuaram a viver como sempre haviam vivido, exceto na medida em que elas ou os homens da família eram absorvidos pela nova economia. As diferenças entre as mulheres, na nova situação de dependência econômica e na antiga situação de maior inferioridade, não eram, na prática, muito grandes. Em ambas as situações, os homens representavam o sexo dominante e as mulheres eram consideradas “cidadãs de segunda classe”, isto quando eram consideradas cidadãs⁶. (HOBSBAWM, 1988).

Entre as décadas de 1880 e 1890, na Inglaterra, 34% das mulheres maiores de 10 anos eram “ocupadas”, comparadas com 83% dos homens. As mulheres “ocupadas” eram aquelas que exerciam atividades que não eram consideradas como trabalho ou, ainda, que não eram consideradas trabalho por serem semelhantes às atividades domésticas executadas nos lares, como acontecia com faxineiras e lavadeiras, por exemplo. Na indústria, a ocupação de mulheres na Alemanha alcançava 18%, enquanto que na França elas somavam o percentual de 31%. (HOBSBAWM, 1988).

⁶ Não só a economia estava masculinizada, mas também a política. A exclusão das mulheres da política fazia com que elas ocupassem, ainda mais, o ambiente privado, notadamente o doméstico, enquanto o ambiente público, em que a política era construída, exercida e pensada, pertencia somente aos homens.

No Brasil, de acordo com o primeiro censo, que aconteceu em 1872, dos 137.033 trabalhadores de indústrias têxteis, nada menos que 131.886, ou seja, 96,2% eram mulheres. É importante destacar que, naquela época, as fábricas de tecidos estavam mais próximas do artesanato do que da indústria propriamente dita. No setor de confecções, considerado pelo primeiro censo como vestuário, a mulher não comparece, estando presentes 8.953 trabalhadores do sexo masculino. No entanto, a confecção era realizada fundamentalmente em moldes artesanais, de modo que 498.775 costureiras foram somadas pelo censo. Considerando o número de costureiras, as mulheres representavam 84,9% dos trabalhadores reconhecidos como manuais – ou seja, as costureiras e os operários – pelo censo de 1872. (SAFFIOTI, 1981).

Essa presença massiva das mulheres na indústria têxtil é uma consequência da divisão sexual do trabalho e do pensamento de que as atividades laborais podem ser diferenciadas de acordo com o gênero do trabalhador. Dessa maneira, existiriam atividades de homens e de mulheres a serem executadas no mercado de trabalho. A exagerada presença das mulheres nas indústrias têxteis segue a lógica da divisão sexual do trabalho porque parte da premissa que o trabalho relacionado com tecidos e de maneira artesanal, pouco industrializada, é feminino e, por consequência, precisa ser executado por mulheres.

A conceituação de divisão sexual do trabalho foi utilizada, primeiramente, por etnólogos para designar uma repartição “complementar” das tarefas executadas por homens e por mulheres em diferentes sociedades. Todavia, foi somente a partir de estudos de antropólogas feministas que o conceito se mostrou muito mais complexo, representando, na verdade, uma relação de poder entre homens e mulheres. Utilizado na História e na Sociologia, a divisão sexual do trabalho adquiriu o valor de um conceito analítico. (KERGOAT, 2009).

De acordo com Mies (2016), a primeira forma histórica de divisão sexual do trabalho aconteceu no momento em que as mulheres se tornaram responsáveis pela colheita de alimentos e pela alimentação dos seus filhos e demais pessoas do seu grupo social, enquanto os homens eram responsáveis pela caça de animais. As mulheres eram responsáveis pela maior parte da alimentação, ou seja, eram as principais fornecedoras dos meios de subsistência dos grupos⁷.

⁷ Em um levantamento de dados realizados por Mies (2016), a autora concluiu que as mulheres obtinham até 80% da alimentação diária, enquanto os homens contribuíam com uma pequena

Nesta primitiva divisão sexual do trabalho, as mulheres tiveram participação na criação de ferramentas como recipientes para apanhar e guardar alimentos, pás rústicas e enxadas. As ferramentas confeccionadas por mulheres eram meios de produção no sentido real, visto que eram utilizadas para produzir algo novo, além de transportar e armazenar aquilo que era produzido. Enquanto que as ferramentas produzidas por homens, decorrentes da atividade de caça, não constituem meios de produção, mas de destruição, uma vez que poderiam ser utilizadas para matar animais e pessoas.

Mies (2016, p. 856) leciona que “é essa ambivalência dos instrumentos de caça que foi decisiva para o desenvolvimento de relações sociais desiguais, exploradoras e para a divisão desigual do trabalho entre homens e mulheres”. Essa compreensão afasta o argumento de que os homens adquiriram uma posição hierárquica mais elevada porque proporcionavam carne para o seu grupo.

A apropriação do produto natural para satisfazer necessidades humanas se torna um processo de apropriação unilateral com a contribuição das armas, conduzindo à construção de relações de propriedade, mas não a uma “humanização” do natural⁸. Não é a caça em si que estabelece uma relação de dominação e exploração entre as pessoas e a natureza e entre as pessoas em si, mas ela oferece a possibilidade de construir relações de dominação e exploração.

Existiam diferenças entre mulheres e homens no contexto histórico analisado, mas os homens enquanto caçadores não estavam em condições de estabelecer um sistema de dominação desenvolvido. As forças de produção – ou melhor: de apropriação – só poderiam atingir seu pleno desenvolvimento sobre os fundamentos de outras economias de produção desenvolvidas, sobretudo a agricultura e o pastoreio executados pelas mulheres.

É a partir dos pastores guerreiros, os quais viviam da gestão do gado e da invasão em territórios estrangeiros, que a submissão das mulheres aos homens inicia, uma vez que os homens descobriram suas próprias funções reprodutivas por

parcela através da caça. Cerca de 58% da subsistência dessas sociedades era constituída por colheita, 25% por caça de animais e o restante por caça e colheita conjuntamente. Uma pesquisa realizada sobre as mulheres Tiwi, na Austrália, concluiu que elas trabalhavam na colheita, mas também na caça de pequenos animais, de modo que 50% de sua alimentação era obtida pela colheita, 30% pela caça e 20% pela pesca.

⁸ A relação que é transmitida pelas armas é fundamentalmente predatória ou exploratória. Isto significa que com a colaboração de armas, uma vida pode ser apropriada e subjugada, mas não produzida. Todas as relações posteriores de exploração entre produção e apropriação não puderam ser mantidas como meios de coerção sem as armas.

meio da criação de animais, cujo comportamento reprodutivo eles já tinham conhecimento quando eram caçadores. Seguindo essa linha de pensamento, Mies (2016, p. 859) explica que:

Enquanto os homens modificavam o comportamento sexual e reprodutivo dos animais, subjugando seus interesses, eles descobriram sua própria capacidade de procriação. Com isso, alterou-se também a divisão sexual do trabalho. Para os pastores, as mulheres não são interessantes como trabalhadoras e produtoras de alimentos, mas como procriadoras de filhos, sobretudo de filhos homens. Sua sexualidade e fertilidade eram, por conseguinte, sujeitas à mesma exploração coercitiva como a dos animais. Isso significa que a produtividade foi apropriada pelos homens.

Existem várias diferenças entre o contexto humano e o contexto animal. O contexto humano é práxis, ou seja, ação e reflexão. Além disso, ele incorpora não apenas historicidade, mas também cooperação social. De acordo com um viés histórico e social, o corpo humano se apresenta como o primeiro meio de trabalho ou de produção, ou seja, como a primeira força produtiva. O corpo humano é concebido como produtivo e adequado porque ele cria algo novo, alterando, portanto, não apenas a si mesmo, mas também a natureza que o rodeia.

Na apropriação histórica da produtividade do próprio corpo, a diferença entre os homens e as mulheres e os seus corpos apresentou inúmeras consequências, uma vez que cada um dos corpos se relaciona consigo mesmo e com a natureza de modo diferente. Em relação ao corpo feminino, percebe-se que todo o seu corpo é considerado produtivo, não apenas as suas mãos e sua cabeça, por exemplo. É a partir do corpo feminino que a vida se inicia e a partir dele que o primeiro alimento é ofertado. Logo, parir e amamentar são atividades histórico-sociais verdadeiramente humanas, isto é, conscientes.

De acordo com a literatura de Mies (2016), no momento em que dão à luz e amamentam, as mulheres se apropriam dos seus próprios corpos da mesma maneira que os homens se apropriam dos seus corpos – principalmente das mãos e da cabeça – no momento de confecção e manuseio de ferramentas. Contudo, o pensamento patriarcal que permeia a divisão social do trabalho faz com que atividades como parir e amamentar sejam consideradas somente naturais, puramente biológicas. Nessa linha de pensamento, as mulheres se comportariam como os mamíferos que realizam as mesmas funções, fora do seu próprio e consciente controle.

Acontece que as mulheres não dão à luz da mesma maneira que outros mamíferos, visto que elas fizeram daquela capacidade algo próprio delas, ou seja, humanizaram-na. No decorrer da história, as mulheres observaram e estudaram os seus corpos, adquirindo um imenso acervo empírico sobre as forças produtivas de seus próprios corpos. Assim, percebe-se que as mulheres não estavam à mercê das forças geradoras dos seus corpos, mas estavam na condição de manipular essas forças, de acordo com todo o conhecimento adquirido por elas e por mulheres que vieram antes delas.

O conhecimento das mulheres sobre os seus próprios corpos pode ser mais bem compreendido na questão do controle de natalidade e de métodos contraceptivos. Nesse sentido, Mies (2016, p. 847) apresenta os seguintes estudos sobre o tema:

Aborto e contraceptivos eram outros métodos de controle de natalidade praticados por vários povos primitivos. Para tanto, as mulheres utilizavam diversas plantas como método contraceptivo ou para a interrupção de uma gravidez, como as índias Ute, que utilizavam plantas do gênero *litospermo* (cp. Fisher, 1979; 203). As índias Bororo no Brasil conheciam uma planta que as deixavam temporariamente estéreis. Os missionários convenciam as mulheres a não utilizar mais essa planta (Fisher, 1979; 203s). Elisabeth Fisher relatou exemplos similares da Austrália, Oceania e do antigo Egito, que há aproximadamente 3800-3500 anos praticavam métodos contraceptivos cujos princípios são até hoje utilizados, como por exemplo o uso de esponjas vaginas, que, imersas em mel, diminuem a mobilidade do esperma, ou a utilização de pontas de acácias, que contêm um ácido que mata os espermatozoides (Fisher, 1979: 205).

O nascimento de uma nova vida fez com que as mães precisassem produzir meios de subsistência não apenas para o recém-nascido, mas também para outras pessoas que pertenciam ao seu grupo social. A apropriação de suas capacidades corporais de produção – o parto e a amamentação – tornou as mulheres as primeiras fornecedoras do alimento diário, contribuindo para que elas formassem um extenso conhecimento sobre as plantas, a terra, as águas e as estações do ano.

A produção de uma nova vida, por meio da maternidade, e da alimentação não é apenas uma atividade consciente e humana, mas também é produção social. A relação das mulheres com a natureza, portanto, é de cunho social. Elas não foram apenas as inventoras da primeira economia produtiva, a agricultura, mas também as inventoras das primeiras relações sociais, as relações entre mães e filhos⁹.

⁹ Sobre a importância das mulheres e de sua sociabilidade em grupos primitivos, conferir Mies (2016).

A relação das mulheres com a natureza é, ainda, recíproca, visto que elas compreendem seus corpos como produtivos da mesma maneira como compreendem que a natureza é também produtiva e não somente material para a produção. Salienta-se, todavia, que esse processo de apropriação das mulheres com a natureza não é propulsora de relações de propriedade e dominação. Isto porque “elas não se veem nem como proprietárias de seus corpos nem da natureza, pelo contrário, cooperam com as forças produtivas de seus corpos e da natureza para a produção da vida”. (MIES, 2016, p. 850).

Os homens, por sua vez, não conseguem compreender seus corpos como produtivos da mesma maneira que as mulheres, uma vez que nada de novo é criado a partir dos seus corpos. A produtividade masculina – e sua própria consciência de humanidade – dependem da invenção, do controle da tecnologia e de ferramentas externas. A concepção dos homens sobre sua corporeidade é consequência do processo de reflexão de sua influência instrumental na natureza externa. Isso contribui para que a sua relação com a natureza – a sua própria e a externa – se transforme em uma relação instrumental.

Sobre o relacionamento dos homens com seus corpos e com a natureza e a consequência dessa relação para as mulheres, Mies (2016, p. 851) explica que:

Essa relação instrumental com a natureza externa também é expressada nos símbolos com os quais homens descreviam seus órgãos corporais em diversas épocas históricas. O primeiro órgão masculino que ganhou proeminência como símbolo da força produtiva masculina não foi a mão, mas o falo. Isso se deu provavelmente quando o arado – um instrumento masculino – sucedeu à pá e enxada da capinagem primitiva feminina. Em várias línguas indianas há uma íntima analogia entre ‘arado’ e ‘pênis’ e, na gíria bengali, pênis simplesmente se chama yantra (o instrumento). Esse simbolismo expressa claramente não apenas uma relação instrumental com a natureza externa e a própria, mas também com as mulheres. O pênis é a ferramenta, o arado, a ‘coisa’ com a qual as mulheres serão ‘lavradas’. Nesse sentido, a mulher é vista como terra e sua vagina como sulco, no qual o homem planta sua semente. Essa analogia torna claro que às mulheres é prontamente negada sua própria produtividade humana. Elas são vistas como parte da natureza externa, que precisa ser lavrada pelo homem.

A exploração – no sentido marxista do termo, isto é, de extração do excedente produzido pelo outro – não é consequência apenas de um excedente econômico e de um comércio pacífico, mas também de relacionamentos predatórios, violentos e improdutivos com a natureza e com as pessoas. Formas predatórias de apropriação somente eram eliminadas quando outras formas de produção surgiam. O ponto de partida do desenvolvimento que originou o trabalhador assalariado e o

capitalista foi a subjugação do trabalhador. O estágio seguinte consistiu numa mudança de forma dessa subjugação, na transformação da exploração feudal para a exploração capitalista.

O processo que cria a relação capitalista compreende a separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização do seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada “acumulação primitiva” não é mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde.

A acumulação primitiva capitalista, como mencionado anteriormente, não é um processo pacífico de modificação econômica e social. Pelo reverso, é um processo excessivamente violento e predatório, o que é explicado por Marx (2017, p. 787) da seguinte maneira:

Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo. Sua história assume tonalidades distintas nos diversos países e percorre as várias fases em sucessão diversa e em diferentes épocas históricas.

Essa nova forma de dominação, que supera o modelo feudal, continua sendo demasiadamente severa com as mulheres, sufocando, ainda mais, as suas possibilidades de emancipação social. Nesse cenário de pouca liberdade para as mulheres, a divisão sexual do trabalho encontra novas maneiras de persistir, mas, ao final do processo de consolidação do capitalismo, poderia ser traduzida, sucintamente, na seguinte conclusão: as mulheres pertencem à esfera reprodutiva e os homens pertencem à esfera produtiva.

A divisão sexual do trabalho é compreendida como a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo, o que pode variar de acordo com determinada sociedade e em determinado momento histórico. De acordo com Kergoat (2009, p. 67), a divisão sexual do trabalho “tem por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera

reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.)”.

A divisão sexual do trabalho está organizada a partir de dois princípios: o da separação – existem trabalhos de homens e outros de mulheres – e o da hierarquização – o trabalho executado pelo homem é mais valioso que aquele executado pela mulher. Esses dois princípios podem ser aplicados por conta de um processo específico de legitimação denominado de “ideologia naturalista”, a qual associa o gênero ao sexo biológico, reduzindo as práticas sociais a “papéis sociais” sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie. No sentido contrário, a teorização em termos de divisão sexual do trabalho parte do entendimento de que as práticas sexuais são construções sociais, resultado de relações sociais, da mesma maneira que acontece com o gênero e os seus “papéis”. (KERGOAT, 2009).

A divisão sexual do trabalho não é uma categoria de análise rígida e imutável, justamente porque é uma consequência das relações sociais e de suas construções. Se os seus princípios organizadores permanecem os mesmos, suas modalidades variam no tempo e no espaço, de modo que, em diferentes sociedades e em diferentes momentos históricos, as atividades femininas e as atividades masculinas podem encontrar inúmeras variações.

Existem tribos indígenas brasileiras em que as mulheres, logo após o parto, banham-se nas águas de um rio e retomam suas atividades normalmente. Nessas tribos, cabe ao homem, o pai do bebê recém-nascido, fazer repouso e observar uma dieta alimentar especial. Este costume é denominado de *couvade*. A prática demonstra que o parto, quase sempre compreendido apenas do ponto de vista natural, assume significados diferentes no espaço e no tempo. Conclui-se, portanto, que cada sociedade desenvolve significados distintos para o mesmo fenômeno natural. (SAFFIOTI, 1987).

Não há como separar a divisão sexual do trabalho das relações sociais, uma vez que ambas, epistemologicamente, formam um sistema. A relação social, grosso modo, é uma tensão que atravessa o campo social, produzindo determinados fenômenos sociais, os quais podem antagonizar determinados grupos sociais e seus interesses. No caso da divisão sexual do trabalho, tem-se o grupo das mulheres e o grupo dos homens.

De acordo com Kergoat (2009, p. 71), as relações sociais e a divisão sexual do trabalho são caracterizadas pelas seguintes dimensões:

A relação entre os grupos assim definidos é antagônica; as diferenças constatadas entre as atividades dos homens e das mulheres são construções sociais, e não provenientes de uma causalidade biológica; essa construção social tem uma base material e não é unicamente ideológica; em outros termos, a 'mudança de mentalidades' jamais acontecerá de forma espontânea, se estiver desconectada da divisão de trabalho concreta, podemos fazer uma abordagem histórica e periodizá-la; essas relações sociais se baseiam antes de tudo numa relação hierárquica entre os sexos; trata-se de uma relação de poder, de dominação.

As formas sociais “casal” ou “família”, por exemplo, que podemos observar em nossas sociedades, são expressões das relações sociais de sexo configuradas por um sistema patriarcal. Também são, ainda, espaços de interação social que recriam, com autonomia, o social e dinamizam parcialmente o processo de sexuação do social¹⁰.

Como mencionado anteriormente, a divisão sexual do trabalho não é um conceito estático, comportando, por conseguinte, maleabilidade. O que se mostra estático é a distância entre o sexo masculino e o sexo feminino e não as situações em si, uma vez que estas estão sempre se modificando no decorrer da história. A divisão sexual do trabalho amolda as formas do trabalho e do emprego, fazendo com que fenômenos como a flexibilização do trabalho, por exemplo, reforcem formas mais estereotipadas das relações sociais de sexo.

Sobre as novas configurações da divisão sexual do trabalho, Hirata e Kergoat (2007, p. 600) mencionam a existência de “nomadismos sexuados”:

[...] nomadismo no tempo, para as mulheres (é a exploração do trabalho em tempo parcial, geralmente associado a períodos de trabalho dispersos no dia e na semana); nomadismo no espaço, para homens (provisório, [...], banalização e aumento dos deslocamentos profissionais na Europa e em todo o mundo para executivos).

Em razão da multiplicidade de atividades realizadas pelas mulheres, elas acabam mais propensas que os homens a entrar e sair do mercado de trabalho, a devotar um número menor e mais esporádico de horas ao mercado de trabalho, a realizar trabalho familiar não remunerado com mais frequência, a produzir principalmente para o consumo doméstico, mais que para a venda, e não se dedicar

¹⁰ Para compreender adequadamente o conceito de relações sociais de sexo e afastar as contradições decorrentes do termo em questão, Kergoat (2009) utiliza de duas expressões em francês: *rapport* e *relation*. A noção de *rapport* social compreende a tensão antagônica que se desenvolve, em especial, em torno da questão da divisão sexual do trabalho e que termina na criação de grupos sociais com interesses contraditórios. A denominação *relations* sociais, por sua vez, remete às relações concretas que os grupos e os indivíduos mantêm.

ativamente à procura de trabalhos formais. Essas questões contribuem para que as mulheres se desloquem para o mercado de trabalho informal, onde elementos de precarização, desregulamentação e flexibilização da força de trabalho feminina são preponderantes. (DEGRAFF; ANKER, 2004).

O período atual demonstra uma maior permanência das mulheres no mercado de trabalho, principalmente no setor de serviços e por meio de contratos por tempo determinado, com jornada de trabalho parcial, atividades por conta própria e trabalho em domicílio, estratégias do novo modelo de organização do trabalho pelo capital, com a pretensão de reduzir os custos das empresas e os encargos contratuais de proteção social.

Em 2021, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou a segunda edição do estudo “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil” e apresentou dados que corroboram o que está sendo aqui abordado. De acordo com o levantamento de dados, em 2019, em torno de 1/3 das mulheres estavam ocupadas em trabalhos parciais, de até 30 horas, quase o dobro do verificado para homens. Essa ocupação excessiva em atividades de tempo parcial pode ser explicada pela dificuldade de conciliação das mulheres com as atividades domésticas e laborais, principalmente porque, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas). (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2021).

Além da flexibilização do emprego das mulheres, Hirata e Kergoat (2007) asseveram que as novas configurações da divisão sexual do trabalho estimulam os conflitos de classe entre mulheres. As autoras examinam o contexto francês, apontando, sucintamente, para uma oposição entre mulheres altamente qualificadas e bem remuneradas e mulheres precarizadas, mal remuneradas e não reconhecidas socialmente, as quais foram afetadas, em geral, pela generalização do tempo parcial. O fato das mulheres do Norte Global investirem cada vez mais em suas carreiras faz com que o trabalho doméstico não consiga ser conciliado com as suas extenuantes rotinas de trabalho. Assim, as funções domésticas acabam delegadas a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica. Essas mulheres podem ser nacionais ou imigrantes e normalmente buscam um emprego de serviço, no cuidado de crianças e idosos ou no exercício de atividades domésticas de modo geral.

Sobre essas relações sociais envolvendo mulheres de classes opostas, Hirata e Kergoat (2007, p. 602) apontam para a existência de uma relação entre as mulheres do Norte Global, empregadoras, “e essa nova classe servil; uma relação de concorrência entre mulheres, todas precárias, mas precárias de maneira diferente, dos países do Norte e dos países do Sul e, logo também, de ‘cores’ diferentes com a chegada a esse mercado de mulheres dos países do Leste”.

Em idêntico sentido, sobre as diferenças entre as mulheres do Norte e do Sul Global, Federici (2019, p. 223) enfatiza que:

Mesmo nos países mais desenvolvidos tecnologicamente, o trabalho doméstico não teve uma redução significativa. Pelo contrário, ele foi comercializado e redistribuído principalmente sobre os ombros das mulheres imigrantes do Sul e dos antigos países socialistas. [...]. Como a participação das mulheres no trabalho assalariado aumentou imensamente, sobretudo nos países do ‘Norte’, grandes cotas de trabalho doméstico foram retiradas do lar e reorganizadas no mercado por meio do crescimento da indústria de serviços, que agora constitui o setor econômico dominante do ponto de vista do emprego assalariado. Isso significa que, agora, mais refeições são feitas fora de casa, mais roupas são lavadas em lavanderias ou em tinturarias a seco, e mais alimentos são comprados já prontos para o consumo.

A realização das atividades domésticas por mulheres mais vulneráveis socialmente e economicamente permitem um apaziguamento das tensões nos casais burgueses dos países do Norte Global, permitindo uma maior flexibilidade das mulheres em relação à demanda de envolvimento das empresas. Essa situação faz com que os países do Norte Global façam vista grossa a uma reflexão sobre o trabalho doméstico, enfraquecendo a luta das mulheres na questão da igualdade de gênero. Ao mesmo tempo, as relações de classe se mostram ainda mais conturbadas e acirradas, contribuindo para um distanciamento, de modo geral, entre as mulheres mais abastadas economicamente e as mulheres mais precarizadas por ocuparem classes sociais distintas.

Outra possibilidade de teorização sobre a divisão sexual do trabalho compreende essa categoria enquanto “vínculo social” pelo conteúdo de suas noções (solidariedade orgânica, conciliação, coordenação, pareceria, especialização e divisão de tarefas). A ideia de uma complementaridade entre os sexos está inserida na tradição funcionalista da complementaridade de papéis. É uma abordagem coerente com a noção de uma divisão entre homens e mulheres do trabalho profissional e do trabalho doméstico “e, dentro do trabalho profissional, a divisão

entre tipos e modalidades de emprego que possibilitam a reprodução dos papéis sexuais. Ela aparece de diversas formas”. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 603).

As autoras supramencionadas trabalham com quatro modelos que relacionam o ambiente doméstico e o ambiente profissional: o modelo tradicional, onde as mulheres assumem os assuntos e as funções domésticas e familiares e os homens os assuntos e as funções de provedor; o modelo conciliatório; o modelo de parceria; e, por fim, o modelo de delegação.

Sobre o modelo conciliatório, que propõe uma conciliação entre a vida pessoal e a vida profissional, as autoras problematizam essa possibilidade porque a enxergam como uma política fortemente sexuada. Atribui-se, implicitamente, às mulheres a função conciliadora, consagrando, assim, um *status quo* segundo o qual homens e mulheres não são iguais perante o trabalho profissional. O modelo de parceria, que entende os homens e mulheres enquanto parceiros, também é problematizado porque pode existir uma divisão de tarefas domésticas na teoria, o que permitiria igualdade no plano individual, mas a prática social acaba confirmando uma realidade diferente, onde as mulheres acabam gastando mais tempo com atividades domésticas do que os homens. Existiria ainda o modelo de delegação, onde as funções domésticas seriam delegadas para uma terceira pessoa, que é, na maioria das vezes, uma mulher. As consequências desse modelo já foram examinadas anteriormente, sendo especialmente severas com mulheres de maior vulnerabilidade social e econômica. (HIRATA; KERGOAT, 2007).

No plano da família, tanto a dona de casa, que se dedica com exclusividade às atividades domésticas, quanto a trabalhadora assalariada, que realiza uma dupla jornada, ainda que possa delegar as funções domésticas para uma outra mulher, são objeto da exploração do homem. Na qualidade de trabalhadora discriminada, obrigada a aceitar menores salários e piores condições de emprego, situação que é comum à maioria das mulheres, percebe-se que a mulher está no centro da exploração do empresário capitalista. Essa condição joga luzes sobre a dupla dimensão do patriarcado: a dominação e a exploração. (SAFFIOTI, 1987).

Existe uma pesquisa e um interesse excessivo pelo contrato social original, o qual fundamentou a autoridade legal do Estado, a legislação civil e a própria legitimidade do governo civil moderno. Contudo, muito pouco, ou quase nada, é mencionado sobre o contrato sexual, o que impede a compreensão do direito político como um direito patriarcal ou sexual. A nova sociedade civil constituída a partir do

contrato social original é, portanto, uma ordem social patriarcal, onde os homens exercem poder sobre as mulheres. (PATEMAN, 1993).

A teoria do contrato social é comumente apresentada como uma história sobre a liberdade. Uma das interpretações do contrato original é a de que os homens no estado natural trocaram as inseguranças da liberdade absoluta, plena, pela liberdade civil e equitativa, salvaguardada pelo Estado. A liberdade é universal na sociedade civil, de modo que todos os adultos desfrutam da mesma condição civil e podem exercer a sua liberdade como se estivessem reproduzindo o contrato original quando participam, por exemplo, de contratos de trabalho ou dos contratos de casamento.

Ocorre que, de acordo com os estudos de Pateman (1993), essa interpretação do contrato social não menciona o que está em jogo além da liberdade. A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual frequente a elas estão presentes na formulação do pacto original. Enquanto o contrato social é uma história de liberdade, o contrato sexual é uma história de sujeição. Na verdade, a liberdade e a sujeição são criadas pelo contrato social. Logo, a liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original, de maneira que a liberdade civil não é universal, mas um atributo masculino e dependente do direito patriarcal.

Mostra-se evidente, portanto, que as mulheres foram excluídas do contrato original. A entrada dos homens no contrato original é fundamentada na racionalidade, uma vez que a saída do estado natural é posta como consequência de um processo racional. Em se tratando de racionalidade, percebe-se que a maioria dos teóricos clássicos compreende a racionalidade como decorrente da sexualidade. Em outras palavras, o homem é racional porque nasceu assim – não porque nasceu racional, mas porque nasceu homem. Nesse sentido, constata-se que as teorias clássicas fortaleceram os arquétipos de gênero, visto que apresentaram uma versão patriarcal da masculinidade e da feminilidade, do que é ser homem e mulher.

Assim, conclui-se que “somente os seres masculinos são dotados das capacidades e dos atributos necessários para participar dos contratos, dentre os quais o mais importante é a posse da propriedade em suas pessoas; quer dizer, somente os homens são indivíduos”. (PATEMAN, 1993, p. 21).

No estado natural, todos os homens nascem livres e são iguais entre si. São, conseqüentemente, indivíduos. As mulheres, contudo, não nascem livres, visto que

elas não possuem liberdade natural. O estado natural, em sua forma clássica, comporta a sujeição das mulheres perante os homens, o que é motivado por uma diferença sexual, mas de origem natural – mulheres naturalmente não têm a capacidade e os atributos dos indivíduos.

Dessa forma, denota-se que as mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na liberdade civil. As mulheres são o objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil. Mas se as mulheres não possuem capacidade para contratar, como que elas continuam fazendo parte dos contratos, principalmente do contrato matrimonial? A sagacidade dos teóricos contratuais foi apresentar tanto o contrato original como os contratos reais como exemplificadores e asseguradores da liberdade individual. Na teoria do contrato, entretanto, a liberdade universal é sempre uma hipótese, uma história, uma ficção política. O contrato sempre dá origem a direitos políticos sob a forma de dominação e subordinação.

A partir do contrato, mostra-se ainda mais presente a dicotomia entre a esfera privada e a esfera pública. As mulheres são incorporadas à esfera privada e afastadas da esfera pública. A antinomia privado *versus* público é outra expressão das divisões natural *versus* civil e homem *versus* mulher. A esfera privada – feminina e natural – e a esfera pública – masculina e civil – são contrárias, uma adquire significado a partir da outra. O significado do que é ser um indivíduo, produtor de contratos e civilmente livre, é revelado por meio da sujeição das mulheres na esfera privada.

Sobre a associação entre o contrato sexual e a esfera privada, Pateman (1993, p. 29) adverte que o contrato não está adstrito à esfera privada, visto que “o patriarcado não é puramente familiar ou está localizado na esfera privada. O contrato original cria a sociedade patriarcal em sua totalidade. Os homens passam de um lado para outro, entre a esfera privada e a pública, e o mandato da lei do direito sexual masculino rege os dois domínios”. A dicotomia entre o público e o privado, assim como entre a natural e o civil, constituem uma dupla forma e assim mascaram sistematicamente essas relações.

A dissertação em questão não pretende um estudo aprofundado sobre o contratualismo. Contudo, uma percepção feminista – nos moldes do que foi pensado por Carole Pateman – sobre essa teoria filosófica e política demonstra que a divisão

sexual do trabalho pode ser compreendida como uma consequência da teoria do contrato social, uma vez que possibilita aos homens a manutenção de um *status* diferente daquele concedido às mulheres. O *status* conferido aos homens, por meio do contrato original, permite que eles se enxerguem não apenas como indivíduos, mas, principalmente, como cidadãos¹¹.

A criação sociocultural de uma incapacidade feminina impede a realização plena da mulher no mercado de trabalho, impossibilitando-a de superar o espaço privado e de transitar nos espaços públicos da vida social. A compreensão das virtudes femininas como passividade, submissão, doçura e fragilidade condiciona à criação de uma incompatibilidade entre a feminilidade e a produtividade. Dessa maneira, as mulheres, no contexto do mercado de trabalho, ficam reduzidas a um ciclo entre as características que se procuram para o exercício de tarefas preferencialmente femininas e as características que devem exercitar para a prática dessas atividades. Essa segregação ocupacional, que limita o exercício do trabalho feminino a atividades específicas e, na maioria das vezes, desvalorizadas e subalternas, faz com que o trabalho da mulher seja menos qualificado em relação ao do homem.

Sobre o fundamento econômico, relacionado com o modo de produção capitalista, constata-se que os preconceitos de gênero, produzidos de forma irracional pelo patriarcado, são utilizados racionalmente a fim de ceder espaço à dimensão opressiva da inferiorização da mulher. Sua condição de oprimida se manifesta, sobretudo, na divisão social – e sexual – do trabalho, processo através do qual se viabiliza sua exploração. A cultura patriarcal, assim, não constitui o fator explicativo da discriminação contra a mulher, mas funciona como um revestimento das necessidades de um modo de produção inerentemente discriminador. Nessa linha de pensamento, ela viabiliza facilmente a marginalização de amplos contingentes humanos, que a economia capitalista não tem condições de absorver, não necessitando recorrer à elaboração de sofisticadas ideologias, a fim de manter no ambiente doméstico extensas massas femininas. (SAFFIOTI, 1984).

¹¹ O entendimento do patriarcado a partir da história do contrato sexual demonstra a estrutura patriarcal da sociedade civil e, inclusive, do capitalismo. Isto porque “as aptidões que permitem aos homens, mas não às mulheres, serem ‘trabalhadores’ são as mesmas capacidades masculinas exigidas para se ser um ‘indivíduo’, um marido e um chefe de família. A história do contrato sexual começa, portanto, com a construção do indivíduo”, que é sempre homem. (PATEMAN, 1993, p. 63).

Como promover a mudança se as conceituações de gênero e de poder se constroem reciprocamente? A mudança pode acontecer de muitas formas, mas, de modo geral, são os processos políticos que determinarão qual resultado prevalecerá. Esse processo político compreende diferentes atores e significados na luta para manutenção da sua predominância. A natureza desse processo, dos atores e de suas ações, será determinada de forma específica, considerando o contexto do tempo e do espaço. A história desse processo depende, ainda, do reconhecimento de homem e mulher enquanto categorias vazias e transbordantes. Vazias porque não têm nenhum significado último. Transbordantes porque mesmo quando parecem estar fixadas, ainda contêm no seu interior definições alternativas, negadas ou suprimidas. (SCOTT, 1995).

Essa nova história possibilitará a reflexão sobre atuais estratégias políticas feministas e o futuro, uma vez que “ela sugere que o gênero deve ser redefinido e reestruturado em conjunção com uma visão de igualdade política e social que inclua não somente o sexo, mas também a classe e a raça”. (SCOTT, 1995, p. 89).

Faz-se necessário o questionamento sobre o que está em jogo em discussões que remetem às questões de gênero para explicar ou justificar determinadas posições, mas também como compreensões implícitas de gênero estão sendo invocadas ou reinscritas. A exploração dessas questões contribuirá para que a história seja presenteada com novas perspectivas sobre velhas questões, redefinindo velhas questões em novos termos, abrindo espaço para que as mulheres sejam percebidas como participantes ativas, criando uma distância analítica entre a linguagem fixa do passado e a nossa própria terminologia.

Nesse sentido, mostra-se fundamental examinar a classe trabalhadora a partir da perspectiva de gênero, a fim de que a posição das mulheres na sociedade capitalista seja contextualizada e compreendida, justamente para que elas sejam realmente integradas ao processo produtivo, conduzindo as suas movimentações e aspirações no que tange ao mundo do trabalho. Ainda, também é imprescindível analisar como as consequências dos acontecimentos econômicos, políticos, sociais e culturais influenciam no mundo do trabalho, principalmente a partir da experiência das mulheres enquanto trabalhadoras.

2.3 A classe-que-vive-do-trabalho: a busca de uma definição das trabalhadoras brasileiras para os dias atuais

Com o desenvolvimento do trabalho e, principalmente, da forma de trabalhar, percebe-se uma tendência ao questionamento sobre a existência da classe trabalhadora, principalmente nos moldes como pensado por Karl Marx. Questiona-se, inclusive, a existência do trabalho enquanto categoria, visto que a forma tradicional do trabalho exercido na sociedade capitalista contemporânea, que foi desenvolvida dentro das fábricas e promoveu o crescimento da grande indústria, está diminuindo no mundo inteiro, verificando-se um crescimento da informalidade, mormente nos países que integram o Sul Global¹².

Assim sendo, a fim de conferir um sentido contemporâneo ao conceito de classe trabalhadora, utiliza-se a conceituação “classe-que-vive-do-trabalho”, pensada por Ricardo Antunes (2009, p. 102) da seguinte maneira:

A classe-que-vive-do-trabalho, a classe trabalhadora, hoje inclui a totalidade daqueles que vendem sua força de trabalho, tendo como núcleo central os trabalhadores produtivos (no sentido dado por Marx especialmente no Capítulo VI, Inédito). Ela não se restringe, portanto, ao trabalho manual direto, mas incorpora a totalidade do trabalho social, a totalidade do trabalho coletivo assalariado. Sendo o trabalho produtivo aquele que produz diretamente mais-valor e participa diretamente do processo de valorização do capital, ele detém, por isso, um papel de centralidade no interior da classe trabalhadora, encontrando no proletariado industrial o seu núcleo principal. Portanto, o trabalho produtivo, onde se encontra o proletariado, no entendimento que fazemos de Marx, não se restringe ao trabalho manual direto (ainda que nele encontre seu núcleo central), incorporando também formas de trabalho que são produtivas, que produzem mais-valor, mas que não são diretamente manuais.

¹² O aumento da informalidade, principalmente durante o período da pandemia de COVID-19, foi motivo de preocupação para a OIT. Em 2021, a OIT elaborou a nota técnica “Emprego e informalidade na América Latina e no Caribe: uma recuperação insuficiente e desigual”, alertando para o aumento preocupante da informalidade. Cerca de 70% dos empregos gerados de meados de 2020 até o primeiro trimestre de 2021 são ocupações em condições de informalidade. No primeiro trimestre de 2021, cerca de 76% dos trabalhadores independentes, e pouco mais de um terço dos assalariados, eram informais. A situação do aumento da informalidade durante a pandemia de COVID-19 se mostrou atípica, uma vez que, em crises anteriores, as ocupações informais não aumentaram e nem se mostraram como alternativa para quem perdeu o emprego formal. O documento mencionado aponta para uma tendência de estagnação ou aumento da informalidade, superando, inclusive, o percentual anterior à pandemia, o qual compreendia 51% das pessoas ocupadas. A informalidade é motivo de preocupação para a OIT, uma vez que a Organização entende que a sua existência nega direitos trabalhistas e não dispõe de uma proteção social adequada. Além disso, também oferece empregos de baixa qualidade e é responsável pela baixa produtividade. De modo a combater a informalidade, a Organização, em 2015, elaborou a Recomendação n.º 204, denominada “Transição da Economia Informal para a Formal”. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2021).

Na sociedade capitalista, o trabalho é o controle do metabolismo do homem com a natureza, de modo que cabe ao trabalhador coletivo – enquanto totalidade – a realização desta função social. O trabalhador coletivo é sempre um trabalhador produtivo e, por conseguinte, sempre produz mais-valor.

Todo trabalhador coletivo é um trabalhador produtivo, mas nem todo trabalhador produtivo é coletivo. O trabalhador coletivo é uma expressão particular do modo pelo qual o capitalismo desenvolvido organiza a cooperação dos trabalhadores. Essa organização: corresponde a um processo de alienação que transfere ao capital as potências produtivas do próprio trabalho; corresponde ao estágio mais bem desenvolvido da divisão social do trabalho, o qual atende à extração de mais-valor; requer o desenvolvimento de funções de controle que comandam em nome do capital; nela, o trabalhador coletivo produz mais-valor e também cumpre a função social de controlar o intercâmbio orgânico do homem com a natureza. (LESSA, 2007).

O trabalho improdutivo é aquele em que o trabalho é consumido como valor de uso e não como trabalho que cria valor de troca. Apesar disso, ele não está de fora da conceituação de classe-que-vive-do-trabalho. De acordo com Antunes (2009), o trabalhador improdutivo abrange um contingente de assalariados, desde aqueles inseridos no setor de serviços, bancos, comércio, turismo, entre outros, até aqueles que realizam atividades nas fábricas, mas não criam diretamente valor. Constituem-se, em geral, num segmento assalariado em expansão no capitalismo contemporâneo, como acontece com os trabalhadores do setor de serviços.

Os trabalhadores improdutivos constituem “agentes não produtivos, geradores de antivalor no processo de trabalho capitalista, [mas que] vivenciam as mesmas premissas e se erigem sobre os mesmos fundamentos materiais. Eles pertencem àqueles ‘falsos custos e despesas inúteis’”, os quais são, no entanto, absolutamente vitais para a sobrevivência do sistema. (MÉSZÁROS, 1995, p. 533, apud ANTUNES, 2009, p. 102).

Desse modo, constata-se que o trabalhador improdutivo é um trabalhador justamente porque é explorado pelo capital. Ele compartilha do destino de todos os trabalhadores assalariados: quanto menor seus salários, maior lucro do empresário que os emprega. Todos os trabalhadores são explorados – ainda que não exatamente da mesma maneira – pelo capital. Isso não elide o papel de centralidade

do trabalhador produtivo e do trabalho social coletivo do proletariado moderno no conjunto classe-que-vive-do-trabalho.

Em Marx, sob a relação de assalariamento, verificam-se distintas inserções na esfera produtiva da sociedade. Lessa (2017, p. 163) arrola os trabalhadores assalariados da seguinte maneira:

Temos o trabalhador coletivo, os trabalhadores que são os 'supervisores do trabalho', os trabalhadores manuais que não são parte do trabalhador coletivo (os camponeses e os artesãos, por exemplo) e os trabalhadores intelectuais que não são encarregados da 'superintendência' (professores, jornalistas etc.), além dos executivos, administradores com elevados postos na hierarquia das empresas etc.

É necessário distinguir que, para o pensamento marxista, proletários e assalariados não são sinônimos, visto que o proletariado é compreendido como o conjunto de assalariados que operam o intercâmbio orgânico com a natureza. Na sociedade burguesa desenvolvida, verifica-se a existência de uma massa de assalariados que recebem, sob a forma de dinheiro, uma parte da riqueza produzida pelo proletariado, a fim de que consigam comprar os produtos necessários para manutenção da sua subsistência. Em verdade, o capitalista enriquece porque explora o proletariado e os demais assalariados.

Logo, percebe-se que a riqueza da classe dominante – a burguesia – pode ser formada a partir de homens que realizam o intercâmbio orgânico com a natureza, produzindo mais-valor, mas também a partir de homens que não realizam qualquer transformação na natureza, como os professores, por exemplo. Isto porque muitos dos assalariados explorados, que não integram o proletariado, são fundamentais para que o poder da classe dominante seja mantido em todas as esferas sociais, mas, em especial, no processo de produção.

De maneira superficial, pode-se pensar que não é importante ao capitalista que o mais-valor seja produzido por um proletário ou por um assalariado, uma vez que capital é capital. Contudo, sabe-se que existe uma diferença entre um operário industrial e um professor, por exemplo. A paralisação de um professor pode causar menos impacto que a de um operário. Mas um professor pode ter uma qualidade de vida melhor que a de um operário, recebendo, até mesmo, melhores salários.

Essas diferenças podem parecer desimportantes, mas estão calcadas em uma diferenciação mais profunda e que remete ao processo produtivo da sociedade capitalista. O trabalho que opera o intercâmbio orgânico com a natureza pode ser

definido a partir de um *quantum* de trabalho em um meio de produção ou um meio de subsistência, o que não acontece com o trabalho de um professor, por exemplo.

O trabalho manual continua sendo a condição eterna e universal da vida sob o capitalismo, visto que o trabalho exercido pelo proletariado é fundamental para o modo de produção capitalista. Na sociedade burguesa, o capital, para ser gerado, depende da produção dos meios de produção e de subsistência pela transformação da natureza. É neste intercâmbio orgânico com a natureza que é produzido o conteúdo material da riqueza, qualquer seja a forma social desta.

Ao final da produção, o trabalho proletário conferiu à sociedade um novo *quantum* de riqueza expresso no meio de produção e de subsistência que ele produziu. Nesse sentido, importante a literatura de Lessa (2007, p. 166):

O capital social global se amplia ao final do trabalho proletário pelo acréscimo da nova riqueza plasmada em um meio de subsistência ou de produção; isto é, em um objeto que é natureza transformadora e que, por isso, continua a existir após o término do processo de trabalho. Ao final do trabalho proletário, a sociedade conta com mais carros, mais prédios, mais comida, mais roupas, mais energia, mais tijolos, mais ferro, alumínio, cobre etc. O montante total da riqueza se ampliou pela introdução nas relações sociais de uma nova porção da natureza convertida em meio de trabalho ou de subsistência.

Assim, ao produzir valores de uso pela transformação da natureza, o trabalho – seja ele escravo, servil, ou proletário – produz todo o conteúdo material da riqueza social, seja qual for a forma social desta. Isso também pode ser fundamentado pelo fato do trabalho, de acordo com o pensamento marxista, ser a categoria fundante, condição natural eterna da vida humana e igualmente comum a todas as formas sociais. (LESSA, 2007).

Em relação ao trabalho exercido pelo professor, por exemplo, verifica-se que ele produz mais-valor, mas não produz qualquer meio de produção ou de subsistência. Ao terminar de lecionar, percebe-se que a aula já foi consumida, nada restando dela para ser acrescida ao montante total do conteúdo da riqueza material já existente.

Enquanto o proletário é aquele que produz e valoriza o capital, o assalariado, como é o caso do professor mencionado no exemplo, apenas valoriza o capital. Ao final do trabalho do proletário, percebe-se que ela gerou um novo *quantum* de capital, que se acumula em uma coisa, em um meio de produção ou em um meio de subsistência. Ele, portanto, produziu mais-valor enquanto também produziu capital,

contribuindo, dessa forma, para a produção de todo o conteúdo material da riqueza social. O assalariado, por sua vez, apenas produz mais-valor.

Oportuno mencionar que a riqueza produzida pelo proletariado é distribuída, sob a forma de mais-valor, para toda a classe capitalista. Essa distribuição do mais-valor, sob a forma de lucro, juros, ganho comercial, entre outros, demanda, de forma imperativa, outras formas de trabalho assalariado que não é o do proletário. Logo, requer uma divisão social do trabalho entre o comércio e o banco, entre o latifúndio e o serviço. “E cada um deles apenas pode existir pela exploração do respectivo trabalho assalariado: o bancário, o comércio, o faxineiro, o mestre-escola etc.”. (LESSA, 2007, p. 170).

De qualquer maneira, a fim de impedir contradições e confusões sobre o tema estudado, segue-se a diferenciação aplicada por Antunes (2009), no sentido que a expressão “proletariado industrial” se refere aos trabalhadores que criam diretamente mais-valor e participam diretamente do processo de valorização do capital. Enquanto que a expressão “classe trabalhadora” ou “classe-que-vive-do-trabalho” será utilizada para os proletariados industriais, mas também para o conjunto de assalariados que vendem a sua força de trabalho (e, naturalmente, os que estão desempregados, pela vigência da lógica destrutiva do capital).

Logo, uma noção ampliada da classe trabalhadora inclui (ANTUNES, 2009, p. 103):

[...] todos aqueles e aquelas que vendem a sua força de trabalho em troca de salário, incorporando, além do proletariado industrial, dos assalariados do setor de serviços, também o proletariado rural, que vende sua força de trabalho para o capital. Essa noção incorpora o proletariado precarizado, o subproletariado moderno, part time, o novo proletariado do McDonald's, os trabalhadores hifenizados de que falou Beynon, os trabalhadores terceirizados e precarizados das empresas liofilizadas de que falou Juan José Castillo, os trabalhadores assalariados da chamada 'economia informal', que muitas vezes são indiretamente subordinados ao capital, além dos trabalhadores desempregados, expulsos do processo produtivo e do mercado de trabalho pela reestruturação do capital e que hipertrofiaram o exército industrial de reserva, na fase de expansão do desemprego estrutural.

Atualmente, a compressão da classe trabalhadora exclui os gestores do capital, seus altos funcionários, os quais detêm papel de controle no processo de trabalho, de valorização e de reprodução do capital no interior das empresas e que recebem rendimentos elevados. Também exclui aqueles que, de posse de um capital acumulado, vivem da especulação e dos juros. Os pequenos empresários, a

pequena burguesia urbana e rural proprietária também são excluídos do conceito de classe trabalhadora. (ANTUNES, 2009).

É importante mencionar que as feministas costumam criticar a ausência de manifestação dos marxistas sobre o trabalho reprodutivo não remunerado executado pelas mulheres. A pesquisa de Marx teria sido sucinta ao examinar a questão do trabalho reprodutivo, reduzindo-o ao consumo por parte dos trabalhadores das mercadorias que seus salários podem pagar e ao trabalho que a produção dessas mercadorias demanda. Em outras palavras, tudo o que é necessário para produzir e reproduzir a força de trabalho é a produção de mercadorias e o mercado. Nenhum outro trabalho é realizado para preparar os bens que os trabalhadores consomem ou para restaurar fisicamente e emocionalmente sua capacidade de trabalhar. Nenhuma diferença é realizada entre a produção de mercadorias e a produção da força de trabalho. (FEDERICI, 2019).

A força de trabalho é uma mercadoria especial para o capitalista, pois coloca o sistema em funcionamento e em movimento. Ainda, a força de trabalho é fonte de valor, justamente porque cria mercadoria e valor para o capitalismo. Mas se a força de trabalho produz valor, como que a força de trabalho produz a si mesma? Alguns estudiosos do marxismo asseveram que a força de trabalho – o coração do sistema capitalista – se produz e se reproduz fora da produção capitalista, em um espaço fundamentado em parentesco, denominado família. (BHATTACHARYA, 2017).

Uma condição fundamental para a produção é a renovação de uma classe subordinada de produtores diretos comprometidos com o processo de trabalho. É por meio do aumento da população que, normalmente, os trabalhadores são “repostos”, de modo que a capacidade gestacional das mulheres é de extrema importância para a manutenção da sociedade de classes. As mulheres que compõem a classe dominante são oprimidas em razão do seu papel na manutenção dos herdeiros. As mulheres das classes dominadas, por sua vez, são oprimidas pelo seu envolvimento direto no processo de gestação de novos e futuros trabalhadores, assim como no seu envolvimento no processo de produção. (VOGEL, 2013).

Grosso modo, a força de trabalho é reproduzida por três processos interconectados: por atividades que regeneram quem trabalha fora do processo de produção e que permitem regressar a ele, como a alimentação, o sono, mas também o cuidado com a saúde física e psicológica; por atividades que mantêm e regeneram quem está fora do processo de produção, como as crianças e os adultos fora da

força de trabalho; reproduzindo, por fim, novos trabalhadores através da gestação e do parto. Essas atividades são a base do sistema capitalista, no sentido de que reproduzem o trabalhador e são realizadas de maneira gratuita para o sistema (BHATTACHARYA, 2017).

Sobre o papel da reprodução social para o sistema capitalista, mostra-se importante o ensinamento de Aruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 38):

Nas sociedades capitalistas, o papel de fundamental importância da reprodução social é encoberto e renegado. Longe de ser valorizada por si mesma, a produção de pessoas é tratada como mero meio para gerar lucro. Como o capital evita pagar por esse trabalho, na medida do possível, ao mesmo tempo que trata o dinheiro como essência e finalidade supremas, ele relega quem realiza o trabalho de reprodução social a uma posição de subordinação – não apenas para os proprietários do capital, mas também para trabalhadores e trabalhadoras com maior remuneração, que podem descarregar suas responsabilidades em relação a esse trabalho sobre outras pessoas. Essas ‘outras pessoas’ são, em grande medida, do sexo feminino. Pois, na sociedade capitalista, a organização da reprodução social se baseia no gênero: ela depende dos papéis de gênero e entrincheira-se na opressão de gênero. A reprodução social é, portanto, uma questão feminista. No entanto, é permeada, em todos os pontos, pelas diferenças de gênero, raça, sexualidade e nacionalidade.

Dessa maneira, percebe-se que a reprodução da força de trabalho abrange uma gama atividades que vai além do consumo de mercadorias, visto que “os alimentos devem ser preparados, as roupas devem ser lavadas, os corpos precisam ser acariciados e cuidados”, o que demonstra a importância da reprodução e do trabalho doméstico e de cuidado realizado pelas mulheres para a acumulação de capital. (FEDERICI, 2019, p. 204).

De acordo com a autora italiana referenciada acima, a compreensão do trabalho reprodutivo possibilitou o entendimento de que a produção capitalista depende da produção de um tipo particular de trabalhador e, portanto, de um tipo particular de família, sexualidade e procriação. Destaca-se que, para a sociedade capitalista, o trabalho reprodutivo não significa a livre reprodução de nós mesmos ou de outros de acordo com os desejos deles e os nossos. Na medida em que, diretamente ou indiretamente, é trocado por um salário, o trabalho reprodutivo está sujeito às condições impostas pela organização capitalista de trabalho e pelas relações de produção.

É importante compreender como o trabalho reprodutivo tem sido entendido na economia global e como as mudanças pelas quais ele passou modificaram a divisão sexual do trabalho e as relações entre mulheres e homens. Nesse sentido, mostra-

se pertinente a diferenciação entre produção e reprodução. A produção foi reestruturada mediante um excessivo desenvolvimento tecnológico em áreas relevantes da economia mundial, mas nenhuma revolução tecnológica aconteceu na esfera do trabalho doméstico e o de cuidado, a fim de reduzir o trabalho socialmente necessário para a reprodução da força de trabalho, em que pese o aumento expressivo de mulheres trabalhando fora de casa.

Diferentemente de outras formas de produção, a produção dos seres humanos é, em grande parte, irredutível à mecanização, visto que demanda um alto grau de interação humana e a satisfação de necessidades complexas em que os elementos físicos e afetivos estão intrinsecamente combinados. A reprodução humana é um processo de “trabalho intensivo que fica mais evidente no cuidado de crianças e de idosos que, mesmo em seus componentes físicos, requer o fornecimento de uma sensação de segurança, de consolo e de antecipação dos medos e desejos”. (FEDERICI, 2019, p. 223).

Dessa maneira, em vez de sofrerem uma modificação tecnológica, o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado foram redistribuídos para diferentes grupos de mulheres no decorrer do processo de globalização. Nos países do Norte Global, por exemplo, constatou-se um aumento expressivo de mulheres assalariadas, o que contribuiu para que determinadas atividades domésticas e de cuidado fossem transferidas do lar para o setor de serviços. Isso significa que mais refeições são realizadas fora de casa, mais roupas são lavadas em lavanderias e mais alimentos são comprados já prontos para o consumo.

A reorganização do trabalho reprodutivo em uma lógica de mercado, a “globalização do cuidado” e a “tecnologização” do trabalho reprodutivo foram insuficientes para impedir a exploração inerente ao trabalho reprodutivo em sua forma atual. Com a redução dos serviços sociais oferecidos pelo Estado e a descentralização da produção, verifica-se um aumento da quantidade de trabalho doméstico e de cuidado, pago ou não, realizado pelas mulheres, mesmo quando elas trabalham fora de casa, visto que o exercício de uma atividade de trabalho não impede que as mulheres continuem sendo responsáveis pela realização da maioria das atividades domésticas e de cuidado.

De acordo com Federici (2019), três fatores principais promoveram o aumento da jornada de trabalho das mulheres e o retorno ao trabalho dentro de casa. Em primeiro lugar, constata-se que as mulheres serviram como os amortecedores da

globalização econômica, uma vez que tiveram que compensar com seu trabalho a deterioração das condições econômicas produzidas pela liberalização da economia mundial e pela ausência de investimentos dos Estados na reprodução da força de trabalho. Em segundo lugar, percebe-se que a expansão do trabalho domiciliar contribuiu para que o trabalho doméstico e de cuidado no lar se tornasse central, em parte devido à desconcentração da produção industrial, em parte pela disseminação do trabalho informal. E, em terceiro lugar, o crescimento do emprego feminino e a reestruturação da reprodução não acabaram com as hierarquias de gênero no ambiente de trabalho, o que se percebe, por exemplo, na diferenciação de renda auferida por homens e mulheres que ocupam as mesmas funções e executam as mesmas tarefas no trabalho.

Não existe uma preocupação do sistema capitalista no tocante aos problemas da esfera reprodutiva, principalmente porque ela não produz mais-valor e não é produtiva, apesar de ser importantíssima para a produção e reprodução dos trabalhadores e, por consequência, da força de trabalho. Conforme já mencionado anteriormente, o trabalho é produtivo quando se troca diretamente por capital, produzindo para o trabalhador apenas o valor prefixado de sua força de trabalho, mediante o pagamento de salário, mas criando mais-valor para incrementar o capital.

Sobre esse processo, Saffioti (1979, p. 39) explica que:

Esta apropriação de trabalho alheio não retribuído constitui o objetivo imediato do processo de produção capitalista. Evidentemente, os produtos do setor capitalista são também valores de uso, apresentam a utilidade necessária para garantir o seu consumo. Isto não basta, porém. A meta do capitalista é a produção de valores de troca que, em sua circulação pelo mercado, permitem a realização de mais-valia. Trata-se, pois, de um processo que não apenas pretende conservar os valores preexistentes, como gerar um novo valor capaz de superar o valor da força de trabalho empregada no processo produtivo.

Dessa maneira, constata-se que as atividades domésticas e as de cuidado não caracterizam trabalho produtivo, ainda que essas atividades sejam remuneradas, uma vez que não é a simples troca de dinheiro por trabalho que converte o trabalho em trabalho produtivo. O trabalho de trabalhadores produtivos concretiza-se em mercadorias, em riqueza material destinada ao mercado, em produção de mais-valor. A consequência das atividades domésticas e de cuidado produzem bens e serviços para a família, mas não produzem mercadorias para serem comercializadas, tampouco mais-valor.

De acordo com Saffioti (1979, p. 42), as atividades domésticas e de cuidado, sejam elas remuneradas ou não, “contribuem para a produção de uma mercadoria especial – a força de trabalho – absolutamente indispensável à reprodução do capital”. A sua contribuição, portanto, é mediada por estruturas não-capitalistas. “Essa contribuição situa-se, pois, fora do modo de produção capitalista, ainda que profundamente vinculada a ele”.

Davis (2016) defende que a abolição de tarefas domésticas enquanto responsabilidade privada e individual das mulheres é um objetivo estratégico da libertação feminina. Mas a socialização das tarefas domésticas pressupõe colocar um ponto final ao domínio do desejo de lucro sobre a economia. Além disso, no capitalismo, as campanhas por empregos em base de igualdade com os homens, conjugadas com movimento pela criação de instituições como creches subsidiadas pelo poder público, contêm um potencial revolucionário explosivo.

A noção mais importante a ser extraída da teoria da reprodução social é que o capitalismo é um sistema unitário, o qual integra a esfera produtiva e a esfera reprodutiva. Logo, as mudanças em uma esfera acabam afetando a outra. O exercício, quase de forma exclusiva, das atividades domésticas e de cuidado – ou seja: atividades reprodutivas – pelas mulheres a afastam de melhores condições de trabalho. A ocupação de postos de trabalho mais precarizados e com menos proteção social também é consequência das demandas e da maneira como se estrutura o sistema econômico mundial, principalmente a partir da globalização.

Uma das principais pretensões da globalização, processo que ainda está em curso, é a tentativa de internacionalização do capital, apresentando-se como novidade nesse processo a intensidade dos fluxos, a diversidade dos produtos e o número de agentes econômicos implicados nesse movimento. Trata-se de um movimento desenfreado de expansão do capital, mas em escala mundial. (HIRATA, 2001).

Esse processo de globalização contribuiu para uma redução dos investimentos estatais na reprodução da força de trabalho, que se implementou por meio de programas de ajuste estrutural e pelo enfraquecimento do Estado de bem-estar social. Nesse sentido, importante o ensinamento de Federici sobre o tema (2019, p. 213):

[...] surgiram uma política e uma ideologia que ressignificaram os trabalhadores como microempresários, responsáveis por seu

autoinvestimento e sendo presumivelmente os beneficiários exclusivos das atividades reprodutivas neles despendidas. Conseqüentemente, ocorreu uma mudança no eixo temporal entre reprodução e acumulação. Os trabalhadores foram forçados a assumir os custos da sua reprodução, uma vez que os subsídios com cuidados de saúde, educação, pensões e transporte público foram todos cortados, além de haver um aumento dos impostos, de forma que cada articulação da reprodução da força de trabalho foi transformada em um ponto de acumulação imediata.

A situação supramencionada ventilada pela autora italiana demonstra o poder do capital em dispersar os trabalhadores, inviabilizando os seus esforços organizacionais no ambiente de trabalho assalariado. Essas tendências eliminaram os contratos sociais, desregulamentaram as relações de trabalho e reintroduziram formas não contratuais de trabalho. Ainda, contribuiu para que as mulheres, no mundo inteiro, empobrecessem. Aponta-se, inclusive, para um processo, ainda em marcha, de “feminização da pobreza”¹³. Além disso, novas divisões entre as mulheres surgiram, o que não passou despercebido por movimentos feministas ao redor do mundo. A globalização econômica colaborou para que um proletariado mundial desprovido de meios de reprodução se formasse, forçado a depender das relações monetárias para sobreviver, sem, contudo, ter acesso a uma renda monetária.

A globalização promoveu uma crise na reprodução social da população da África, da Ásia e da América Latina principalmente. Essa crise se manifesta por meio de uma nova divisão internacional do trabalho, a qual se aproveita da mão de obra feminina das regiões mencionadas com o intuito de garantir a reprodução da força de trabalho nas “metrópoles”. Assim, as mulheres são “integradas” à economia mundial, exercendo uma dupla função produtiva: produzem trabalhadores para as

¹³ Em 2007, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) compartilhou uma matéria no seu *site*, informando sobre a preocupação da OIT sobre o fenômeno da “feminização” da pobreza. As informações foram obtidas por meio do relatório “Tendências Mundiais do Emprego para as Mulheres 2007” realizado pela Organização. A matéria salientava que, naquela época, havia um número grande de mulheres ocupando postos de trabalho no mundo inteiro, mas, ainda assim, as desigualdades de gênero – quanto à situação de emprego, segurança no trabalho, salários e acesso à educação – as colocavam em situação de pobreza. O relatório asseverava que as mulheres deveriam ter a possibilidade de superar a situação de pobreza por meio do trabalho decente, o qual permitiria realizar um trabalho produtivo e remunerado, em condições de liberdade, segurança e dignidade humana. Do contrário, o processo de “feminização” da pobreza continuaria avançando e constituiria um legado para as gerações futuras. O relatório salientou, ainda, que quanto mais pobre era a região, maiores as possibilidades de que as mulheres fossem trabalhadoras sem remuneração ou trabalhadoras por conta própria com baixa remuneração. (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2007).

economias industriais e os países industrializados, além de mercadorias baratas destinadas à exportação¹⁴.

Pelo menos três dimensões contribuem para a novidade da globalização. A primeira dimensão demonstra que o processo de globalização é promovido por políticas neoliberais, as quais fomentam práticas de desregulamentação de mercado, privatizações, desenvolvimento de subcontratação, abertura de mercado, entre outras medidas. A segunda dimensão articula o processo de globalização com o desenvolvimento acelerado das tecnologias de informação e de comunicação e a expansão das redes. A rapidez do desenvolvimento tecnológico colabora para a circulação imediata de informações e de dados diversificados. Ainda, contribui para a financeirização das economias. A terceira dimensão, por fim, apresenta o novo papel desempenhado pelos organismos internacionais, “cujo papel regulador se efetua paralelamente, e nem sempre em harmonia com a regulação pelos Estados-Nação e pelas firmas internacionais”. (HIRATA, 2001, p. 143).

A globalização estreia uma fase inédita do capitalismo, mas não impede que as contradições – as que lhe são inerentes e as novas – continuem a existir. Nesse contexto de capitalismo globalizado, as mulheres não são poupadas das contradições desse sistema, uma vez que novas oportunidades de trabalho são oferecidas, mas também novos riscos. Enquanto nos países do Norte, debate-se a questão do trabalho parcial, as trabalhadoras do Sul experimentam, exaustivamente, o trabalho informal e a falta de proteção social. Em ambos os casos, trata-se, principalmente, de postos de trabalho no setor comercial e no de serviços, de trabalhos frequentemente instáveis, mal remunerados, com baixíssima possibilidade de formação, de promoção e de carreira, com direitos sociais limitados ou inexistentes.

Essa transformação paradoxal do trabalho caracteriza, segundo Hirata (2001, p. 147):

[...] uma situação que implica em diminuição tendencial de empregos estáveis e precariedade de uma proporção significativa da população ativa. Ela termina por configurar a situação de crise do paradigma do emprego estável e protegido. [...]. A flexibilidade no volume dos empregos e no tempo

¹⁴ Federici (2019) critica essa reestruturação mundial do trabalho, uma vez que acredita que essa nova reestruturação impede o andamento das políticas feministas. A autora entende que essa mudança no mundo do trabalho produz novas divisões, prejudicando a solidariedade feminista internacional, ameaçando, inclusive, reduzir o feminismo a um simples instrumento de racionalização da nova ordem econômica mundial.

de trabalho é garantida basicamente pelas mulheres nos padrões de trabalho presentemente adotados ao nível internacional.

Na evolução do trabalho feminino, duas tendências podem ser apontadas: a primeira é referente à bipolarização do trabalho assalariado feminino, o qual assume duas formas: de um lado, uma maior diversificação de tarefas e funções e, de outro, um crescimento da minoria significativa de mulheres que realizam funções executivas e intelectuais; a segunda é referente ao desenvolvimento do setor de serviços e o impacto de novas profissões também polarizadas em termos de gênero, classe e raça.

Essa bipolarização do trabalho feminino pode ser observada em um estudo publicado em março de 2019 sobre mulheres e o mercado de trabalho, promovido pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do IBGE. Os dados que fundamentaram o estudo são de 2018. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019).

Profissões que demandam maior instrução eram ocupadas, em sua maioria, por mulheres. É o caso, por exemplo, de médicas especialistas (53,2% de participação da mulher no contingente da ocupação), de advogadas e juristas (50,1% de participação da mulher no contingente da ocupação) e de professoras do ensino fundamental (84,0% de participação da mulher no contingente da ocupação). Das profissões examinadas pela PNAD Contínua, apenas professores de universidades e do ensino superior eram, em sua maioria, homens, visto que a participação das mulheres constituíam 49,8% no contingente da ocupação. Por outro lado, profissões que demandam menor instrução também eram ocupadas, em sua maioria, por mulheres. É o caso, por exemplo, de trabalhadoras dos serviços domésticos em geral (95,0% de participação da mulher no contingente da ocupação) e trabalhadoras de limpeza de interior de edifícios, escritórios, hotéis e outros estabelecimentos (74,9% de participação da mulher no contingente da ocupação).

Considerando as profissões que foram mencionadas, constata-se, ainda, que as mulheres receberam menos que os homens, independente se a sua participação no contingente de ocupação fosse alta e/ou se o seu grau de instrução fosse elevado. É o caso, por exemplo, das professoras do ensino fundamental, que receberam R\$ 2.465,00, enquanto os homens receberam R\$ 2.723,00. Elas receberam 90,5% do valor do rendimento médio habitual se comparadas com os homens e trabalharam 99,0% em relação aos homens.

Em relação à presença das mulheres no setor de serviços, verifica-se que os dados estudados pela PNAD Contínua demonstram, de fato, uma predominância das mulheres nesse setor. É o caso, por exemplo, de mulheres que trabalham como balconistas e vendedoras de lojas (62,9% de participação da mulher no contingente da ocupação) e em centrais de atendimento (72,2% de participação da mulher no contingente da ocupação). Em ambos os casos, as mulheres ainda ganham menos que os homens, mesmo executando as mesmas funções.

De fato, nas últimas décadas, percebe-se um aumento exponencial dos assalariados médios e de serviços. Esse aumento contribuiu para a incorporação de amplos contingentes oriundos do processo de reestruturação produtiva e também da desindustrialização. Existe uma subordinação crescente do setor de serviços ao mundo produtivo, seguindo a lógica e a racionalidade deste. Essa subordinação promove uma interpenetração recíproca entre trabalho produtivo e trabalho improdutivo. Essa absorção da força de trabalho pelo setor de serviços significou um forte contingente de assalariados na nova configuração da classe trabalhadora, nos termos do conceito de classe-que-vive-do-trabalho apresentado anteriormente.

O proletariado industrial, fabril, tradicional, manual, estável e especializado se desenvolveu na vigência do binômio taylorismo/fordismo, mas está diminuindo, principalmente após o processo de reestruturação do capital. Por outro lado, o novo proletariado fabril e de serviços está crescendo cada vez mais. Estes dois segmentos pertencem à mesma classe-que-vive-do-trabalho, mas se apresentam de forma diferenciada, o que dificulta a sua conexão de modo solidário e orgânico para articular elementos de unificação em algumas de suas lutas, podendo ser conduzidos a formas de precarização do trabalho¹⁵. (ANTUNES, 2018).

A partir da década de 1970, percebe-se uma mudança na figura do proletariado estável em razão da crise do modelo de produção taylorista/fordista. As mudanças dessa época devem ser compreendidas, entretanto, como uma resposta

¹⁵ A dificuldade em unir os trabalhadores tradicionais e/ou estáveis e os precarizados já havia sido constatada por Mattoso (1995) ao se debruçar sobre os processos de flexibilização, onde o quadro de empregados acompanha as movimentações do mercado, sendo mais vantajosa a contratação de mão de obra de acordo com as necessidades de cada empresa. As melhores condições de emprego são alcançadas aos trabalhadores mais qualificados, experientes e com mais responsabilidade dentro da empresa. Em torno desse núcleo orbita um grupo inconstante de trabalhadores periféricos, pouco qualificados e substituíveis. A concretização do processo de flexibilização externa ocorre por conta da dificuldade em organizar sindicalmente os trabalhadores precários. Ainda, existe pouca (ou nenhuma) solidariedade entre os empregados estáveis e os empregados precários, o que acentua ainda mais o abismo de direitos (ou da ausência deles) entre cada grupo de trabalhador.

à crise estrutural do capitalismo, onde se buscou uma reorganização do seu processo produtivo para recuperação dos seus níveis de produtividade. A reestruturação produtiva e o padrão de acumulação flexível seriam decorrentes do aumento da concorrência capitalista e da necessidade de controlar as lutas sociais que buscavam uma regulação do capitalismo. Dessa maneira, acentuou-se a degradação das relações de trabalho, com aumento do desemprego estrutural e uma intensa flexibilização do trabalho¹⁶. (ANTUNES, 2009).

Com a reestruturação do sistema capitalista, tem-se uma “nova” espécie de trabalhador: aquele que, por conta da reestruturação do capital, perde os seus antigos direitos e, não inserido de forma competitiva, embora funcional, no novo paradigma tecnológico, torna-se desempregado, marginalizado ou trabalha sob novas formas de trabalho e de qualificação, em relação muitas vezes precárias e não padronizadas. Os empregos estáveis ou permanentes foram reduzidos, com uma crescente subcontratação de trabalhadores temporários, em tempo determinado, eventuais, em tempo parcial, trabalho a domicílio ou independentes, aprendizes, estagiários, entre outros. Grande parte dos trabalhadores sujeitos a estas formas atípicas de trabalho o fazem involuntariamente, sem garantias e mal remunerados. (MATTOSO, 1995).

Essas “novas”, “atípicas” ou “contingenciais” formas de trabalho e de trabalhadores são muito diferenciadas entre si e heterogêneas, conforme explica Mattoso (1995, p. 87):

Algumas têm algo de déjà vu relativamente a outros momentos pretéritos do desenvolvimento capitalista, como os trabalhos domésticos e independentes, mas são hoje também o resultado da terceirização levada a cabo pelas empresas e da maior utilização da informática e de outras tecnologias que favorecem o trabalho realizado a distância na empresa. Outras são relativamente novas e ampliadas pelas novas relações das empresas com o mercado (consumidores e fornecedores) e/ou pelas estratégias empresariais de flexibilização e redução do custo do trabalho como forma de romper a anterior relação de trabalho e de fazer face à crescente concorrência doméstica ou internacional. Nesse sentido, o capital reestruturado buscou reduzir o tamanho da força de trabalho diretamente empregada pelas empresas, substituindo o trabalho integral, de longo prazo ou indeterminado, pelo trabalho contingencial, temporário, part-time etc.

¹⁶ Flexibilização e desregulamentação são fenômenos distintos. A desregulamentação consistiria na retirada total da proteção social ao trabalhador, permitindo a autonomia privada, individual ou coletiva, enquanto que a flexibilização pressupõe intervenção estatal, ainda que básica, com normas gerais abaixo das quais não se pode conceber a vida do trabalhador com dignidade. Com a flexibilização das normas de proteção, a política de desregulamentação pode se instaurar, na medida em que enfraquece o movimento dos trabalhadores e retira a intervenção do Estado nos contratos, admitindo-se assim o retorno à plena autonomia da vontade das partes. (MERINO, 2011).

Na verdade, está-se diante de uma nova fase do capitalismo contemporâneo, denominada de acumulação flexível. No capitalismo flexível, embora o crescimento econômico tenha desacelerado, a lucratividade aumentou e os ganhos nunca foram tão expressivos. A era de acumulação flexível gerou outro modo de trabalho e de vida pautado na flexibilização e na precarização do trabalho, como exigências do processo de financeirização da economia, o que viabilizou a mundialização do capital em um grau nunca antes alcançado. Essa hegemonia do setor financeiro ultrapassa o terreno estritamente econômico do mercado e afeta todos os âmbitos da vida social, abrindo espaço para uma classe trabalhadora mais fragmentada, mais heterogênea, mais diversificada e também mais precarizada. (DRUCK, 2011).

Dessa maneira, percebe-se que os trabalhadores precisam sintetizar as principais características demandadas pelo regime de acumulação pós-fordista: a terceirização empresarial, a privatização neoliberal e a financeirização do trabalho. É importante que esse grupo integre o setor econômico que mais contratou no mercado formal brasileiro nas últimas duas décadas: o setor de serviços. Comumente, esse grupo de trabalhadores apresentam as seguintes características: são jovens; são, na maioria das vezes, mulheres; não são qualificados ou são semiquilificados; são precarizados, subremunerados e inseridos em relações trabalhistas que impedem a sua organização coletiva. Ainda, os países de industrialização mais tardia estão mais propícios a precarização das relações de trabalho, como acontece no Brasil e em outros países da América Latina. (BRAGA, 2012).

Sobre a situação das mulheres, verifica-se que a reestruturação do mercado de trabalho facilita a exploração da força de trabalho das mulheres em ocupações de tempo parcial, substituindo trabalhadores homens melhor remunerados e mais difíceis de serem admitidos e demitidos, pelo trabalho feminino mal remunerado. O retorno dos sistemas de trabalho doméstico e familiar, bem como a subcontratação, permite o ressurgimento de práticas de trabalho de natureza patriarcal realizados em casa. Esse retorno acompanha o aumento da capacidade do capital multinacional de levar para o exterior sistemas fordistas de produção em massa e ali explorar a força de trabalho feminino, extremamente vulnerável em condições de remuneração baixa e pouca segurança no trabalho. A desterritorialização no processo de trabalho acontece como uma forma de expropriação do saber e controle das trabalhadoras

em face do seu trabalho. A partir da individuação da força de trabalho se constrói uma força de trabalho coletiva e sexuada, sem identidade profissional, que produz um produto final que não conhece. (HARVEY, 1992).

A desigualdade nas relações de trabalho pode ser constatada não apenas em termos geracionais, de gênero e de raça, como também em termos étnicos. Isto porque, considerando os países de industrialização mais antiga, constata-se que a migração é o elemento fundamental para que novos trabalhadores integrem a força produtiva.

Nesse sentido, mencionam-se algumas informações apresentadas por Mattos (2019, p. 110):

Segundo a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), entre os anos de 2002 e 2012, os migrantes foram responsáveis por 47% do crescimento da força de trabalho nos Estados Unidos e por 70% na Europa. No mesmo relatório destacam-se as vantagens da migração para os países de desenvolvimento capitalista mais avançado, entre as quais figuram o preenchimento de 'nichos' do mercado de trabalho e sua contribuição para a 'flexibilidade' deles. Por 'nichos' do mercado devemos entender os empregos com menor exigência de qualificação e remuneração mais baixa.

Dessa maneira, conclui-se que a imigração atua, na maioria das vezes, como fator de expansão da superpopulação relativa e, por isso, a precariedade laboral é muito elevada entre os contingentes de trabalhadoras e trabalhadores que migram. Ainda assim, a competição por postos de trabalhos entre imigrantes não é, na maior parte dos casos, direta, visto que as vagas de trabalho que são pretendidas pelos imigrantes oferecem salários mais baixos e, de modo geral, piores condições de trabalho.

A questão migratória, movimento impulsionado por questões econômicas, políticas, ambientais, entre outras, alinha os trabalhadores imigrantes com o mercado de trabalho da região de destino e com as legislações trabalhistas que ali são aplicadas. Contudo, considerando o caráter transnacionalizado do capital e de seu sistema produtivo, não há como afastar os trabalhadores como um todo das consequências do capitalismo global e transnacional. Assim como o capital é um sistema global, o mundo do trabalho e seus desafios são cada vez mais transnacionais, embora a internacionalização da cadeia produtiva não tenha, até o presente momento, gerado uma resposta internacional da classe trabalhadora, que

ainda se mantém predominantemente em sua estruturação nacional. (ANTUNES, 2009).

A estratificação e a fragmentação do trabalho também se acentuam em função do processo crescente de internacionalização do capital. Este universo ampliado, complexo e fragmentado do mundo do trabalho se manifesta das seguintes maneiras: dentro de um grupo particular ou segmento do trabalho; entre diferentes grupos de trabalhadores pertencentes à mesma comunidade nacional; entre conjuntos de trabalhadores de diferentes nações, opostos entre si em razão da competição capitalista internacional; entre a força de trabalho das nações capitalistas centrais em oposição à força de trabalho das nações dependentes; entre o trabalhador empregado, separado e oposto aos interesses objetivamente diferenciados e os não assalariados ou desempregados. (MÉSZÁROS, 1995, apud ANTUNES, 2009).

De forma contraditória, a acumulação capitalista depende sempre de um processo de incessante transformação de grupos humanos em contingentes de proletários, embora tenda a gerar uma superpopulação relativa também crescente, assim como um pauperismo que agrava a desigualdade social. Na situação de progresso da sociedade, o declínio e o empobrecimento do trabalhador são o produto de seu trabalho e da riqueza por ele produzido. A miséria é consequência da essência do trabalho hodierno mesmo. (MARX, 2017).

A autoexpansão do capital só pode se tornar um processo autônomo quando consegue separar os produtores diretos dos meios de produção, uma transição histórica que é constantemente reproduzida por meio do processo de exploração. Por outro lado, a subordinação da força de trabalho ao capital, mediante a expropriação, não pode ser tomada apenas como uma etapa vencida pelo capital. Esta subordinação é consequência de um processo histórico que pressupõe o sucesso continuamente renovado do capital em negar aos trabalhadores seu acesso direto aos meios de produção. O automatismo do capital em sua autoexpansão levará à reprodução continuada das expropriações, em outros territórios e em outras atividades humanas. Assim, carregará e multiplicará suas contradições, potencializando a “negação da negação”. (MATTOS, 2019).

No entanto, o capital, por mais contradições que possua, não se autossuperará. A expropriação dos expropriadores – ou seja, capitalistas – acontecerá por meio da revolta da classe trabalhadora. Isso implica em

compreendê-la não apenas como produto do processo de expropriação pelo capital, mas também como sujeito histórico, capaz de modificar a si e ao seu destino. Detentora, portanto, de si mesma e de sua história.

O direito ao trabalho é uma reivindicação necessária, visto que estar fora do trabalho, no sistema capitalista em vigência, particularmente para os trabalhadores das economias dependentes, desprovidos de proteção social, significa uma desefetivação, desrealização e brutalização ainda maiores do que aquelas já vivenciadas pela classe-que-vive-do-trabalho. O direito ao trabalho precisa estar em consonância com a luta contra o sistema de metabolismo social do capital, que converte o tempo livre em tempo de consumo para o capital, onde o indivíduo é compelido a se capacitar para melhor competir no mercado de trabalho ou, ainda, a se exaurir num consumo coisificado e fetichizado, inteiramente desprovido de sentido.

Sob o sistema de metabolismo social do capital, o trabalho que estrutura o capital desestrutura o ser social. O trabalho assalariado que confere sentido ao capital colabora para que o ato de trabalho se transforme em uma subjetividade inautêntica. Numa forma de sociabilidade superior, o trabalho, ao reestruturar o ser social, terá desestruturado o capital. E esse mesmo trabalho autodeterminado que usurpou o sentido do capital gerará as condições sociais para o crescimento de uma subjetividade autêntica e emancipada, oferecendo um novo sentido ao trabalho e, por consequência, ao ser social. (ANTUNES, 2009).

Nesse sentido, constata-se que quanto mais a classe-que-vive-do-trabalho se integra ao modo de produção capitalista, mais ela se desintegra enquanto ser social. Os trabalhadores e trabalhadoras necessitam de melhores condições de trabalho, justamente para que o trabalho, como um todo, seja questionado e repensado. A inserção da classe-que-vive-do-trabalho em trabalhos precarizados e que se afastam da noção de trabalho decente ou trabalho digno dificulta, ainda mais, a movimentação da classe na busca dos direitos relacionados ao trabalho.

Assim, examinar as relações de trabalho da atualidade é fundamental para compreensão de como essas atividades se inserem na concepção de trabalho decente, por exemplo. Dessa maneira, o capítulo seguinte examinará a terceirização da força de trabalho das trabalhadoras brasileiras e o direito humano ao trabalho decente, a fim de apurar se os dois fenômenos estão ou não em consonância e,

ainda, como que eles interferem na classe-que-vive-do-trabalho, privilegiando, principalmente, a perspectiva de gênero.

3 PERSPECTIVAS SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA FEMININA E O DIREITO HUMANO AO TRABALHO DECENTE NO BRASIL

A crise econômica mundial do final da década de 1970 marca o início da ascensão da Nova Direita¹⁷ como força política e ideológica, fundamentada no neoliberalismo. Para explicar a crise, a Nova Direita parte do postulado de que o mercado é o melhor mecanismo dos recursos econômicos e da satisfação das necessidades individuais. Logo, todos os processos que apresentam obstáculos, controlam ou suprimem o livre jogo das forças do mercado causarão efeitos negativos sobre a economia, o bem-estar e a liberdade dos indivíduos. (LAURELL, 2002).

Segundo a Nova Direita, após a Segunda Guerra Mundial, esses efeitos negativos derivaram do intervencionismo estatal, expresso da política keynesiana e na construção do Estado de Bem-Estar Social. O intervencionismo aumentou como consequência da democracia participativa, eleitoral e das corporações, principalmente a partir dos sindicatos. A democracia participativa facilita a organização de grupos com interesses corporativistas, os quais formulam pedidos impossíveis de serem concretizados, atuam como grupos de pressão, e votam em bloco em razão da promessa partidária de satisfazer os seus pleitos, o que tende a incrementar a intervenção estatal e a restringir o livre mercado e iniciativa individual.

Sobre a crítica neoliberal ao intervencionismo estatal¹⁸, Laurell (2002, p. 162) assevera que:

[...] o intervencionismo estatal é antieconômico e antiprodutivo, não só por provocar uma crise fiscal do Estado e uma revolta dos contribuintes, mas sobretudo porque desestimula o capital a investir e os trabalhadores a trabalhar. Além disso, é ineficaz e ineficiente: ineficaz porque tende ao monopólio econômico estatal e à tutela dos interesses particulares dos grupos produtores organizados, em vez de responder às demandas dos consumidores espelhados no mercado; e ineficiente por não conseguir eliminar a pobreza e, inclusive, piorá-la com a derrocada das formas tradicionais de proteção social, baseadas na família e na comunidade. E, para completar, imobilizou os pobres, tornando-os dependentes do paternalismo estatal. Em resumo, é uma violação à liberdade econômica, moral e política, que só o capitalismo liberal pode garantir.

¹⁷ Para maiores informações sobre a compreensão da Nova Direita, consultar Laurell (2002).

¹⁸ O intervencionismo estatal é consequência da política keynesiana e do Estado de Bem-Estar Social. O intervencionismo estatal aumentou “como resultado da democracia representativa, eleitoral e nas corporações, principalmente nos sindicatos”. (LAURELL, 2002, p. 161).

Nesse contexto, a Nova Direita apresenta a solução neoliberal, a qual consiste, resumidamente, na reconstituição do mercado, da competitividade e do individualismo. Por um lado, elimina-se a intervenção do Estado na economia, tanto nas funções de planejamento e condução como enquanto agente econômico direto, através da privatização e desregulamentação das atividades econômicas. Por outro lado, as funções relacionadas ao bem-estar social devem ser reduzidas. Seguindo essa lógica, a competitividade e o individualismo só se constituiriam enquanto forças desagregando os grupos organizados, desativando os mecanismos de negociação de seus interesses coletivos e eliminando os seus direitos adquiridos. Isto seria alcançado por meio da flexibilização e desregulamentação das relações de trabalho. Por fim, seria necessário a eliminação do igualitarismo, uma vez que a desigualdade é o motor da iniciativa pessoal e da competição entre os indivíduos no mercado. (LAURELL, 2002).

O projeto neoliberal impôs um novo padrão de acumulação capitalista, concentrando o capital nas mãos do capitalismo internacional. Para fortalecer o desejo neoliberal, buscou-se a reestruturação produtiva em praticamente todo o universo industrial e de serviços, consequência da nova divisão internacional do trabalho que demandou modificações tanto no plano da organização sociotécnica da produção. Além disso, a mundialização e a financeirização dos capitais faz com que os três setores tradicionais da economia (indústria, agricultura e serviços) não sejam mais tratados de maneira independente, consequência da interpenetração entre essas atividades, de que são exemplos a agroindústria, a indústria de serviços e os serviços industriais. (ANTUNES, 2007).

O neoliberalismo enquanto força econômica, política e ideológica modificou as relações de trabalho, justamente porque o modo de produção capitalista se transformou. É nesse contexto que a terceirização e outras formas de flexibilização das relações de trabalho ganham espaço. Sob imposição da concorrência internacional, as empresas tradicionais passaram a buscar, além de isenções fiscais, força de trabalho com baixa remuneração, combinados com uma força de trabalho excedente, sem experiência sindical e política, carente de qualquer trabalho.

É também nesse mesmo contexto social e histórico que, no final da década de 1990, a OIT formaliza o conceito de trabalho decente. Preocupada com as consequências da globalização econômica sobre os trabalhadores ao redor do mundo, a Organização apresenta o conceito de trabalho decente para a comunidade internacional. Percebe-se, portanto, que a produção de uma economia que universalize o direito ao trabalho como um direito humano fundamental continua sendo a condição fundamental da economia política do trabalho no Século XXI.

3.1 Terceirização da mão de obra feminina: uma forma de precarização social do trabalho?

Grosso modo, a terceirização é a descentralização empresarial de atividades para outrem, o qual é definido como um terceiro em relação à empresa. Para o Direito do Trabalho, a terceirização é o fenômeno pelo qual se desagrega a relação econômica de trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente.

A terceirização dá azo a uma relação trilateral, a qual se configura da seguinte maneira: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais perante a empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata o obreiro, sendo que nesse momento se formam os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; e por fim, a empresa tomadora de serviços, que recebe o trabalho que vai ser executado, mas não assume a posição clássica de empregadora do obreiro envolvido. (DELGADO, 2019).

Percebe-se, portanto, um rompimento com o clássico modelo empregatício, o qual se funda em uma relação bilateral e direta entre quem compra a força de trabalho e quem a coloca à venda no mercado. Os clássicos objetivos tutelares e redistributivos que sempre caracterizam o Direito do Trabalho desaparecem nesse modelo de desagregação da relação tradicional de trabalho, o que pode ser mais bem compreendido a partir de três consequências diferentes.

Em primeiro lugar, constata-se uma diferenciação entre os trabalhadores terceirizados e os trabalhadores que compõe um relacionamento bilateral e tradicional de trabalho. O distanciamento entre esses dois grupos de trabalhadores contribui para que a mobilização por direitos e melhores condições de trabalho seja enfraquecida, principalmente pela falta de identidade entre os dois grupos. Em segundo lugar, nota-se uma dificuldade dos terceirizados se mobilizarem

coletivamente. Isto porque a terceirização esvazia o conceito de categoria profissional, rompendo a linha histórica de conquistas trabalhistas em nível nacional e internacional. Em terceiro lugar, por fim, percebe-se um enfraquecimento do movimento sindical, uma vez que a terceirização fragmenta os interesses comuns dos trabalhadores, produzindo uma dificuldade de identificação e fortalecimento sindicais em torno dos interesses dos trabalhadores terceirizados.

Sobre a diferenciação entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores que compõe uma relação bilateral e tradicional de trabalho, importante a crítica de Delgado (2019, p. 541):

[...] a terceirização rebaixa o patamar de retribuição material do trabalhador em comparação com o colega contratado diretamente pelo tomador de serviços. Esse rebaixamento envolve não somente o montante remuneratório percebido como também o conjunto de vantagens e proteções tradicionalmente conferidas pelo tomador de serviços aos seus empregados diretos, quer originadas de seu regulamento interno, quer originadas simplesmente da prática cotidiana empresarial, quer oriundas dos instrumentos negociais coletivos inerentes às categorias econômica e profissional envolvidas (bancos e empregados bancários, respectivamente; empresas metalúrgicas e empregados metalúrgicos, respectivamente; etc.).

A crítica realizada pelo jurista brasileiro supramencionado encontra respaldo em dados coletados e examinados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Socioeconômico (DIEESE). De acordo com informações obtidas na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o DIEESE elencou as seguintes atividades econômicas consideradas tipicamente terceirizadas: atividades auxiliares, suporte técnico, representantes comerciais, atividades de monitoramento, atividades de cobrança, entre outras¹⁹. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO, 2017).

O DIEESE apontou para a existência de alta rotatividade nos setores tipicamente terceirizados, o que não é positivo para o trabalhador terceirizado, uma vez que, quanto maior a taxa de rotatividade, menor a estabilidade e, por conseguinte, menor a qualidade do posto de trabalho. O aumento da rotatividade também representa a incerteza de encontrar um novo emprego em um curto espaço de tempo, além do risco de aceitação de menores salários e benefícios. O excesso de rotatividade de mão de obra não é prejudicial apenas para o trabalhador, mas

¹⁹ Sobre a lista completa das profissões tipicamente terceirizadas arroladas pelo DIEESE, consultar a Nota Técnica n.º 172.

também para quem o contrata, visto que representa um custo de seleção e treinamento que acaba sendo repassado ao preço final, atingindo todos os consumidores.

O Departamento também verificou uma diferença entre a remuneração de atividades tipicamente terceirizadas e de atividades tipicamente contratantes. De 2007 a 2014, por exemplo, essa diferença se manteve, em média, entre 23% e 27%. Analisando a terceirização sob um viés de gênero, percebeu-se que os homens empregados em atividades tipicamente terceirizadas concentram-se em estratos intermediários de remuneração, enquanto as mulheres ocupam os estratos com menores rendimentos.

No que tange à jornada de trabalho, observou-se que 85,9% dos vínculos nas atividades tipicamente terceirizadas possuem jornada contratada na faixa de 41 a 44 horas semanais contra 61,6% nas atividades tipicamente contratantes. Constatou-se, ainda, que o percentual de afastamento por acidentes de trabalho típicos nas atividades tipicamente terceirizadas é maior do que nas atividades tipicamente contratantes, em média 9,6% contra 6,1%. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO, 2017).

Após a apresentação dos dados, o DIEESE manifestou preocupação com a adoção indiscriminada da terceirização no Brasil e no mundo, salientando que essa forma de flexibilização das relações de trabalho penaliza o trabalhador, mas também pode prejudicar as empresas do que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços ofertados, além de fragmentar excessivamente os processos produtivos, colaborando, inclusive, para queda na produtividade.

Severo (2015) menciona que a terceirização mascara o vínculo de trabalho, uma vez que ele segue um vínculo de trabalho bilateral e tradicional. As “novas” designações – tomador de serviço; empresa cliente; prestadora; terceirizados – não conseguem modificar a seguinte realidade: a empresa prestadora é uma intrusa na relação de emprego, atuando como intermediária da mão de obra, enquanto a tomadora é a verdadeira empregadora, mas está disfarçada de empresa cliente. A terceirização corresponde, portanto, a uma forma complexa de cooperação, que reorganiza o trabalho coletivo, sem alterar as suas características. Assim, constatou-se que a força produtiva social continua sendo explorada de forma conjunta, ainda que pulverizada em diversos ambientes e sob contornos jurídicos diversos.

Importante mencionar que o Congresso Nacional, no ano de 2017, aprovou projetos legislativos que apresentaram mudanças significativas na seara trabalhista, principalmente em relação à terceirização. As Leis n.º 13.429/2017 e 13.467/2017, esta conhecida como Reforma Trabalhista, passaram a permitir a prestação de serviços terceirizados também em atividades-meio e atividades-fim da empresa tomadora de serviços, rompendo com o entendimento anterior, consubstanciado na Súmula n.º 331 do TST, onde somente as atividades-meio poderiam ser terceirizadas.

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) enfrentou o Recurso Extraordinário n.º 958252, de relatoria do Ministro Luiz Fux, onde se discutia sobre a licitude da contratação de mão de obra terceirizada, para prestação de serviços relacionados com a atividade-fim da empresa tomadora de serviços, haja vista o que dispunha a Súmula n.º 331 do TST e o alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista. O julgado resultou na edição do Tema n.º 725, o qual fixou a tese de licitude da terceirização ou de qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. (BRASIL, 2018).

Nesse sentido, percebe-se um alinhamento entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário em relação à possibilidade de terceirização de toda e qualquer atividade. Sob o ponto de vista político-jurídico, constata-se que os direitos sociais e trabalhistas são colocados a serviço das empresas e dos empregadores, mas não dos empregados. Inverte-se, portanto, a lógica protetiva desses direitos, os quais sempre objetivaram a proteção da parte mais fraca – e, por conseguinte, mais explorada – da relação de trabalho.

As escolhas legislativas e judiciárias demonstram que a forma jurídica do contrato e da relação entre os sujeitos do trabalho – quem coloca a força de trabalho à venda no mercado e quem a compra – pretende, essencialmente, promover a circulação de mercadoria e a manutenção do capitalismo como sistema econômico, independente dos direitos sociais e trabalhistas que já foram conquistados. Constata-se, portanto, que o trabalhador é fundamental para que esse sistema econômico seja preservado, sem que se tenha cuidado com os aspectos relacionados ao seu bem-estar, dignidade e proteção. (BITARÃES; SANTOS, 2019).

A terceirização foi efetivamente regulamentada a partir do ano de 2017, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na época de sua promulgação, na década de 1940, não apresentava nenhum dispositivo sobre essa forma de flexibilização das relações de trabalho. Isso aconteceu porque esse fenômeno é relativamente recente, assumindo clareza estrutural e amplitude de dimensão apenas nas últimas três décadas do Século XX, impulsionada pelas diretrizes neoliberais. Assim, somente no final da década de 1960 e início da década de 1970, que a ordem jurídica instituiu as primeiras referências normativas sobre a terceirização, apesar de não possuir essa nomenclatura naquela época.

A influência do neoliberalismo perante os direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores brasileiros é exemplificada mediante duas importantes mudanças que aconteceram na CLT no final da década de 1990. A primeira delas foi a possibilidade de utilização do contrato por tempo determinado e a segunda foi a modalidade de contrato por jornada de trabalho reduzida, acrescida da possibilidade de suspensão contratual por 2 a 5 meses para qualificação. (POCHMANN, 2008).

A atenção do ordenamento jurídico brasileiro à prática da terceirização é, portanto, algo relativamente recente. Entretanto, constata-se que a erosão dos empregos e a corrosão do trabalho não é uma prática moderna. Ao estudar sobre a sociedade burguesa e o modo de produção capitalista, Marx (2017, p. 142) apontou essa tendência destrutiva em relação ao trabalho:

A produção capitalista, quando a consideramos de forma isolada, abstraindo do processo da circulação e dos excessos da concorrência, lida de modo extremamente parcimonioso com o trabalho efetivado, objetivado em mercadorias. Em contrapartida, ela é, num grau muito maior que qualquer outro modo de produção, uma dissipadora de seres humanos, de trabalho vivo, uma dissipadora não só de carne e sangue, mas também de nervos e cérebro. Com efeito, é apenas por meio do mais gigantesco desperdício de desenvolvimento individual que o desenvolvimento da humanidade em geral é assegurado e conduzido na época histórica que precede imediatamente à reconstituição consciente da sociedade humana. Como toda essa economia, da qual se trata aqui, resulta do caráter social do trabalho, conclui-se que é esse caráter imediatamente social do trabalho que gera essa dissipação de vida e de saúde dos trabalhadores.

No capitalismo, a relação do trabalhador com o trabalho, com o produto do seu trabalho e com os meios de trabalho se transforma numa condição de dominação e alienação, visto que os trabalhadores são subordinados ao controle e às demandas do capital, o que acontece por meio da divisão social do trabalho. Logo, a organização capitalista do processo de trabalho é fundamental para que a subordinação dos trabalhadores ao capital seja mantida.

As diferentes formas de organização do trabalho, como o taylorismo, o fordismo e o toyotismo, indica determinadas condições socioeconômicas e políticas, constituídas pela resistência dos trabalhadores às formas de controle e, por conseguinte, da elaboração de novas estratégias de dominação no plano da organização do trabalho.

Nesse sentido, constata-se que a terceirização é compreendida como uma estratégia de controle e disciplinamento dos trabalhadores, de modo que consegue os dividir e os fragmentar, tornando-os ainda mais heterogêneos. Esse processo forma as condições políticas adequadas para impor a exploração do trabalho na perspectiva da redução de custos, ou seja, da diminuição da remuneração do trabalho, incluídos aí os seus direitos e benefícios.

A atual fase do capitalismo contemporâneo – denominada de flexível – subordina a esfera produtiva, contribuindo para que novos modos de organização e gestão do trabalho se desenvolvam, principalmente aqueles que conseguem reduzir excessivamente o tempo de produção e otimizar o uso da força de trabalho. Nessa fase, os capitalistas contam com o apoio do Estado e de sua estrutura, a qual passa a desempenhar um papel de gestor dos negócios do capital, atuando na defesa da desregulamentação dos mercados, especialmente o financeiro e o de trabalho.

A precarização social do trabalho, que se apresenta como uma tendência da sociedade capitalista mundial, encontra na terceirização a sua principal forma, uma vez que ela possibilita um grau de liberdade do capital quase ilimitado para gerir e dominar a força de trabalho. Nesse contexto, percebe-se um descompromisso com o vínculo formal por meio da transferência da responsabilidade legal e de custas trabalhistas para uma terceira pessoa.

Druck e Silva (2014, p. 34) apontam para uma epidemia sem controle da terceirização, o que pode ser constatado a partir dos seguintes indicadores:

[...] crescimento da terceirização para todos os setores de atividade públicos e privados [...]; e inversão do número de empregados contratados diretamente pela empresa em relação ao número de subcontratados ou terceirizados, tendência já demonstrada por empresas [...] do setor químico, petroquímico e petroleiro; [...] novas modalidades de terceirização: cooperativas, ONGs e pessoas jurídicas (PJs).

De acordo com Pochmann (2008), são três os principais elementos da realidade brasileira que fazem da terceirização um processo de precarização das condições de trabalho. O primeiro elemento considera a prevalência de um período de semiestagnação econômica, a qual afetou a economia brasileira na década de 1980, mas segue mantendo o padrão de crescimento ameaçado e fragilizado, uma vez que o Brasil se insere de uma maneira subordinada e dependente no modelo de globalização econômica e financeira. O segundo elemento é marcado pela ausência histórica de um mecanismo de regulação pública do mercado de trabalho. Nesse sentido, percebe-se que a atuação do Estado brasileiro sempre foi limitada em comparação com a sua participação ativa na regulação do conflito entre capital *versus* trabalho. Por fim, o terceiro elemento aponta para as limitações do movimento sindical brasileiro no que se refere à atuação na negociação coletiva da questão da terceirização dos contratos de trabalho.

A terceirização encontra no território brasileiro um terreno fértil para crescer e prosperar, não apenas porque acompanha a nova tendência do capitalismo mundial baseada na acumulação flexível, mas também porque o capitalismo brasileiro – de desenvolvimento tardio e dependente – oferece os fundamentos para tanto²⁰. Existe uma relação simbiótica entre terceirização e superexploração da força de trabalho, sendo que a superexploração do trabalhador é uma característica fundamental do capitalismo brasileiro.

A vigência do capitalismo flexível e a constituição da nova precariedade salarial colaboraram para a reafirmação do capitalismo brasileiro, aprofundando, portanto, os traços históricos da miséria do trabalho no interior do próprio núcleo da modernidade salarial. Dessa maneira, a terceirização não é a afirmação do antiquado nas relações de trabalho no Brasil, mas a reposição histórica da dialética

²⁰ A dependência, de acordo com o pensamento do economista brasileiro Ruy Mauro Marini, o qual foi um dos expoentes da Teoria Marxista da Dependência entre as décadas de 1960 e de 1970, é composta pelos seguintes elementos: superexploração da força de trabalho; transferência de valor para as economias centrais no plano do comércio internacional; remessa de (mais) valor para as economias centrais, sob outras formas (pagamento de juros e amortização da dívida, pagamento de royalties, transferência de lucros e dividendos); alta concentração de renda e riqueza; agravamento de problemas sociais. (CARCANHOLO, 2013).

entre moderno e antiquado que caracterizou o desenvolvimento do capitalismo no país. (ALVES, 2014).

Ainda, o acirramento da concorrência mundial em razão da entrada da China no mercado mundial contribuiu para que o capital social total se impusesse sobre a totalidade do trabalho, compelindo o capital global a promover em cada país, nas últimas décadas, processos intensos de reestruturação produtiva com o fito de desvalorizar a força de trabalho e impulsionar a ofensiva contra os direitos dos trabalhadores, pretendendo, em última instância, equalizar as taxas diferenciais de exploração. A fragilização do Estado diante do capital global e a correlação de forças sociais e políticas colocam o trabalho organizado na defensiva.

A problematização sobre as novas modalidades de contratação de mão de obra no mercado de trabalho brasileiro responde, em última instância, a um acirramento do capitalismo internacional. A abertura financeira e comercial promovida pelo neoliberalismo colocou a economia brasileira em um padrão de concorrência intercapitalista, a qual só poderia se realizar mediante novas formas de contratação trabalhista. Esses novos modelos de contratação trabalhista demandavam flexibilização, desregulação e, principalmente, terceirização, com a pretensão de diminuição de custos, o que aconteceria por meio da supressão de direitos sociais e trabalhistas, bem como na diminuição dos salários adimplidos. (FURNO; GOMES, 2015).

As empresas escolhem a terceirização por, fundamentalmente, três motivos prioritários. O primeiro seria a diminuição dos custos e o melhor controle de desempenho e qualidade. O segundo motivo seria o enfraquecimento da organização dos trabalhadores, mediante a pulverização em atividades dispersas na empresa, o que inviabilizaria suas capacidades de mobilização e demais ações coletivas. Por fim, o terceiro motivo é a utilização da terceirização como medida para burlar as conquistas sindicais, de forma a fragmentar a organização e a representação coletiva dos trabalhadores. Percebe-se, portanto, que a terceirização no Brasil é a principal “expressão fenomênica de um processo contínuo de precarização das condições de trabalho, com base em um novo padrão denominado de ‘acumulação flexível’”. (FURNO; GOMES, 2015, p. 216).

A segregação ocupacional e a divisão sexual do trabalho colaboram para que as mulheres ocupem, majoritariamente, os setores de serviço. Conforme mencionado no capítulo anterior, constata-se, nas últimas décadas, um aumento

exponencial dos assalariados médios e de serviços. Por um lado, os empregos ocupados pelas mulheres passaram incólumes aos momentos de crise e recessão econômica, mas, por outro lado, institucionalizou um lugar no mercado de trabalho marcado por maior precariedade, informalidade e terceirização. De maneira paradoxal, percebe-se um aumento da inserção das mulheres no mercado de trabalho, mas em áreas em que predominam os empregos precários e vulneráveis.

A ocupação excessiva das mulheres nos setores de serviço confirma uma construção social de gênero, de modo que as atividades que demandam menos qualificação, possuem as menores remunerações e os maiores índices de rotatividade, são executadas – e pensadas – para as mulheres. Ademais, são atividades que guardam semelhança com os afazeres domésticos, os quais são destinados, “naturalmente”, às mulheres.

Furno e Gomes (2015) entendem que a terceirização afeta mais as mulheres, de modo prejudicial, em razão de três motivos principais. Primeiro, a terceirização é comum em setores de produção como limpeza, cozinha, entre outros, os quais são ocupados, majoritariamente, por mulheres. Segundo, os rendimentos dos trabalhadores terceirizados são menores que os empregados diretos e, considerando que as mulheres recebem menos que os homens, a terceirização atinge mais as mulheres no rendimento do trabalho. Terceiro, os trabalhadores terceirizados trabalham mais que os trabalhadores contratados e, considerando que as mulheres estão expostas à dupla jornada, esse acréscimo significa ainda mais tempo de trabalho para as mulheres.

O estudo realizado pela PNAD Contínua em 2019, mencionado no capítulo anterior quando examinada a questão da bipolarização do trabalho feminino, constatou uma presença considerável das mulheres nos setores de serviço, os quais tendem a ser mais terceirizados. De acordo com o estudo, a participação das mulheres foi ressaltada nas ocupações elementares (55,3%), trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados (59,0%), entre os profissionais das ciências e intelectuais (63,0%) e como trabalhadoras de apoio administrativo (64,5%) – grupamentos nos quais elas eram maioria dentre os ocupados. O predomínio dos homens, por outro lado, era observado nos grupamentos que tinham, relativamente, as menores participações de ocupados, como os de membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares (86,8%); operadores de instalações e máquinas e montadores (86,2%); trabalhadores qualificados, operários

e artesões (83,8%) e os trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca (78,9%). (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019).

A Nota Técnica n.º 172, elaborada pelo DIEESE e mencionada anteriormente neste capítulo, aponta para a divergência entre a posição do homem terceirizado e da mulher terceirizada no que tange à remuneração. De acordo com o Departamento, os homens empregados em atividades tipicamente terceirizadas concentram-se em estratos intermediários de remuneração e as mulheres nos estratos com os menores rendimentos. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO, 2017).

Ainda sobre a questão da diferença de remuneração entre os gêneros, o DIEESE (2017, p. 18) constata:

[...] uma maior diferenciação salarial entre as mulheres do que entre os homens, tanto nas atividades tipicamente terceirizadas quanto nas contratantes.

As diferenças salariais entre as mulheres nas atividades tipicamente terceirizadas e tipicamente contratantes ocorrem desde os centésimos mais baixos de remuneração. A partir de 1,4 salário mínimo (25º centésimo), a diferenciação se acentua fortemente e, na média acumulada, chega a - 29,5%.

Entre os homens a trajetória é diferente, pois a diferenciação entre os salários nas atividades tipicamente terceirizadas e tipicamente contratantes ocorre somente a partir de 4,1 salários mínimos, chegando à média acumulada de - 24,8%.

Constata-se, portanto, que os setores terceirizados, de modo geral, funcionam com salários e benefícios reduzidos, se comparados com os trabalhadores que estão em uma relação bilateral e tradicional de trabalho. Mas em relação às mulheres, percebe-se que elas ainda ocupam os estratos com menores rendimentos, o que as conduz a uma situação de empobrecimento e, por conseguinte, maior vulnerabilidade social e econômica.

Willy (2019, p. 418) realizou uma entrevista com as trabalhadoras terceirizadas dos serviços de limpeza do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4). As trabalhadoras demonstram preocupação com os salários auferidos e com as condições de trabalho, o que é constatado mediante a leitura do seguinte trecho:

P1: Eu tenho umas 5 colegas minhas que ficaram sem salário. Semana passada que pagaram elas. Tivemos que fazer vaquinha para dar para essas colegas. [...]. Sindicato nosso? Sindicato eles (empregadora) nem pagaram mais. Antes a gente tinha função dos dentes e tinha função dos

médicos. Eu sei é que eles não pagaram mais e a gente não tinha direito a mais nada.

P2: Meu aluguel é de R\$ 600,00 e eu ganho R\$ 800,00 aqui. O que eu vou comer o mês todo? Minha luz é de R\$ 130,00. Não tem como. Eu saio daqui e vou fazer faxina todos os dias. [...]. Nossa alimentação é de R\$ 140,00 por mês. O que tu vais fazer com R\$ 140,00? Hoje foi um dia né. O que foi minha comida hoje? Eu trouxe duas massinhas de manhã. Eu tomei café agora. Não tenho comida para comer agora no intervalo. Não tenho almoço. Quando sobra, eu trago. Tem filho, né? Ou eu trago ou eu deixo para os meus filhos. Vou deixar para os meus filhos, né? Não penso nem duas vezes.

Dessa maneira, verifica-se que a precariedade da renda não se caracteriza somente pelos baixos salários auferidos pelas trabalhadoras terceirizadas, mas também pela imprevisibilidade de recebimento das remunerações devidas. Em razão dos baixos salários, as trabalhadoras terceirizadas precisam buscar outras fontes de renda, a fim de que todas as despesas básicas possam ser quitadas. Percebe-se, portanto, que o trabalho terceirizado é insuficiente para que as trabalhadoras consigam sobreviver dignamente. Essa insuficiência as motiva a procurar outras fontes de renda, o que, por conseguinte, aumenta a sua jornada de trabalho semanal.

Sobre a necessidade de buscar outras fontes de renda além do trabalho terceirizado, uma das trabalhadoras entrevistadas por Willy (2019, p. 419) relata que:

P2: Eu me levanto todos os dias às 4h30min da manhã. Moro na Restinga. Venho até aqui. Eu saio daqui 1h15min e vou fazer faxina na casa dos servidores de tarde porque só o meu salário não dá para pagar o aluguel. [...]. De tão cansada porque tu tens que acordar 4h30min da manhã todos os dias. Eu chego em casa 19h30min, 20h. Eu tenho que fazer tema com a minha filha. [...] Tem que limpar a casa. Tem que lavar louça.

A situação mencionada pela trabalhadora terceirizada demonstra a existência de uma exaustiva jornada de trabalho. Além do trabalho como terceirizada, ela precisa buscar outras fontes de renda para que as suas despesas mais básicas sejam adimplidas. Ainda, após o retorno para a sua casa, ela enfrenta a jornada de trabalho doméstico e de cuidado. Denota-se, portanto, a dupla exploração da trabalhadora terceirizada pelo capital: enquanto trabalhadora terceirizada, contribuindo para o processo produtivo; e enquanto responsável pelas atividades domésticas e de cuidado, contribuindo para o processo de reprodução da força de trabalho de si mesma e dos trabalhadores ao seu redor.

No bojo do processo de deterioração dos direitos sociais, constata-se que as condições de trabalho das trabalhadoras terceirizadas intensificam os mecanismos tradicionais de dominação de gênero. A especificidade do trabalho feminino e a sua

eficácia estariam nas habilidades “naturais” das mulheres, tais como paciência, destreza, minúcia, facilidade no tratamento com o público, entre outras. Trata-se de um conjunto de representações sociais apropriada pelo sistema capitalista e instrumentalizada como justificativa para a desvalorização e a baixa remuneração das atividades realizadas pelas trabalhadoras.

De acordo com Araújo e Ferreira (2009, p. 14), essa conjunção de novas formas de exploração capitalista com antigos mecanismos de discriminação de gênero se manifesta de forma especial e mais aguda com as mulheres, uma vez que:

[...] o aumento da superexploração de seu trabalho potencializa sua inserção no contingente mais espoliado da população brasileira, porque privado de direitos, de garantias sociais, de condições dignas de sobrevivência. Cabe destacar ainda que os processos de subcontratação colocaram parcelas de trabalhadoras fora do campo de ação dos sindicatos ao deslocá-las para categorias profissionais diferentes ou para o trabalho informal. Este processo atinge o conjunto das trabalhadoras terceirizadas, mas é vivenciado individualmente. A fragmentação dos coletivos de trabalhadores que dele resulta coloca para os sindicatos a necessidade de desenvolver estratégias de ação que considerem as demandas diferenciadas dos diversos segmentos que incorporem efetivamente a questão de gênero.

A precarização do trabalho é uma marca do modo de produção capitalista. Por natureza, a força de trabalho enquanto mercadoria está soterrada em uma estrutura de precariedade salarial, a qual pode ser extrema ou regulada. O que regula os tons de precariedade salarial é a correlação de força e poder entre as classes sociais. Trata-se, portanto, de uma regulação política e social.

A maquinofatura²¹ e a crise estrutural de valorização do valor²² modificaram, efetivamente, os termos e modos de ser da precarização do trabalho sob o capitalismo global, contribuindo, inclusive, para que a precarização assumisse, primeiramente, a caracterização de precarização estrutural do trabalho e, posteriormente, adquirisse o estatuto social de precarização existencial. (ALVES, 2014).

²¹ A maquinofatura é definida por Alves (2014, p. 16) como uma “nova forma de produção do capital, produto do desenvolvimento da manufatura e grande indústria”. Essa nova forma de produção surgiu como determinação da base técnica do sistema de produção de mercadorias, colaborando para que uma nova relação entre o homem e a natureza surgisse.

²² A crise estrutural de valorização do valor se manifesta na financeirização da riqueza capitalista e na hegemonia do capital financeiro na dinâmica de acumulação de valor.

A maquinofatura instaurou um novo modo de subsunção do trabalho ao capital, como aconteceu na manufatura (subsunção formal do trabalho ao capital) e na grande indústria (subsunção real do trabalho ao capital), denominada como subsunção formal-intelectual ou espiritual do trabalho ao capital. A crise estrutural de valorização do valor apresenta novas formas de desvalorização da força de trabalho como mercadoria, conduzindo ao entendimento de uma precarização estrutural do trabalho.

Na medida em que se desenvolveu a crise estrutural de valorização do valor, constata-se que a precarização do trabalho aparece como precarização salarial, com implicações no emprego, na carreira, no salário e nas condições de trabalho. Ao mesmo tempo, na medida em que se desenvolve a maquinofatura, percebe-se que a precarização do trabalho também aparece como precarização existencial, visto que a relação entre homem e a natureza foi alterada profundamente. Os trabalhadores são pressionados pelo cumprimento de metas e resultados.

A pressão sofrida pelos trabalhadores em relação a metas e resultados não interfere apenas na esfera da produção, mas também da reprodução, o que contribui para o surgimento do modo de vida *just-in-time*²³. Esse novo modo de vida pressiona o plano psíquico daquele que trabalha. A vida social é imbuída por elementos valorativos do produtivismo capitalista. Nas condições do capitalismo mundial, a extensão do trabalho abstrato – que nasce nas fábricas – pela vida social, com as formas derivadas de valor, produzem o fenômeno da vida reduzida.

Afastada – e oposta – da noção de “vida plena de sentido”, a vida reduzida é explicada por Alves (2014, p. 19) da seguinte maneira:

Com a vida reduzida, o capital avassala a possibilidade de desenvolvimento humano-pessoal dos indivíduos sociais, na medida em que ocupa o tempo de vida das pessoas com a lógica do trabalho estranhado e a lógica da mercadoria e do consumismo desenfreado. A ‘vida reduzida’ produz homens imersos em atitudes (e comportamentos) ‘particularistas’, construídos (e incentivados) pelas instituições (e valores) sociais vigentes. Por isso, as condições de existência social que surgem do metabolismo social do trabalho reestruturado no capitalismo global, contribuem para a exacerbação do fenômeno do ‘estranhamento’ na sociedade burguesa.

²³ Para Taiichi Ohno, ideólogo do toyotismo, “o *just-in-time* significa que, em um processo de fluxo da produção industrial, as partes corretas necessárias à montagem alcançam a linha de montagem no momento em que são necessárias e somente na quantidade necessária. Eis a lógica do *just-in-time*: a produção a tempo certo”. (ALVES, 2014, p. 18).

Oportuno mencionar que a precarização existencial não se limita ao estresse ideológico promovido pela precarização do homem enquanto ser humano-genérico. Trata-se da degradação das condições de existência do trabalho vivo no território das metrópoles e nos espaços públicos de desenvolvimento humano, afetando as condições de reprodução social como circulação, territorialidade, consumo e lazer. As atividades sociais são transfiguradas em modos de trabalho abstrato virtuais. O trabalho abstrato virtual se expande para as mais diversas esferas da atividade laboral, da indústria aos serviços e administração pública, por exemplo.

É importante compreender que a precarização salarial e a precarização existencial afetam uma a outra. Na medida em que acontece a precarização do trabalho vivo como força de trabalho-mercadoria, por meio da precarização salarial, por exemplo, também acontece a precarização do trabalho vivo como ser humano-genérico, por meio da precarização das condições de existência humana na esfera da objetividade-subjetividade/intersubjetividade de quem trabalha. Esses processos que afetam a produção e a reprodução social impedem o trabalhador de se organizar politicamente, principalmente porque a precarização existencial influi na precarização da consciência, afetando a certeza de si, a percepção e o entendimento daquele que trabalha. A precarização daquele que trabalha é a precarização da consciência humana.

Compreendendo a precarização como intrínseca ao trabalho realizado no modo de produção capitalista, constata-se que aquela pode atingir diferentes graus dependendo do momento histórico experimentado pelo capitalismo. O capitalismo industrial do Século XIX, por exemplo, seria a primeira geração da precarização do trabalho. Os trabalhadores daquela época – homens, mulheres e crianças – estavam submetidos a jornadas de trabalho exaustivas, mal remuneradas e, muitas das vezes, perigosas. A ausência de proteção jurídica aos trabalhadores possibilitava as péssimas condições de trabalho no interior das fábricas.

Com o desenvolvimento do capitalismo e a subsunção relativa do trabalho ao capital, com pretensão de extração do mais-valor relativo, o sistema de produção, por pressão política e social, redistribuiu as riquezas e garantiu melhores condições de trabalho e de vida. Com a redução da pobreza social nos países mais desenvolvidos economicamente por meio de políticas sociais, regulação social e política de emprego assalariado, a precarização se modifica, abrindo espaço para a sua segunda geração. Trabalho precarizado é trabalho informal, sem direitos, considerado atípico e degradante. Essa mudança pode ser observada no momento em que a OIT considera como trabalho decente aquele regulado, ou seja, protegido legalmente.

A terceira e última geração da precarização é a precarização existencial. Ela não se limita à precariedade salarial, mas diz respeito à precarização do homem como ser genérico. Ainda, apresenta a precarização das condições de existência humana numa etapa mais desenvolvida do processo civilizatório, caracterizado pela diminuição das barreiras naturais. “A questão social expõe-se também como questão humana no sentido lato. A nova pobreza social explicita-se como pobreza espiritual no sentido da desefetivação humano-genérica”. (ALVES, 2014, p. 25).

A precarização existencial se assemelha ao conceito marxista de alienação ou estranhamento do trabalho. Conforme já estudado anteriormente, constata-se que o capitalismo não possui interesse na produção de bens úteis e necessários para a sobrevivência humana, direcionando o seu interesse na produção de bens necessários que podem ser convertidos em mercadoria, gerando mais-valor. Esse modo de produção condiciona a um estranhamento do trabalhador em relação ao trabalho que ele realiza, uma vez que ele não compreende aquilo que é por ele produzido. Não apenas não compreende, como também não se reconhece no processo de produção.

A alienação acompanha o trabalhador – em maior ou menor grau – durante todo o processo produtivo capitalista, contribuindo para que ele não se satisfaça no trabalho, mas se degrade. O trabalho concreto, enquanto categoria universal, que acompanha o ser humano desde os primórdios de sua existência, é consequência de um processo social, de modo que o processo de produção capitalista isola o ser humano da socialidade. Conseqüentemente, o modo de produção capitalista retira do trabalho o sentido de formação do ser social, reduzindo-o a mercadoria.

No decorrer desta dissertação, constatou-se que as mulheres experimentam o lado mais perverso do mundo do trabalho, como o desemprego, a precarização do trabalho, os baixos salários, a ausência de proteção social, entre outras consequências. Pode-se pensar sobre a possibilidade das mulheres – e, até mesmo, de outros grupos minoritários que também sofrem as consequências perversas do mundo do trabalho – serem as mais afetadas pela alienação do trabalho, o que implica no esvaziamento de sentido da sua vida não apenas enquanto trabalhadoras, mas enquanto indivíduos.

Com o avanço do Estado neoliberal, constata-se que a força civilizatória do capital sofreu irremediáveis reduções. Nessas novas condições históricas de regressão civilizatória, aponta-se para a importância dos direitos sociais como instrumento de resistência à barbárie social e às formas de espoliação humana intrínsecas à nova modalidade do Estado político do capital (Estado Neoliberal). A preservação dos direitos sociais, portanto, assegura minimamente o processo civilizatório. Além disso, a sua plena efetividade contribui para a construção de uma nova correlação de força política capaz de enfrentar a barbárie social. Em razão da nova dimensão da precarização do trabalho – a precarização existencial – é necessária, ainda, a conquista de novos direitos sociais, a fim de que a dignidade da pessoa humana em suas múltiplas dimensões – subjetividade, individualidade e alteridade – sejam garantidas. (ALVES, 2014).

Os direitos relacionados com o trabalho funcionam, de certa forma, como um mecanismo de contenção das piores consequências do modo de produção capitalista. A principal característica do trabalho abstrato é o afastamento dos trabalhadores e das trabalhadoras dos meios de produção e dos meios de subsistência. O trabalho assalariado se transforma no instrumento fundamental para garantir a sobrevivência da classe-que-vive-do-trabalho. Esse trabalho assalariado, contudo, precisa observar determinadas condições, sob pena de prejudicar ainda mais os trabalhadores e trabalhadoras no exercício do trabalho abstrato. Dessa maneira, o trabalho decente se apresenta como uma das maneiras de assegurar melhores condições de trabalho à classe-que-vive-do-trabalho, preservando os trabalhadores das modificações econômicas, políticas, sociais e culturais promovidas pela sociedade capitalista contemporânea.

3.2 O direito humano ao trabalho decente

O direito ao trabalho decente é um direito social, integrante de uma das dimensões ou gerações dos direitos humanos. Dessa maneira, para que seja bem compreendido o conceito de trabalho decente, mostra-se imprescindível a compreensão do que significam direitos humanos, principalmente quando pensamos em direitos sociais, os quais são classificados, de acordo com a doutrina, como direitos humanos de segunda geração ou dimensão.

Em relação aos direitos humanos, alguns questionamentos são comumente levantados: qual é a sua espécie? Os direitos humanos possuem caráter legal ou moral? Ou eles pertencem à categoria constituída pela lei natural? Ou pertencem a todos esses grupos?

Não é raro o pensamento sobre os direitos humanos enquanto consequências normativas de processos legislativos ou do sistema legal internacional. De acordo com essa proposição, os direitos humanos seriam direitos legais, assim como são os direitos civis de propriedade, por exemplo. De fato, em alguns contextos históricos, os direitos humanos são compreendidos como direitos legais. Contudo, quando a referência aos direitos humanos possui importância radical na avaliação das leis, instituições, medidas ou ações, esses direitos não são identificados como normas da lei positiva; esses direitos legais são, na verdade, criados como resultado do reconhecimento de direitos que logicamente são independentes do sistema legal. O respeito pelos direitos humanos é requerido mesmo quando sistemas legais não os reconhecem. (NINO, 2011).

Durante anos, constata-se que muitos pensadores defendiam que a origem dos direitos humanos não é na ordem legal positiva, mas na “lei natural”. O critério de validade das normas de direitos humanos repousa em sua justificação intrínseca e não na sua ratificação ou no seu reconhecimento por determinados indivíduos. Essa concepção conduziu ao pensamento que o reconhecimento dos direitos humanos emergiu como parte do desenvolvimento espiritual do gênero humano. Também se afirma que um sistema positivo de normas que não reconhece os direitos humanos não é lei, como aconteceu com o nazismo. Em sentido contrário, o positivismo legal acredita, grosso modo, que os direitos humanos não derivam de uma suposta lei natural.

Sobre os problemas que cercam a relação dos direitos humanos com a lei, Nino (2011, p. 15) leciona que:

Se um sistema normativo que não reconhece certos direitos humanos básicos é ou não lei depende, é claro, do conceito de lei que usamos: sob um conceito descritivo não há qualquer dificuldade em reputar tal sistema como lei, conquanto que passe por certos teste factuais, que geralmente têm a ver com o seu reconhecimento por agentes com acesso ao aparato coercitivo do Estado. No entanto, sob um conceito normativo de lei, que se refere aos padrões que juízes devem reconhecer em suas decisões (usando 'dever' no sentido normativo e não para descrever o conteúdo de uma regra de reconhecimento que os juízes geralmente aceitam), é razoável presumir que padrões incompatíveis com direitos humanos básicos não devem ser aceitos pelos juízes e, portanto, não são lei.

Nino (2011) entende que os direitos humanos possuem caráter moral, originando-se direta ou indiretamente de princípios morais, cuja validade não depende de sua formulação ou aceitação por qualquer autoridade, uma vez que são gerais, universais e supervenientes e possuem a primazia perante outros princípios práticos, exceto quando estes também possuem caráter moral.

Compreender os direitos humanos enquanto direitos humanos, conduz a um novo questionamento: o que os diferenciam dos outros direitos morais? Parece que a única condição para gozar de direitos morais fundamentais é o fato de ser humano, o que parece bastante razoável, visto que satisfaz uma aspiração igualitária profundamente arraigada, diferentemente de outras propriedades que demandam ser assim ou assado. Gozar de direitos humanos porque se é humano confere à propriedade de ser humano é "tudo ou nada", não admitindo graus. Isto é, todos os seres humanos têm esses direitos no mesmo grau.

Impende mencionar que a concepção de que alguns seres humanos estariam habilitados a direitos de diferentes graus de acordo com a sua racionalidade, inteligência, entre outras categorizações merece ser rejeitada. A cidadania moral é uma questão de teoria política, isto é, de teoria moral em sentido amplo e não uma consequência de uma teoria biológica ou de qualquer outra espécie de teoria factual. Os princípios fundamentais dos quais derivam direitos básicos são categorias, no sentido de que eles não conduzem a habilitação a esses direitos à posse dessa ou daquela característica. Esses princípios se aplicam a toda e qualquer pessoa ou

coisa. É uma trivialidade que somente alguns indivíduos ou entidades possam gozar ou exercer os direitos gerados por esses princípios²⁴. (NINO, 2011).

Os direitos humanos podem ser compreendidos como uma espécie de direito em que os seus membros têm majoritariamente, em diferentes graus, a capacidade de gozar de direitos morais básicos, os quais independem de circunstâncias, e de que todos os seres humanos podem gozar normalmente. Isto porque as proposições sobre os direitos humanos expressam, sob algumas condições, fundamentos para ações, atitudes ou decisões, ou seja, proposições sobre direitos humanos não são teóricas por normas, mas possuem uma dimensão prática. Elas implicam uma convocação à ação²⁵.

Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos surgem quando devem e podem surgir. Eles não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Os direitos humanos refletem um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. Eles miram a dignidade humana em face da persistente brutalidade humana. Os direitos humanos foram historicamente construídos e estão permanentemente sendo reconstruídos²⁶. (PIOVESAN, 2014).

A concepção contemporânea dos direitos humanos foi introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Essa concepção é consequência das monstruosidades decorrentes das duas guerras mundiais e de um genocídio de mais de 10 milhões de pessoas, principalmente por questões étnicas, raciais e religiosas. A partir disso, buscou-se a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea.

No esforço de reconstrução dos direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial, percebe-se, de um lado, a emergência do Direito Internacional dos Direitos

²⁴ De acordo com Nino (2011, p. 60), personalidade moral “não é um conceito relativo às condições de ser ou estar habilitado a direitos morais fundamentais, mas relativo às condições de exercê-los ou gozar deles”.

²⁵ Os direitos são capacidades pessoais sancionadas por lei no intuito de promover interesses individuais aprovados e de atender a objetivos de políticas socialmente determinadas. Direitos são formas de buscar escolhas sociais por meio do reconhecimento de vontade individuais e atribuí-las às pessoas. Na maioria dos casos, o exercício de um direito depende da provisão de certas precondições materiais e, nessa medida, a sua implementação efetiva dependente do contexto. Possuir um direito em termos abstratos, contudo, não significa muito se os recursos materiais, institucionais e emocionais para a sua concretização não estão disponíveis. (DOUZINAS, 2009).

²⁶ Importante mencionar que alguns autores defendem a diferenciação entre direitos do homem, direitos humanos e direitos fundamentais. Direitos do homem seriam os direitos naturais ainda não positivados. Direitos humanos seriam os direitos positivados na esfera do direito internacional. Por fim, direitos fundamentais seriam os direitos reconhecidos pelo direito constitucional interno de cada Estado. (SARLET, 2011).

Humanos e, de outro, a emergência da nova configuração do Direito Constitucional ocidental, aberto a princípios e a valores, com destaque no valor da dignidade humana. No âmbito do Direito Internacional, começa a ser desenhado um sistema normativo internacional de proteção de direitos humanos, enquanto que no âmbito do Direito Constitucional ocidental, os textos constitucionais estão abertos a princípios de elevada carga axiológica, salientando o valor da dignidade humana.

A noção contemporânea de direitos humanos procura não os reduzir ao domínio reservado do Estado, justamente em razão do interesse da comunidade internacional. Assim, essa concepção, que antes não havia sido assim pensada, aponta para duas importantes consequências:

1ª) a revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização, na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional em prol da proteção dos direitos humanos — isto é, transita-se de uma concepção ‘hobbesiana’ de soberania, centrada no Estado, para uma concepção ‘kantiana’ de soberania, centrada na cidadania universal¹⁵; e 2ª) a cristalização da ideia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de direitos. (PIOVESAN, 2014, p. 49).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta a concepção contemporânea de direitos humanos, destacando a universalidade e a individualidade desses direitos. Universalidade em razão da extensão universal dos direitos humanos, os quais podem valer para qualquer pessoa, considerando o ser humano um ser fundamentalmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais, de modo que a violação de um desses direitos implica na violação dos demais²⁷.

Em verdade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos alargou o conceito de dignidade humana, estabelecendo os direitos econômicos, sociais e culturais, articulando-os com os direitos civis e políticos. Nesse sentido, destaca-se a Declaração de Viena de 1993, a qual dispõe que todos os direitos humanos são

²⁷ Macnaughton e Frey (2011) defendem uma abordagem holística dos direitos humanos, a qual conecta todos os direitos humanos em um sistema unificado. Essa abordagem rejeita as distinções tradicionais e hierárquicas entre direitos civis e políticos, de um lado, e direitos econômicos, sociais e culturais, de outro. Em resumo, essa visão particular dos direitos humanos aponta para a universalidade, interdependência e igualdade de todos os direitos humanos, uma vez que todas as categorias de direitos são importantes para a dignidade.

universais, indivisíveis e inter-relacionados, o que reforça a associação entre os direitos civis e políticos e os direitos humanos econômicos, sociais e culturais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos conjugou o discurso liberal da cidadania com o discurso social, articulando os direitos civis e políticos com os direitos econômicos, sociais e culturais. Essa perspectiva é ratificada no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966; na Proclamação de Teerã de 1968; na Resolução da Assembleia Geral de 1997; e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1988. Essa concepção inaugura o reconhecimento da dimensão coletiva dos direitos, estabelecendo uma reciprocidade entre direitos formais como a liberdade e a base econômica adequada para o seu exercício. (ROSENFELD; PAULI, 2012).

Em relação ao trabalho humano, que é objeto de estudo desta dissertação, verifica-se que o direito lhe confere proteção jurídica porque entende que ele é inseparável da regulação da própria estrutura social, visto que não existe sociedade – tampouco vida – sem trabalho. Como regra geral, portanto, são os direitos a principal garantia dessa unicidade pessoa humana e trabalho, uma vez que os direitos ocupam e preenchem os espaços desprotegidos, além de cumprir a tarefa sociojurídica de ordenar o que precisa ser ordenado. (MORAIS, 2017).

Os direitos humanos do trabalhador são espécies do gênero direitos humanos, sendo que estes são concebidos como princípios reguladores de uma sociedade justa. Nessa perspectiva, os direitos humanos do trabalhador também são tomados como princípios estruturais das relações de trabalho dignas e seguras na contemporaneidade, isto é, “se contrapõem ao retoricismo das políticas de mercado antissociais da globalização econômica hegemônica, e assumem o papel garantista à efetividade do princípio da dignidade humana”. (MORAIS, 2017, p. 137).

Os direitos humanos do trabalhador no sistema jurídico internacional são colocados, sob o ponto de vista jurídico, como garantias individuais, coletivas e difusas inerentes à dignidade humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo, assegura direitos sociais fundamentais, como o direito ao trabalho; direito à livre escolha de emprego; direito a condições justas e favoráveis de trabalho; direito à proteção contra o desemprego; e direito à remuneração justa, equivalente ao trabalho realizado. Ainda, proíbe a escravização ou servidão de pessoas. Seguindo a mesma lógica, mas de maneira mais tímida, a Convenção

Americana de Direitos Humanos, de 1969, ratifica a proibição de escravização ou servidão, mencionando, ainda, que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado²⁸.

Ainda no plano internacional, verifica-se que a OIT pretende a garantia e a proteção do trabalho humano por meio dos seus tratados e convenções, com efeitos vinculantes aos países-membros que os ratificam. Apesar disso, está-se diante de um sistema que não exerce controle pecuniário, nem judicial, apenas controle moral em relação aos Estados-membros, mesmo porque a concepção e existência desses órgãos está vinculada à necessidade de cooperação recíproca para integração das normas internacionais relativas aos direitos humanos em geral, como direitos civis, políticos, culturais, entre outros, e, em específico, aos direitos humanos do trabalhador, como direito ao trabalho decente, por exemplo.

O sistema internacional de controle e proteção dos direitos humanos do trabalhador dialoga com o sistema constitucional brasileiro por meio dos princípios de direitos humanos adotados pelo Estado brasileiro, bem como pela via das aprovações e ratificações dos tratados e convenções pelo processo legislativo pertinente. Como um dos instituidores da OIT, o Brasil se compromete a cumprir e fazer cumprir as condições disponibilizadas na Constituição da Organização, tais como: a regulamentação das horas de trabalho; a fixação de uma duração máxima do dia e da semana de trabalho; ao recrutamento da mão-de-obra; a luta contra o desemprego; a garantia de um salário que assegure condições de existência convenientes; a proteção dos trabalhadores contra as moléstias; entre outras.

Em 1946, quando foi aprovada a primeira versão da Constituição da OIT, mas com vigência a partir de 20 de abril de 1948, já eram identificadas condições de trabalho que implicavam misérias e privações. Diante da realidade social daquela época, Estados Membros fundadores se comprometeram em melhorar as condições de trabalho e enfraquecer as desigualdades sociais e econômicas existentes, por meio de políticas que garantissem a regulação do trabalho humano e com a instituição de direitos mínimos relativos, por exemplo. (ABRAMO, 2015).

²⁸ Apesar de se debruçar pouco sobre os direitos sociais, a Convenção em questão salienta que compete aos Estados efetivar direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura.

Após mais de meio século da aprovação da primeira versão da Constituição da OIT, o mundo começa a experimentar consequências econômicas negativas decorrentes da globalização. Sobre isso, Abramo (2015, p. 56) explica que:

O reconhecimento de que na raiz da crise havia um processo de desvalorização do trabalho e supervalorização do sistema financeiro, assim como os resultados de uma globalização injusta e inequitativa, abriu campo para a implementação de estratégias de enfrentamento da crise que reconheçam a importância dos objetivos de promoção do emprego e da renda, dos direitos no trabalho e da proteção social.

Dessa maneira, apresenta-se o conceito de trabalho decente para a comunidade internacional, a fim de que os direitos sociais não fossem duramente prejudicados pelos processos de globalização. A formalização do conceito de trabalho decente e a formulação da proposta para uma Agenda Global de Trabalho Decente surgem como parte de um processo – e expressão de um compromisso – de valorização e afirmação do trabalho – e dos sujeitos coletivos e direitos a ele associados – na agenda pública e na política no contexto da globalização. (ABRAMO, 2015).

O problema da má qualidade do emprego, provocado pelos investimentos voltados ao processo de globalização, é uma característica comum a todos os países inseridos no processo de globalização. O problema novo da globalização não é o nível do emprego ou a substituição do emprego pela tecnologia, mas a mudança na qualidade do emprego ofertado²⁹.

Na Conferência Internacional do Trabalho (CIT) realizada em Genebra no ano de 1999, o então diretor da Organização, Juan Somavia, utilizou, pela primeira vez, a expressão “trabalho decente” no Memorial do Diretor Geral, que também recebeu o título de “trabalho decente”. O conceito de trabalho decente é criado para promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 2006).

²⁹ De acordo com Baltar (2013), no final da década de 1990, mostrava-se visível que a globalização havia mais aprofundado as disparidades entre os países e regiões do que reduzido as desigualdades. Neste período, houve um grande avanço global em vários indicadores sociais em quase todas as regiões do globo, mas, ao mesmo tempo, ficou nítido que o crescimento econômico não era a garantia para o desenvolvimento social ou humano. Mais ainda, observou-se que a integração de mercados desiguais mais aprofunda do que ameniza as desigualdades existentes, quando medidas políticas de regulação não são implementadas conjuntamente.

Além disso, o conceito também é central para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas, em especial o ODS 8, sobre trabalho decente e crescimento econômico, o qual busca promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. Os principais aspectos sobre o trabalho decente também foram incluídos nas metas de outros ODS da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável³⁰.

O ODS 8 – ou objetivo 8 – é a promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. Algumas das metas relacionadas com esse objetivo são: promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros; até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para o trabalho de igual valor; proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários; entre outras.

Em maio de 2006, o Brasil lançou a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), consequência de um Memorando de Entendimento assinado em 2003 pelo Presidente brasileiro da época, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo Diretor Geral da OIT, Juan Somavia. A ANTD foi lançada durante a XVI Reunião Regional Americana da OIT. O documento enfatiza que o trabalho decente é prioridade do Governo brasileiro. Ainda, que essa prioridade foi discutida e definida em 11 conferências e

³⁰ Os 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), incluindo o Brasil, comprometeram-se a adotar a Agenda Pós-2015, considerada uma das mais ambiciosas da história da diplomacia internacional. A partir dela, as nações trabalharão para cumprir os ODS até o ano de 2030. Os ODS são um apelo global à ação para erradicar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e assegurar que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e prosperidade. São 17 objetivos que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Alguns dos Objetivos são: erradicação da pobreza, redução das desigualdades, igualdade de gênero, energia limpa e acessível, fome zero e agricultura sustentável, entre outros.

reuniões internacionais realizadas entre setembro de 2003 e novembro de 2005³¹. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006).

Uma agenda de trabalho decente é um compromisso tripartite, realizado entre governos e organizações de trabalhadores e empregadores, para impulsionar o desenvolvimento sustentável e a inclusão social através da promoção do trabalho decente, com base em parcerias locais. Participam desse processo gestores governamentais das esferas federal, estadual e municipal, sindicatos, organizações de empregadores e da sociedade civil, instituições acadêmicas e órgãos do sistema de Justiça.

O Memorando de Entendimento anteriormente mencionado estabelece quatro áreas prioritárias de cooperação: geração de emprego, microfinanças e capacitação de recursos humanos, com ênfase na empregabilidade dos jovens; viabilização e ampliação do sistema de seguridade social; fortalecimento do tripartismo e do diálogo social; combate ao trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao trabalho forçado e à discriminação no emprego e na ocupação³².

Após dez anos do lançamento da ANTD, Abramo (2015) destaca alguns pontos positivos da experiência brasileira a partir da implementação da Agenda: a realização da I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente; a construção e implementação de agendas subnacionais de trabalho decente, como forma de concretizar o compromisso com a promoção do Trabalho Decente e fazê-lo avançar, em diferentes realidades regionais e territoriais; a construção, por consenso tripartite, de uma Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude; a produção de um sistema de indicadores de trabalho decente (no âmbito nacional, estadual e municipal) inédito; na constituição de um Programa de Parceria para a Cooperação Sul em diversas áreas, tais como prevenção e erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado, proteção social, empregos verdes e desenvolvimento sustentável, migrações etc.; na experiência de promoção do trabalho decente em grandes eventos; entre outros.

³¹ Entre as conferências e reuniões realizadas, destacam-se a Conferência Regional de Emprego do Mercosul realizada em Buenos Aires em abril de 2004; a XIII e a XIV Conferências Interamericanas de Ministros do Trabalho da Organização dos Estados Americanos (OEA) realizadas, respectivamente, em Salvador em setembro de 2003 e na Cidade do México em setembro de 2005; a Assembleia Geral das Nações Unidas realizada em Nova York em setembro de 2005; e a IV Cúpula das Américas realizadas em Mar del Plata em novembro de 2005.

³² Para maiores informações sobre a ANTD brasileira, consultar Organização Internacional do Trabalho (2006).

A elaboração da ANTD considerou questões particulares da realidade brasileira em relação ao trabalho. Mas, para além dessas particularidades do Estado brasileiro, mostra-se importante compreender o conceito amplo de trabalho decente. Nesse sentido, verifica-se que o trabalho é o ponto de convergência de quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil); a promoção do emprego produtivo e de qualidade; a ampliação da proteção social; e o fortalecimento do diálogo social.

Em relação ao primeiro objetivo, verifica-se que os direitos do trabalho são normas internacionais do trabalho, como as convenções e recomendações da OIT, definidas de forma tripartite por governos, organizações de trabalhadores e organizações de empregadores de seus Estados Membros, nas CIT. As Convenções da OIT estabelecem padrões mínimos que devem ser seguidos por todo os países que as ratificam. De especial importância para a conceituação de trabalho decente e para a sua agenda prioritária são as oito Convenções e Recomendações que integram a Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, adotada em junho de 1998. Estes são direitos básicos, sobre os quais podem ser fundados, construídos e conquistados outros direitos³³. (ABRAMO, 2015).

Em relação ao segundo objetivo, denota-se que a preocupação não deve se restringir à geração de empregos pura e simplesmente. Nesse sentido, deve haver uma preocupação com a qualidade dos empregos gerados, os quais devem atender a um padrão mínimo. Esse padrão mínimo é de constituição complexa, considerando questões como a estabilidade da relação trabalhista, a justa remuneração e a segurança no trabalho, além de observar outras questões relacionadas com as relações de trabalho.

Em relação ao terceiro objetivo, percebe-se que ele pretende, em verdade, a garantia à qualidade de vida para os trabalhadores. Isto porque as ocupações

³³ Um dos objetivos fundamentais da Agenda Global do Trabalho Decente da OIT é promover a ratificação universal das oito Convenções mencionadas. Entretanto, os Estados Membros da OIT são obrigados a respeitar e promover os direitos e princípios relacionados com as Convenções e demais normas institucionais, o que se torna possível pelo fato de serem Estados Membros e terem aderido à Constituição da OIT.

trabalhistas podem ser inseguras por inúmeros fatores, como a exposição dos trabalhadores a acidentes ou enfermidades físicas e psíquicas, o exercício de atividades irregulares ou provisórias e remuneração imprevisível, entre outros. Assim, a proteção social, por meio de direitos associados à seguridade social, à maternidade, à saúde e à proteção para casos de desemprego e de procura de emprego, colabora para que os trabalhadores tenham mais qualidade de vida. Salienta-se, ainda, que um desafio prioritário da Organização é a extensão dos direitos de proteção social aos trabalhadores informais.

Por fim, constata-se que para a garantia de trabalho decente é necessário o diálogo social. Os trabalhadores e empregadores precisam conseguir se expressar livremente em relação às questões que permeiam uma relação de trabalho. Dessa maneira, o diálogo social deve ser adotado como “método para compor e equilibrar diferenças e chegar a novos acordos produtivos e de convivência no trabalho”³⁴. (ABRAMO, 2015, p. 48).

De acordo com Azevedo Neto (2014), o trabalho decente é um conceito que pretende expressar o que deveria ser, em um mundo globalizado, um bom trabalho ou um bom emprego. Não é decente o trabalho realizado sem a observância e o respeito aos princípios e direitos fundamentais. Tampouco é decente aquele trabalho que discrimina o gênero ou qualquer outro tipo. Ou, ainda, aquele que acontece sem proteção social ou que exclui o diálogo social.

Dois aspectos precisam ser observados sobre a questão do trabalho decente: um aspecto positivo, onde o trabalho decente é a expressão da dignidade humana no trabalho, da garantia dos direitos fundamentais à liberdade e à igualdade, bem como à preservação da segurança e da saúde no meio ambiente de trabalho, entre outros aspectos; e um aspecto negativo, onde o trabalho decente só pode ser alcançado se antes for erradicado o trabalho escravo e infantil, se for eliminada a discriminação no emprego e garantida a liberdade sindical. (AZEVEDO NETO, 2014).

Em resumo, o trabalho decente pode ser conceituado da seguinte maneira:

³⁴ É importante que todos os trabalhadores, independente se formais, informais, autônomos, entre outros, percebam-se como sujeitos de direito, com capacidade de se mobilizar individualmente e coletivamente, visando à defesa dos interesses de sua classe. A intenção é que a todos os trabalhadores seja assegurado o diálogo social, para além, inclusive, da organização sindical, que representa a forma mais tradicional de mobilização dos trabalhadores.

[...] como o trabalho da espécie emprego subordinado, contratado diretamente por quem se favorece dos serviços prestados, protegido concretamente pelo ordenamento jurídico imperativo que limite o exercício potestativo da autonomia da vontade do empregador, para que não seja precarizado mesmo quando formalizado, pelo qual o trabalhador aufera renda compatível com a manutenção real de sua vida e de sua família, exercendo a atividade laborativa com igualdade, segurança, liberdade, consciência e dignidade. O trabalho decente deve ser parâmetro para instituição ou interpretação de quaisquer políticas públicas, inclusive as econômicas, haja vista que estas se obriguem na objetivação da justiça social, motivo pelo qual deve ser respaldado na democracia participativa através da criação e do fomento de espaços públicos que propiciem a participação popular independente. (MERINO, 2011, p. 201).

Em 2008, a OIT publicou a “Declaração sobre a Justiça Social por uma Globalização Equitativa”, consequência da CIT, reunida em Genebra durante a sua 97ª reunião. A Declaração reafirmou os preceitos do trabalho decente, sobretudo considerando as medidas de proteção social. A Organização reconhece, inclusive, que o trabalho decente é elemento central das políticas econômicas e sociais. Além disso, ela considera que os Estados Membros devem adotar e ampliar medidas de proteção social, seguridade social e proteção dos trabalhadores, as quais devem ser sustentáveis e adaptadas às circunstâncias nacionais, além de buscarem condições de trabalho que preservem a saúde e segurança dos trabalhadores.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte fragmento da Declaração supramencionada:

Os quatro objetivos estratégicos são indissociáveis, interdependentes e se reforçam mutuamente. A falta de promoção de qualquer um deles prejudicaria a realização dos demais. Para obter maior impacto, os esforços destinados a promovê-los deveriam compor uma estratégia global e integrada da OIT em benefício do Trabalho Decente. A igualdade entre homens e mulheres e a não-discriminação devem ser consideradas questões transversais no marco dos objetivos estratégicos mencionados anteriormente. (RODRIGUES JÚNIOR, 2013, p. 203 apud AZEVEDO NETO, 2014, p. 52).

Azevedo Neto (2014, p. 158) defende que o trabalho decente necessita ser classificado como direito humano “a partir de uma inclusão nos preceitos da Declaração Universal de 1948, assim como pela manifestação expressa da Organização Internacional do Trabalho com sua posição política acentuada nos últimos anos em sua defesa”.

Ademais, constata-se que a concepção contemporânea de direitos humanos solidifica, ainda mais, a compreensão do direito ao trabalho decente enquanto um direito humano, principalmente porque os direitos civis e políticos são articulados com direitos econômicos, sociais e culturais, de modo que não há primazia de um conjunto de direitos sobre o outro, justamente porque os direitos humanos são indivisíveis e inter-relacionados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos arrola alguns direitos relacionados ao trabalho, os quais possuem profunda intimidade com o conceito de trabalho decente, o que reafirma a noção de trabalho decente enquanto direito humano.

Mocelin (2011) defende que os fundamentos do conceito de trabalho decente foram buscados na sociedade industrial, considerando as relações de trabalho estruturadas naquele contexto da realidade ocidental do início da segunda metade do Século XX. As relações de trabalho daquela época representavam um “padrão de emprego de qualidade”, conhecido como emprego típico: relação de dependência contratual assalariada com apenas um empregador, em instalações específicas destinadas à produção de bens e serviços, com jornada em tempo integral, por tempo indeterminado, com remuneração progressiva, com estabilidade e construída numa mesma empresa por longo período de tempo. Em semelhante sentido, Abramo (2015) aponta para a correspondência entre o trabalhador industrial e as suas movimentações políticas e sindicais e o que será futuramente definido pela OIT como as dimensões do trabalho decente.

De maneira esquemática, pode-se concluir que o trabalho decente é definido como o trabalho que possibilita uma vida digna ao trabalhador. Essa conclusão, contudo, implica em alguns questionamentos, como por exemplo: como delimitar o que é digno? O trabalho se limitaria a ser “apenas” decente (seguro e de qualidade)? Somente o trabalho decente viabiliza uma demanda concreta e operacional?

De acordo com Rosenfield e Pauli (2012), mostra-se necessário, do ponto de vista da incidência da dignidade no contrato de trabalho e nas relações de trabalho, conciliar a dignidade moral com as questões como o trabalho adequadamente remunerado, prestado em condições de equidade e seguridade. A dignidade no trabalho é uma categoria axiológica aberta, que não pode ser fixada de modo definitivo, uma vez que precisa ser constantemente definida pelas situações concretas. O seu caráter histórico e dinâmico demanda sua atualização constante,

mas não enfraquece os marcos teóricos dentro dos quais ela deve ser compreendida.

Examinando o conceito de trabalho decente, pode-se questionar sobre qual a diferenciação entre ele e o trabalho digno. Como a noção de trabalho decente já foi apresentada, cabe definir o que seria trabalho digno. O trabalho digno propõe, alinhado com a noção de apropriado e adequado, um sentido daquilo que tem ou revela dignidade humana, ou seja, a dignidade acrescenta uma dimensão moral, apenas subentendida na noção de trabalho decente.

O trabalho digno é definido pela OIT (2007, p. 6) da seguinte maneira:

O conceito de trabalho digno resume as aspirações do ser humano no domínio profissional e abrange vários elementos: oportunidades para realizar um trabalho produtivo com uma remuneração equitativa; segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias; melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social; liberdade para expressar as suas preocupações; organização e participação nas decisões que afetam as suas vidas; e igualdade de oportunidades de tratamento para todas as mulheres e homens.

Assim, mostra-se possível remeter ambos os conceitos a um conteúdo de direitos mínimos (trabalho decente) e outro vinculado a uma dimensão moral independente de qualquer raciocínio de natureza econômica ou instrumental (trabalho digno). O trabalhador deve ter considerada a sua condição de ser humano, de modo que sejam reconhecidas, simultaneamente, sua autoria e participação na produção da riqueza social, bem como as possibilidades de plena realização de seu potencial humano.

Ainda sobre a diferenciação entre trabalho decente e trabalho digno, Rosenfield e Pauli (2012, p. 326) explicam que:

O conceito de trabalho decente remete à noção de cidadania e direitos sociais. Possui indicadores objetivos e quantificáveis. Já o trabalho digno remete à noção de direitos humanos universais, à dimensão moral (avaliação do que é bom e do que é mau). O trabalho digno necessita do reconhecimento da contribuição e da utilidade do trabalho. É um trabalho que supõe autonomia. O trabalho digno se traduz em uma contribuição ao todo, é dotado de reconhecimento social e vem associado ao par contribuição e retribuição.

Apesar da diferenciação entre os dois conceitos, denota-se que o trabalho decente e o trabalho digno estão longe de serem noções antagônicas. Pelo reverso, são conceitos que se entrelaçam, principalmente porque compartilham, grosso modo, da mesma finalidade: a proteção e preservação da dignidade do trabalhador

em todos os seus níveis. Sem o exercício pleno dos direitos, o trabalhador não adquire dignidade. E sem dignidade, o trabalhador não adquire existência plena.

O Estado brasileiro assegura a proteção e preservação da dignidade do trabalhador não apenas nas normas internacionais, mas também nas normas nacionais, sendo que a Constituição Federal brasileira tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, conforme preconiza o seu art. 1º. Outros dispositivos constitucionais também conjugam o direito ao trabalho e outros direitos fundamentais, como, por exemplo, o art. 170, inciso VIII, o qual determina que a ordem econômica seja fundada na valorização do trabalho, observada a busca do pleno emprego.

Constata-se, portanto, que a Constituição Federal brasileira vigente erigiu o trabalho como valor estruturante do Estado brasileiro, o que representa um avanço institucional, principalmente em um país marcado por desigualdades econômicas, sociais e culturais profundas. Pela leitura do texto constitucional no que diz respeito aos direitos relacionados com o trabalho, conclui-se que o trabalho deve ser fator de dignidade e de valorização do ser humano em todos os aspectos de sua vida, seja profissional ou pessoal. Mas somente por meio do trabalho decente que será assegurado ao trabalhador o acesso a bens materiais, o bem-estar, à satisfação profissional e o completo desenvolvimento de suas potencialidades e de sua realização pessoal. (ALVARENGA, 2015).

Nesse sentido, verifica-se que não há trabalho decente sem condições adequadas à preservação da vida e da saúde do trabalhador; sem justas condições para o trabalho, principalmente em relação às horas de trabalho e aos períodos de repouso; sem justa remuneração pelo esforço despendido; se o Estado não providencia a criação e manutenção dos postos de trabalho; se o trabalhador não está protegido dos riscos sociais, parte deles originados do próprio trabalho. (BRITO FILHO, 2013).

A promoção e a concretização do trabalho decente acontecem porque o trabalho é elemento da existência humana, de modo que não existe vida sem trabalho. O direito fundamental ao trabalho representa o direito primeiro que também constitui, juntamente com outros direitos, o fundamento dos demais direitos de conteúdos fundamentais, haja vista que os inúmeros direitos mencionados nos arts. 7 a 11 da Constituição Federal brasileira vigente são desdobramentos parciais do direito fundamental ao trabalho previsto no art. 6º do mesmo diploma legal.

O trabalhador deve realizar a prestação laboral de acordo com os princípios constitucionais do trabalho, os quais pretendem assegurar a valorização do trabalho humano e a dignidade da pessoa do trabalhador. É por meio da proteção conferida ao trabalhador pelo Direito do Trabalho que o princípio da dignidade da pessoa do trabalhador, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal brasileira vigente, garante a realização do ser humano e o atendimento aos clamores sociais.

Acerca dos direitos sociais e sua relação com a dignidade do trabalhador, Alvarenga (2015, p. 137) aponta que:

O conteúdo básico do Direito do Trabalho se insere na busca pela proteção e pela preservação do ser humano em todos os seus níveis, seja econômico, social, cultural, familiar, político, pessoal ou individual e, ainda, os direitos de natureza imaterial, que visam a tutelar a integridade física, psíquica ou mental, moral, intelectual e social (acesso ao direito à integração social) do trabalhador. Sem tal embate, o Direito do Trabalho perde a função de proteger o ser humano em toda a sua magnitude. Desse modo, a análise a ser empreendida depende da conscientização dos valores sociais e da formação de uma ordem ético-constitucional voltada para o desenvolvimento do bem-estar do trabalhador e do direito humano e fundamental ao trabalho decente.

Constata-se, portanto, que o exercício do trabalho, de maneira decente, é uma forma de proporcionar ao ser humano os direitos que decorrem da dignidade. Sem trabalho – e, principalmente, sem trabalho decente – não há vida digna e saudável. E, sem vida digna e saudável, não há como se conservar a dignidade humana.

A Constituição Federal brasileira vigente constatou que o trabalho – em especial o subordinado, o qual assegura certo patamar remuneratório ao trabalhador – é o mais importante veículo de afirmação comunitária da grande maioria das pessoas compõe a sociedade capitalista, sendo um dos mais importantes instrumentos de afirmação da democracia. O trabalho, portanto, assume a condição de ser o mais relevante meio de se garantir um mínimo poder à grande maioria da população, que não possui riqueza e de outros meios lícitos ao seu alcance. (DELGADO, 2019).

O direito fundamental ao trabalho é uma maneira de realização da vida digna do ser humano, enquanto ser criativo e digno, além de funcionar como via de construção da identidade e de conquista da saúde e autonomia do trabalhador. A atividade trabalho consiste em uma plataforma de acesso a bens socialmente distribuídos, constituindo, ainda, como exercício de um direito indispensável ao

desenvolvimento das capacidades e da personalidade na conquista da identidade e da autonomia e no aprendizado moral e político do trabalhador. (WANDELLI, 2012).

A prestação entregue pelo trabalhador ao disponibilizar a sua força de trabalho no mercado leva consigo, de modo inseparável, a pessoa do trabalhador, representada pelo trabalho vivo. A ausência de possibilidade de trabalho é ausência de possibilidade uma vida digna. Dessa maneira, a proteção jurídica do trabalho é fundamental para a proteção e para o respeito à dignidade humana. Logo, uma constituição e um direito constitucional que não estejam intensamente vinculados ao mundo do trabalho estão alheios à vida concreta da maioria das pessoas.

A noção de trabalho decente ou de trabalho digno se fundamenta na própria noção de dignidade humana. Por meio dela, o trabalho prestado pelo trabalhador contribui para que todas as necessidades vitais sejam satisfeitas, de modo que todos os aspectos essenciais – econômicos, sociais, culturais, familiares, políticos etc. – para desfrutar uma vida com dignidade possam ser atendidos. Conclui-se, portanto, que o pleno emprego possibilita ao trabalhador que o seu sustento seja alcançado por meio do seu trabalho. Mas vai além disso, uma vez que também possibilita que ele se realize no trabalho com dignidade.

Dessa maneira, denota-se que a terceirização das trabalhadoras brasileiras, para que seja considerado um trabalho decente, precisa fornecer elementos para que as mulheres consigam sustentar a si mesmas, bem como aos seus dependentes, de maneira digna, mas também precisa possibilitar que as trabalhadoras se realizem no seu trabalho enquanto dignidade. Caso essas duas condições sejam cumpridas na relação de trabalho, verifica-se que as mulheres terceirizadas estão próximas de ocuparem um trabalho decente.

3.3 A terceirização da mão de obra feminina e a incompatibilidade com o direito humano ao trabalho decente

O conceito de trabalho decente revela uma vontade política e uma capacidade de crítica que se posiciona na frente dos graves problemas que permeiam o mundo do trabalho, podendo, inclusive, servir como um instrumento que ordena diferentes eixos a nível micro (nas empresas) e a nível macro (na economia e na sociedade).

Entretanto, para que a concepção de trabalho decente não se torne limitada, mostra-se necessária uma preocupação com os elementos intrínsecos aos empregos e aspectos que atuam no contexto dos empregos e do mercado de trabalho. Nesse sentido, verifica-se que Mocelin (2011) realiza uma análise teórico-metodológica sobre qualidade de emprego a partir de uma interpretação crítica sobre trabalho decente. A concepção de trabalho decente enfatiza excessivamente as condições contratuais e trabalhistas, olvidando-se de aspectos vinculados às características inerentes dos empregos – natureza do trabalho, complexidade, qualificação, envolvimento – e às condições econômicas e técnicas de segmentos produtivos.

Em resumo, a discussão sobre o trabalho decente possui uma condição política mais acentuada, uma vez que a preocupação central é com a condição contratual e com a dignidade do emprego. Por outro lado, a discussão sobre a qualidade do emprego tem uma conotação mais analítica do que a anterior. Dessa maneira, nota-se que a qualidade do emprego é um fenômeno mais amplo que trabalho decente, visto que não se analisam somente “as características dos empregos para que os mesmos sejam remunerados regularmente, garantam seguridade social, permitam diálogo social, sejam dignos (dimensões mais amplas do conceito de trabalho decente)”. (MOCELIN, 2011, p. 51).

Como mencionado anteriormente, os fundamentos do conceito de trabalho decente foram buscados na sociedade industrial, considerando o emprego típico. Acontece que a idealização de um emprego de qualidade com base no emprego típico das sociedades industriais afasta a possibilidade de renovação do significado de emprego de qualidade. Isto porque muitas atividades de trabalho de conteúdo empobrecido eram realizadas na era industrial, promovendo reduzido nível salarial, condições de trabalho precárias e baixo padrão de vida para os trabalhadores. Apesar disso, esses empregos eram considerados símbolos de padrão de qualidade porque ofereciam aos trabalhadores estabilidade, permanência e consumo padronizado e duradouro.

É preciso questionar o padrão de emprego típico, o qual fundamenta o conceito de trabalho decente, como a representação de um emprego de qualidade elevada, sendo necessário examinar as características intrínsecas do emprego, para além das condições laborais. Um bom emprego, grosso modo, é um emprego interessante, que permite ao trabalhador aprender e outorga a ele o controle sobre o

ritmo de trabalho, estimulando-o a ir trabalhar todos os dias. Percebe-se, portanto, que o conteúdo da atividade laboral e as relações subjetivas decorrentes da própria relação de trabalho são importantes para qualificar um trabalho como trabalho de qualidade.

Uma relação puramente instrumental com o trabalho, o qual é utilizado como instrumento para alcance dos meios de subsistência, sem envolvimento e sem motivação caracterizam empregos de baixa qualidade ou de qualidade duvidosa. Ainda que não possam ser classificados como empregos de qualidade, eles podem ser considerados, do ponto de vista contratual, empregos dignos e decentes.

Os parâmetros para definir graus de qualidade dos empregos são os atributos intrínsecos aos empregos e às condições laborais propriamente ditas. Os atributos intrínsecos aos empregos se referem à “natureza do trabalho, conteúdo e envolvimento. As condições laborais, por sua vez, referem-se a um conjunto de elementos objetivos como: condição contratual, rendimento do emprego, benefícios, direitos trabalhistas”. Os elementos vinculados à natureza do trabalho pré-indicam gradação de qualidade do emprego, enquanto que as condições laborais são mais indicadas para controlar graus de qualidades e estabelecer comparações, por exemplo. (MOCELIN, 2011, p. 54).

Contudo, percebe-se uma forte convergência entre os atributos intrínsecos aos empregos e as condições laborais. Quanto mais rica em conteúdo a atividade laboral, melhores são as condições laborais, de modo que um trabalhador com maior grau de educação estaria menos sujeito a uma situação de insegurança social. Por outro lado, um trabalhador sem qualificação está mais sujeito a situações de insegurança social, uma vez que seria facilmente substituído, teria menor probabilidade de receber algum tipo de capacitação, possuiria capacidade de negociação relativamente pequena e, logo, estaria menos protegido.

Os trabalhadores terceirizados são um exemplo de trabalhadores pouco qualificados, facilmente substituídos e menos protegidos. A Nota Técnica n.º 172 confeccionada pelo Dieese (2017), anteriormente mencionada nesta dissertação, comparou os trabalhadores inseridos em atividades tipicamente terceirizadas e em atividades tipicamente contratantes em diversas categorias, tais como remuneração, jornada de trabalho, propensão a acidentes no trabalho, entre outras.

Sobre a qualificação, o Dieese (2017) constatou que, segundo os níveis de escolaridade, entre os vínculos com nível médio completo e superior incompleto, que

são a maioria no mercado de trabalho formal, a diferença salarial média acumulada chega a 11,1%, comparando as atividades tipicamente terceirizadas e tipicamente contratantes.

Acerca dos vínculos de trabalho, verifica-se que as atividades tipicamente terceirizadas possuem alta rotatividade, o que já foi apontado no decorrer desta dissertação. Nas atividades tipicamente contratantes, quando se observa a relação entre vínculos ativos e vínculos rompidos ao final de 2014, nota-se que de cada 100 vínculos ativos pouco mais de 40 foram rompidos. Já nos setores tipicamente terceirizados, essa relação é de 100 vínculos ativos para 80 rompidos, o que evidencia a alta rotatividade dos trabalhadores terceirizados. A alta rotatividade implica em menor estabilidade e também na redução da qualidade do posto de trabalho. Ela também interfere negativamente no tempo médio de duração do vínculo de emprego e é significativamente maior nas atividades tipicamente terceirizadas. Em 2014, os vínculos nas atividades tipicamente terceirizadas duravam, em média, 34,1 meses ou 2 anos e 10 meses. Já nas atividades tipicamente contratantes, a duração média dos vínculos era de 70,3 meses ou 5 anos e 10 meses.

Ainda no mesmo estudo, o Departamento apontou para a questão do afastamento por acidentes de trabalho, onde o percentual de afastamento típicos nas atividades tipicamente terceirizadas é maior do que nas atividades tipicamente contratantes, representando 9,6% contra 6,1%.

Examinando os dados referentes aos trabalhadores tipicamente terceirizados apenas em relação à escolaridade, rotatividade, estabilidade e acidentes de trabalho, constata-se que as atividades terceirizadas poderiam ser qualificadas como empregos de baixa qualidade e que estariam distantes da compreensão de trabalho decente. Isto porque não há como assegurar que as condições laborais ofertadas aos trabalhadores terceirizados e os atributos intrínsecos dos empregos sejam bons. Mesmo que não seja comparado com outras espécies de vínculo de trabalho, nota-se que o nível das condições laborais dos trabalhadores terceirizados e os elementos intrínsecos ao emprego já seriam considerados baixos. Contudo, quando cotejado com os trabalhadores inseridos em vínculos bilaterais e tradicionais de emprego, verifica-se que as condições laborais e os atributos intrínsecos aos empregos que permeiam a relação de trabalho terceirizada são extremamente

precários. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO, 2017).

A atividade de classificar os empregos segundo a qualidade foi facilitada ao se definir que um “bom emprego” seria um emprego alinhado com as condições laborais típicas, visto que um “mau emprego” seria simplesmente aquele em que essas condições não estão presentes. Contudo, considerar as condições contratuais e de trabalho como indicador da melhor qualidade do emprego, sem enfatizar a natureza das atividades laborais, significa tratá-la através dos parâmetros pouco sensíveis a variações do contexto econômico. Assim, ao fundamentar-se no emprego típico, a compreensão de trabalho decente consistiria numa categoria em que a qualidade do emprego seria boa ou razoável, de maneira inclusiva e digna, mas duvidosa.

A crítica de Mocelin (2011) sobre o trabalho decente ser ou não considerado de qualidade é porque a concepção de um emprego de qualidade demanda a conjugação de muitos fatores, tais como: possibilidade de segurança econômica, suportes sociais sólidos, desenvolvimento profissional, melhora do padrão de vida, agrega valor econômico e valor social conjuntamente, entre outros. A concepção de um trabalho decente não considera esses fatores. Ainda, segundo o autor referenciado, o trabalho decente é definido por critérios insuficientes, pois nivelaria os empregos de forma rasteira, com pouca ou baixa qualidade.

Concorda-se, em partes, com o autor supramencionado. De fato, se uma determinada espécie de trabalho é examinada à luz do conceito de trabalho decente, e somente a partir desse conceito, corre-se o risco do trabalho em questão ser considerado decente, mas não representar, em verdade, um bom trabalho. Isto porque o trabalho examinado pode ser um emprego típico, o que não significa que ele seja um emprego de qualidade. Averiguar se um trabalho é decente, mas também de qualidade, é uma atividade que necessita ser realizada mediante a associação dos conceitos de trabalho decente e trabalho digno.

O cumprimento das condições laborais aproxima um trabalho do conceito de trabalho decente, nos moldes do que foi pensado pela comunidade internacional. Além das condições laborais, se esse trabalho fornecer oportunidades para realizar um trabalho produtivo com remuneração equitativa, contar com segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias dos trabalhadores, apresentar melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social, conferir

liberdade aos trabalhadores para expressarem suas preocupações, possibilitar organização e participação dos trabalhadores nas decisões que afetam as suas vidas e promover igualdade de oportunidades de tratamento para homens e mulheres, verifica-se que ele também é um trabalho digno. Contata-se, portanto, que o conceito de trabalho digno se aproxima com a compreensão de um emprego de qualidade defendida por Mocelin (2011).

O conceito de trabalho digno, o qual remete à dimensão moral do trabalho, supera a compreensão da relação puramente instrumental do trabalhador com o trabalho. A compreensão do trabalho a partir de uma dimensão moral é o que lhe acrescenta o sentido de contribuição social e individual, utilidade, autonomia, de reconhecimento social.

O trabalhador que ocupa um emprego típico provavelmente possuirá melhores condições laborais se comparado com um trabalhador terceirizado, por exemplo, o que coloca o primeiro mais próximo de estar inserido em um trabalho decente do que o segundo. E isso foi devidamente comprovado nesta dissertação meio dos dados que foram examinados anteriormente. Mas, pode-se afirmar que ambos os trabalhadores ocupam empregos de qualidade? O trabalhador terceirizado com certeza não, mas o trabalhador vinculado ao emprego típico talvez. De qualquer modo, ambos os trabalhadores experimentam o trabalho como algo externo, que não lhe pertence e com o qual não desenvolve nenhuma potencialidade.

Em que pese seja compreendido como elemento inerente à condição humana e categoria fundante do ser social, o trabalho, a depender do momento histórico em que está situado, pode sofrer deturpações que comprometem o seu caráter – e potencial – emancipador. O trabalho é a forma primária, originária da atividade humana. Isso não significa que o ser humano é reduzido ao seu trabalho, mas que a omnilateralidade humana, expressa na música, na literatura, na filosofia e em outras áreas, encontra no trabalho a sua base de sustentação. É a partir do trabalho que as demais expressões da atividade humana podem se desenvolver. (MENDES, 2017).

Os homens, para existirem, precisam ser capazes de reproduzir a si mesmos. Essa necessidade de reprodução acontece por meio do trabalho, onde o homem se relaciona com a natureza. Logo, o trabalho é compreendido como atividade vital e prioritária nas relações sociais, nas relações dos homens com a natureza e nas relações dos homens com outros homens.

O trabalho está no centro do processo de humanização do homem, uma vez que, enquanto categoria intermediária, o trabalho permitiu o salto ontológico das formas pré-humanas para o ser social. Dessa maneira, conclui-se que os homens apenas podem viver se efetivarem uma contínua transformação da natureza, o que se dá através do trabalho. Contudo, o modo de produção capitalista transforma o trabalho concreto – que é compreendido enquanto elemento inerente à condição humana e categoria fundante do ser social – em trabalho abstrato, isto é, assalariado. Através deste processo de transformação, constata-se que o trabalho abandona o seu caráter útil, necessário e fundamental para a relação de intercâmbio entre os homens.

Sobre a diferença entre trabalho concreto e trabalho abstrato, Marx (2017, p. 124) explica que:

Todo trabalho é, por um lado, dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato ele gera o valor das mercadorias. Por outro lado, todo trabalho é dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim, e, nessa qualidade de trabalho concreto e útil, ele produz valores de uso.

Pelo trabalho, os homens agem, mediante a sua capacidade teleológica. Trata-se de um agir intencional e interessado para a satisfação de suas necessidades, constituindo-se enquanto ser social em uma realidade social que se modifica a cada ação humana, em constante superação. Na medida em que são satisfeitas as necessidades mais elementares do ser humano, outras vão sendo criadas, escrevendo-se, assim, a história. (MARX, 2017).

O trabalho é protoforma, forma originária do agir humano. Ainda que existam outras formas de agir humano, sem o trabalho elas não poderiam sequer existir. Estudando György Lukács, Lessa leciona que (1997, p. 43):

[...] a relação com a natureza mediada pelo trabalho é o fundamento ontológico da busca por vida 'plena de sentido'. Também por esse aspecto podemos notar como o trabalho impulsiona o ser social para além do próprio trabalho, dando origem a necessidades e relações sociais que não mais podem ser reduzidas ao trabalho enquanto tal. A busca de uma vida plena de sentido é um complexo problemático que gera necessidades que não podem ser atendidas apenas pelo contexto do trabalho, dando origem a novos complexos sociais (moral, ética, religião, ideologia, filosofia, arte etc.) que muito mediatamente se relacionam à troca orgânica do homem com a natureza.

Nesse sentido, percebe-se o sentido contraditório do trabalho: ele pode ser um instrumento de construção, transformação e emancipação; e, por outro lado, ele também pode ser alienante e opressor, dependendo das condições em que ele é realizado. No modo de produção capitalista, o trabalhador não tem condições de interferir sobre os objetivos e produtos do seu trabalho, tampouco de dominar o próprio processo de produção, o que contribui para o processo de alienação do trabalhador em relação ao trabalho.

A exploração da atividade humana como expressão de uma relação social fundamentada na propriedade privada, na produção de mercadorias para o mercado, na diferenciação entre proprietários e não proprietários, caracteriza o processo de alienação, que transforma o trabalho em meio de subsistência e não em finalidade básica do ser social, o qual se realiza no e pelo trabalho. Logo, o trabalho acaba se tornando estranho ao homem, um meio da sua existência individual. Ele não é a satisfação de uma necessidade, mas somente um meio para satisfazer necessidades fora dele.

A atividade trabalho, como ato de produção, é considerada estranha, impotente e castradora para o trabalhador. O trabalho é voltado contra o próprio trabalhador, independente dele e não pertencente a ele. O produto do seu trabalho passa a fazer parte do mundo externo, também algo externo ao seu realizador. Tal produto fica não mãos de outra pessoa, que é quem compra a força de trabalho do trabalhador no mercado.

No modo de produção capitalista, percebe-se que o trabalho concreto é expropriado do trabalhador, restando-lhe apenas o trabalho abstrato, o qual continua sendo explorado, em suas mais variadas formas, inclusive de maneira precarizada. É por meio do trabalho abstrato que o mais-valor é produzido e o capital é valorizado. Constata-se, portanto, que o trabalho abstrato não tende a desaparecer, uma vez que o seu desaparecimento implicaria no desaparecimento do capital em si.

O modo como o capitalismo estruturou o trabalho é problemático. O capital usurpou do ser humano uma ferramenta que o emancipava e o potencializava e a transformou em um instrumento de miséria econômica e existencial. O trabalhador encontra no trabalho o principal empecilho para que possa viver uma vida plena de sentido. Apesar de todos os desafios que a classe-que-vive-do-trabalho encontra no trabalho realizado de acordo com os desejos do capital, vive-se hoje. Trabalhadores

continuam precisando morar, se alimentar, se vestir, se locomover, entre outras necessidades básicas, as quais seus dependentes também compartilham.

Dessa maneira, conclui-se que o conceito de trabalho decente – e todo o arcabouço nacional e internacional que lhe sustenta – é fundamental para uma sobrevivência digna, apartada da miséria econômica e existencial presenteada pelo trabalho no modo de produção capitalista. Mostra-se imprescindível a superação da noção de que qualquer trabalho é melhor que nenhum trabalho, uma vez que este pensamento estimula a ocupação de trabalhadores em atividades precarizadas, afastando-os do conceito de trabalho decente. É necessário, portanto, atentar para a qualidade do emprego oferecido aos trabalhadores, a fim de que eles não sejam somente decentes, mas também dignos.

A promoção de formas de contratações mais protetivas é uma das possibilidades de impedir um movimento que desconstrói, em grande medida, a luta travada historicamente pelos trabalhadores, de regulamentação legal do seu contrato, a fim de que melhores condições de trabalho sejam asseguradas. As propostas de desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho, com vistas a atender às demandas de mercado, além de romperem com a diretriz protetiva dos direitos relacionados ao trabalho, também fragilizam o sentido de dignidade que deve ser intrínseco a qualquer tipo de vínculo de trabalho.

Um conceito de trabalho decente que se pretende efetivo deve fortalecer a proteção sobre o trabalhador, valorizando e promovendo uma forma de contratação que efetivamente estabeleça limites transparentes e rigorosos à autonomia privada daquele que compra a força de trabalho, considerando o desequilíbrio de forças entre as partes que compõe uma relação de trabalho. A condição humana não pode ser subtraída da relação de trabalho em proveito de ajustes, planos, medidas econômicas e financeiras que não promovam a justiça social e a dignidade dos trabalhadores. (MERINO, 2011).

Assim, as normas trabalhistas – nacionais e internacionais – devem aumentar ainda mais as garantias aos trabalhadores e não o contrário, o que acarretaria, além do aumento das desigualdades em diferentes esferas, uma situação de retrocesso social. Nesse sentido, menciona-se o ensinamento de Delgado (2006, p. 241):

Considera-se, todavia, que as mudanças jurídicas a serem implementadas devem fundamentar-se na lógica finalística originária do Direito do Trabalho. Ou seja, qualquer mudança legislativa deverá propor a melhoria das condições de trabalho em favor do obreiro, e não a precarização da

prestação de serviços, desenvolvida conforme interesse privado e egoístico do mercado. Além disso, também deverá alargar a proteção jurídica aos trabalhadores não empregados, com base numa visão humanitária e universal do Direito do Trabalho.

É importante mencionar que, no ano de 2022, o “VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável” apontou para um retrocesso das metas relacionadas com a ODS 8, a qual dispõe sobre a promoção do trabalho decente, entre outras medidas. O Relatório aponta que as principais metas relacionadas com a ODS 8 sofreram um retrocesso ou não apresentaram dados. A meta 8.3, por exemplo, determina a promoção de políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, incentivando a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive via acesso a serviços financeiros. (GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2022).

Em relação ao retrocesso da meta 8.3, o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável (2022, p. 49) informa:

As atividades de microempreendimento individual (MEI), que cresceram em 2021, resultam de maior flexibilização e desregulamentação trabalhista, o que afeta majoritariamente a parcela feminina e negra da classe trabalhadora: diaristas e cuidadoras. A política do Estado brasileiro de estabelecer uma plataforma de crédito para este segmento também impulsiona o endividamento de pessoas que, ao se tornarem MEI, abdicam de direitos como o pagamento de jornada extra, férias e feriados, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e seguro-desemprego, por exemplo. Hoje os mais de 12 milhões de microempreendedores/ as individuais representam a maioria dos empregos gerados no país (55%). E esse contexto coloca em retrocesso a meta 8.3.

Uma das recomendações do “VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável” mencionado é a modificação da reforma trabalhista do ano de 2017 e das legislações correlatas que suprimiram direitos relacionados ao trabalho. Importante mencionar que essas modificações legislativas alteraram substancialmente a terceirização, conforme apontado no início do segundo capítulo desta dissertação. As reformas legislativas foram promovidas com a promessa de diminuição do desemprego, bem como de melhores condições de emprego. Todavia, essas condições não se constatarem após alguns anos da realização das reformas legislativas, principalmente no que tange à melhoria das condições de trabalho. As reformas legislativas mencionadas no Relatório não consideraram a lógica finalística originária do Direito do Trabalho, uma vez que as

condições de trabalho pioraram após a implementação de tais modificações. O Estado, que deveria atuar na garantia e promoção dos direitos relacionados com o trabalho, acabou por implementar normas legais que prejudicaram a classe trabalhadora, afastando-se da noção de trabalho decente.

Faz-se necessário um acréscimo de normas eficazes e de mecanismos concretos e eficientes para a aplicação dos preceitos referentes ao trabalho decente. As normas de proteção ao trabalhador, seja em âmbito nacional ou internacional, confere um norte à atuação do sistema de justiça, vocacionado constitucionalmente à promoção dos direitos humanos, mormente à liberdade, à igualdade e à dignidade do ser humano. Nessa atuação, mostra-se necessário mais que indignação, mas ações concretas e proativas, sendo insuficiente a aplicação burocrática da legislação. (CORRÊA, 2017).

A terceirização da mão de obra – enquanto consequência de ajustes fiscais e de medidas de reestruturação produtiva do capitalismo, calcadas, exclusivamente, na produção de mais-valor – caminha no sentido contrário às pretensões da OIT sobre trabalho decente. Os países precisam assegurar formas de trabalho que promovam o desenvolvimento pessoal do trabalhador. A vida digna somente pode ser conquistada e mantida por meio do trabalho decente e, por consequência, digno.

No caso da terceirização, constata-se que os efeitos dessa modalidade de flexibilização de relação de trabalho são ainda mais prejudiciais para as mulheres. Como consequência da divisão sexual do trabalho, às mulheres, na maioria das vezes, são designados trabalhos temporários e parciais, para que as atividades domésticas e de cuidado possam ser exercidas com conjunto com as atividades laborais. Como esses trabalhos temporários e parciais não pagam o suficiente, as mulheres precisam buscar um segundo trabalho. A terceirização do trabalho se desenha da mesma maneira, uma vez que não é incomum que as trabalhadoras terceirizadas busquem outros trabalhos para complementar a sua renda, como foi o caso de uma das trabalhadoras terceirizadas entrevistadas na pesquisa conduzida por Willy (2019).

Mesmo enfrentando duplas, até mesmo triplas, jornadas de trabalho, as mulheres ainda estão muito distantes da integração ao mercado de trabalho. O relatório “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências para Mulheres 2018”, confeccionado pela OIT em 2018, constatou que as mulheres são menos propensas a participar do mercado de trabalho do que os homens e têm mais

chances de estarem desempregadas na maior parte do mundo. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2018).

No ano em que foi lançado o relatório supramencionado, a taxa global de participação das mulheres na força de trabalho foi 26,5 pontos percentuais menor que a taxa dos homens. A taxa de desemprego, por sua vez, foi aproximadamente 0,8 pontos percentuais maior do que a taxa dos homens. No total, isso significa que, para cada dez homens empregados, apenas seis mulheres eram empregadas. É importante salientar, contudo, que as taxas dependem do país e da região que está sendo analisada. As diferenças nas taxas de desemprego entre mulheres e homens nos países do Norte Global eram relativamente pequenas. As mulheres chegaram, inclusive, a registrar taxas de desemprego menores do que os homens no Leste Europeu e na América do Norte. Por outro lado, em regiões como os Estados árabes e o Norte da África, as taxas de desemprego feminino ainda eram duas vezes maiores do que as masculinas.

O relatório também demonstrou que as mulheres enfrentam desigualdades importantes na qualidade do emprego que possuem. Em comparação com os homens, por exemplo, as mulheres tinham mais de o dobro de chances de serem trabalhadoras familiares não remuneradas. Isso significa que elas contribuíam para um negócio familiar voltado para o mercado, muitas vezes sujeitas a condições de emprego vulneráveis, sem qualquer garantia de direitos sociais.

O acesso da mulher ao mercado de trabalho e a empregos de qualidade podem ser afetados por inúmeros fatores, incluindo a discriminação – de gênero, de raça, de classe, entre outras –, a educação, o exercício de tarefas domésticas e de cuidado não remuneradas, a dificuldade de “conciliação” entre a esfera reprodutiva e a esfera produtiva, entre outros. A divisão sexual do trabalho, que estimula o alinhamento de mulheres e homens com papéis de gênero socialmente estabelecidos, contribui para as que as mulheres não consigam se inserir no mercado de trabalho e também sejam impossibilitadas de ocupar empregos decentes.

As trabalhadoras terceirizadas compartilham desta violenta realidade vivenciada por mulheres no mundo inteiro. Em que pese elas tenham uma ocupação laboral, o que as diferencia, minimamente, das mulheres que sequer são possibilitadas de ocupar uma vaga de trabalho, denota-se que, conforme mencionado anteriormente, o trabalho terceirizado está distante de ser considerado

decente. Condições laborais como estabilidade, justa remuneração, jornada de trabalho adequada e proteção social, além de outras condições fundamentais em uma relação de trabalho, são elementos que não são conferidos aos trabalhadores terceirizados. Quando as condições laborais são alcançadas a esses trabalhadores, elas são de mínima qualidade, distante daquelas pensadas para a caracterização de um trabalho decente.

Uma das condições para que um trabalho seja considerado decente é o respeito à igualdade de gênero. No caso das trabalhadoras terceirizadas, verifica-se que, consoante mencionado ainda neste capítulo, os homens empregados em atividades tipicamente terceirizadas estão concentrados em estratos intermediários de remuneração. Por sua vez, as mulheres empregadas em atividades tipicamente terceirizadas ocupam estratos com os menores rendimentos. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO, 2017).

O fato de as mulheres auferirem menos realizando as mesmas atividades laborais que os homens é consequência da contaminação do patriarcado no mundo das relações de trabalho. A relação entre mulher e rendimento de trabalho é consequência de uma percepção patriarcal, construída socialmente e historicamente, no sentido de que o salário das mulheres é supérfluo, o qual se destina a suprir as suas pequenas necessidades de consumo, bem como de auxiliar nas despesas domésticas. Nessa linha de pensamento, os homens ganham mais porque são os verdadeiros provedores da família. As necessidades de subsistência das mulheres seriam menores, uma vez que “não possuem obrigações familiares”, o que justificaria os seus baixos salários³⁵.

A diferenciação salarial também ocorre entre as próprias mulheres, o que acentua a bipolarização do trabalho feminino. As diferenças salariais entre as mulheres nas atividades tipicamente terceirizadas e tipicamente contratantes ocorrem desde os centésimos mais baixos de remuneração. A partir de 1,4 salário mínimo (25^o centésimo), a diferenciação se ressalta fortemente e, na média acumulada, chega a 29,5%. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO, 2017).

³⁵ Nas décadas de 1950 e de 1960, o salário familiar, o qual era auferido quase que exclusivamente pelo homem trabalhador e chefe de família, serviu para definir normas de gênero e para disciplinar aqueles que as infringiam, reforçando a autoridade dos homens em assuntos domésticos e canalizando aspirações ao consumo doméstico privatizado. Esse processo contribuiu para o apagamento do trabalho social não assalariado de cuidado da família e do trabalho reprodutivo. (FRASER, 2019).

A diferenciação entre os trabalhadores terceirizados e os trabalhadores inseridos em vínculos bilaterais e tradicionais de trabalho colabora para que a classe-que-vive-do-trabalho se fragmente ainda mais, uma vez que não há identificação entre os trabalhadores. As demandas de trabalho de um trabalhador terceirizado são diferentes daquelas pleiteadas por trabalhadores inseridos em uma relação bilateral e tradicional de emprego. Enquanto este último conta, em tese, com melhores condições laborais, o primeiro sequer experimenta essa realidade. As demandas dos trabalhadores são adequadas de acordo com as suas relações de trabalho e isso orienta as suas lutas sociais. Logo, diante de relações de trabalho tão assimétricas, não há como alinhar as movimentações sociais, o que enfraquece, ainda mais, a luta política da classe-que-vive-do-trabalho.

A situação das trabalhadoras é ainda mais grave, justamente pela questão de gênero. O afastamento das trabalhadoras em razão da diferença de relação de trabalho que elas ocupam – considerando as terceirizadas e as trabalhadoras que compõe uma relação bilateral e tradicional de trabalho – enfraquece o movimento social da classe-que-vive-do-trabalho, mas também sufoca as movimentações sociais a favor da igualdade de gênero. A bipolarização do trabalho feminino separa as mulheres por conta das diferentes posições que ocupam na sociedade de classes. Enquanto uma diretora de uma grande empresa ocupa uma posição social mais privilegiada, a trabalhadora terceirizada ocupa uma posição social mais marginalizada. Essa separação de classes prejudica o debate sobre a desigualdade de gênero.

No modo de produção capitalista, denota-se que os trabalhadores não se apropriam de quase nada do que é produzido. A consequência do trabalho executado pelo trabalhador pertence a quem comprou a sua força de trabalho, ou seja, o capitalista. Como pagamento pelo trabalho realizado, o trabalhador ganha o salário, a fim de que possa comprar aquilo que é indispensável para a sua sobrevivência. Se o salário for considerado uma pequena apropriação do trabalhador, constata-se que o trabalhador se apropria de muito pouco em relação a tudo que ele produz para o capitalista. Mas para a trabalhadora, a apropriação é ainda menor. E se ela for uma trabalhadora terceirizada, não se apropria de quase nada e ainda precisa vender a sua força de trabalho para outros capitalistas para conseguir sobreviver.

Se os terceirizados trabalham mais, ganham menos, se acidentam mais e são mais instáveis, conclui-se que o seu trabalho está longe de ser considerado decente. A contratação desenfreada de trabalhadores terceirizados é consequência das demandas do capitalismo contemporâneo, com forte influência das políticas econômicas neoliberais. A modulação do ordenamento jurídico brasileiro em relação à terceirização acompanhou a tendência do capitalismo mundial, de acumulação flexível, pervertendo a lógica protetiva dos direitos relacionados ao trabalho.

O emprego típico, o qual serviu de molde para a formulação do conceito de trabalho decente, não se apresenta da mesma maneira para trabalhadores e trabalhadoras. Em um emprego com mais condições laborais, as mulheres ainda são prejudicadas se comparadas com os homens, uma vez que trabalham mais, recebem menos, estão mais suscetíveis a abandonar os seus postos de trabalho em razão da sua família etc. Logo, em uma relação de trabalho com menos condições laborais, a tendência é que as mulheres sejam mais precarizadas que os homens, em conjunto com outros grupos socialmente e historicamente oprimidos. As mulheres experimentam, com mais intensidade, os efeitos negativos que atravessam as relações de trabalho, independente se ocupam trabalhos decentes ou trabalhos precarizados.

Além do trabalho realizado na esfera produtiva, as mulheres também realizam a maioria das atividades domésticas e de cuidado na esfera reprodutiva, exercendo duplas jornadas de trabalho, quando não triplas. Na esfera produtiva, as mulheres, na maioria das vezes, recebem menos do que deveriam, o que acontece fundamentalmente por dois motivos. Primeiro porque pertencem à classe-que-vive-do-trabalho, o que implica na apropriação do mínimo que é produzido, sendo essa apropriação representada na figura do salário. Segundo porque recebem menos que os homens, visto que a renda auferida pelas mulheres é considerada supérflua, nunca suficiente para manutenção da família, mas apenas para pagamento de despesas pequenas, ainda que, na realidade, a situação das mulheres seja diferente, sendo muitas delas chefes de família. Na esfera reprodutiva, por sua vez, as atividades domésticas e de cuidado são realizadas sem nenhuma remuneração, sobrecarregando as mulheres e as impedindo de avançar profissionalmente da mesma maneira que os homens.

A esfera produtiva depende da esfera reprodutiva, uma vez que sem as atividades realizadas na segunda a primeira não contaria sequer com força de

trabalho para se movimentar. A esfera reprodutiva não é reconhecida pelo capital não apenas porque não é produtora de mais-valor, mas também porque são mulheres as principais responsáveis pelo funcionamento das atividades relacionadas com a reprodução. Por não produzirem mais-valor, as atividades realizadas na esfera reprodutiva sequer são consideradas como trabalho.

De acordo com a Oxfam Brasil (2020), mulheres e meninas no mundo todo dedicam 12,5 bilhões de horas, todos os dias, ao trabalho de cuidado não remunerado, realizado na esfera reprodutiva. Essa quantidade extenuante de trabalho não remunerado representa U\$ 10,8 trilhões por ano à economia global, correspondendo a três vezes o valor gerado pelas indústrias de tecnologia do mundo. Apesar disso, as atividades realizadas pelas mulheres – e indevidamente pelas meninas – continuam à margem da sociedade capitalista, uma vez que não são consideradas trabalho.

Dessa maneira, conclui-se que o trabalho terceirizado, principalmente quando realizado pelas mulheres, não está em consonância com o conceito de trabalho decente, uma vez que ele não promove oportunidades para que as mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Ainda, o trabalho terceirizado não promove a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

O que se constata, a partir do exercício do trabalho terceirizado pelas mulheres, é: aumento da jornada de trabalho; elevado índice de rotatividade; instabilidade na relação de trabalho; ocorrência de acidentes de trabalho; baixos salários, se comparadas com homens terceirizados; ocupação de estratos com menores rendimentos, se comparadas com homens terceirizados; necessidade de complementação da renda por meio da realização de outras atividades laborais além da terceirizada; aprofundamento das desigualdades de gênero e demais desigualdades sociais.

Algumas das consequências mencionadas também podem ser aplicadas aos homens terceirizados. Contudo, a diferenciação em relação ao gênero é importante porque as mulheres experimentam os aspectos mais prejudiciais da terceirização, justamente porque, enquanto mulheres dentro dos papéis de gênero construídos social e historicamente, são mais propensas a ocupar postos de trabalho que não se coadunam com o trabalho decente, tampouco com o trabalho digno. A inserção das

mulheres em trabalhos decentes e dignos é fundamental no combate à desigualdade de gênero e também das desigualdades sociais de modo geral.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição da OIT assevera que o trabalho não é mercadoria. Como examinado no primeiro capítulo desta dissertação, para o modo de produção capitalista, contudo, o trabalho é – e nunca deixou de ser – uma mercadoria. No processo violento e predatório de acumulação primitiva, os trabalhadores são afastados dos meios de produção e dos meios de subsistência, os quais passam a pertencer ao capitalista. Os meios de produção e os meios de subsistência são transformados em capital e o trabalhador, o qual era anteriormente compreendido como produtor direto, é transformado em trabalhador assalariado.

Como foi afastado dos meios de produção e dos meios de subsistência, os quais lhe garantiam a sobrevivência, o trabalhador precisa colocar à venda a única coisa que lhe restou: a sua força de trabalho. Dessa maneira, o trabalhador coloca a sua força de trabalho à venda no mercado e ela passa a ser compreendida enquanto uma mercadoria. A força de trabalho comprada é conjugada com os meios de produção, os quais também pertencem ao capitalista, para que o mais-valor seja produzido e o capital seja valorizado. Assim, o modo de produção capitalista, por meio do processo de trabalho, não produz apenas uma nova mercadoria material, mas também uma nova relação social de exploração da força de trabalho.

Antes do modo de produção capitalista, o trabalhador produzia alguma coisa, motivado por alguma vontade sua, e a consequência do seu trabalho era sua, para que pudesse gozar dela da maneira que entendesse pertinente. No momento em que o trabalhador vende a sua força de trabalho para o capitalista, aquilo que ele produz não é mais seu, mas do capitalista. E o que é produzido pelo trabalhador não é consequência da sua vontade, mas da orientação e dos comandos do capitalista. E o que motiva a produção do trabalhador é a extração de mais-valor.

No modo de produção capitalista, examinou-se que a extração do mais-valor mediante a exploração da força de trabalho pode acontecer de duas maneiras: por meio do aumento da jornada de trabalho, onde o mais-valor absoluto será extraído a partir do período excedente, configurando a subordinação formal do trabalho ao capital; ou pela redução da jornada de trabalho necessário, onde o mais-valor relativo será extraído, momento em que a subordinação real do trabalho ao capital se concretizará.

A subordinação formal é caracterizada, principalmente, pela subordinação direta do processo de trabalho, independente da forma tecnológica em que se efetue, ao capital. A partir da revolução do modo capitalista de produção é que a subordinação real do trabalho ao capital se desenvolve, sendo que, apenas com o surgimento da grande indústria, que o mais-valor relativo se estabelece como método de exploração do atual modo de produção capitalista.

As transformações tecnológicas transformam o processo de trabalho, uma vez que este não está mais centrado no trabalhador em si, mas na máquina. Demonstrou-se, contudo, que o desenvolvimento tecnológico não foi responsável pela inversão da relação entre o trabalhador e os meios de produção, visto que essa inversão é consequência da conversão do trabalho em processo de valorização do capital. A subordinação acontece, portanto, no momento em que os capitalistas se transformam nos detentores dos meios de produção, passando a controlar o tempo e as condições de trabalho dos trabalhadores.

O trabalho concreto – antes de ser transformado em trabalho abstrato, fundamental para o modo de produção capitalista – nunca foi compreendido como uma atividade intrínseca ao homem ou a mulher. O trabalho, enquanto categoria universal, é consequência histórica do embate do ser humano, independente do seu gênero, com a natureza no processo social de produção da vida. O patriarcado, contudo, contamina o mundo do trabalho, contribuindo para que uma nova divisão sexual do trabalho seja montada, alinhada com os desejos do capital, e, ainda, afastando as mulheres da compreensão de trabalho concreto e as precarizando, de inúmeras maneiras, na realização do trabalho abstrato.

Nas sociedades pré-industriais, constatou-se que as mulheres participavam da maioria das atividades de trabalho com os homens, de modo que não existia separação entre o ambiente de trabalho e o ambiente doméstico. Com o desenvolvimento industrial, contudo, os ambientes foram separados em: esfera produtiva, onde a força de trabalho era vendida ao capitalista e o trabalho era realizado, e esfera reprodutiva, onde a vida privada era reproduzida e se desenvolvia. Essa separação é fundamental para que a divisão sexual do trabalho se fortalecesse, bem como para que as atividades domésticas e de cuidado, relacionadas com a esfera reprodutiva, fossem destinadas exclusivamente às mulheres.

Ainda no primeiro capítulo, demonstrou-se que a divisão sexual do trabalho é definida a partir da designação de atividades de trabalho em razão do gênero. Não é um fenômeno recente, uma vez que nos primórdios da humanidade se identificavam atividades destinadas às mulheres – colheita de alimentos e alimentação das pessoas do seu grupo – e atividades conferidas aos homens – caça de animais. A divisão sexual do trabalho, portanto, se modifica de acordo com a sociedade e com o momento histórico. Atualmente, contudo, verificou-se que a divisão sexual do trabalho confere aos homens as atividades realizadas na esfera produtiva e às mulheres as atividades realizadas na esfera reprodutiva.

A divisão sexual do trabalho se organiza a partir do princípio da separação – existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres – e do princípio da hierarquização – os trabalhos realizados pelos homens são mais importantes que aqueles realizados pelas mulheres. Como consequência dessa lógica, as mulheres acabam participando de contratos de trabalho por tempo determinado, com jornadas de trabalho parciais em razão de destinarem um número menor e mais esporádico de horas ao mercado de trabalho. Ou, ainda, realizam atividades por conta própria ou trabalho em domicílio em razão da dificuldade de procurar trabalhos formais ou, até mesmo, de permanecer nos trabalhos formais por longos períodos. Essa situação condiciona as mulheres para os trabalhos informais ou trabalhos formais, mas com tendências à precarização, desregulamentação e flexibilização dos direitos relacionados ao trabalho.

Constatou-se que o patriarcado, como um modelo de subordinação das mulheres em relação aos homens, contamina o processo de trabalho, mas também os conceitos de trabalho abstrato e trabalho concreto. O primeiro porque, no modo de produção capitalista, as mulheres não pertencem à esfera produtiva da mesma maneira que os homens, justamente pela orientação do processo de trabalho a partir dos princípios de hierarquização e de separação. Os trabalhos destinados às mulheres ponderam, na maioria das vezes, como que a esfera reprodutiva vai se desenvolver a partir da integração da mulher na esfera produtiva. Se a esfera reprodutiva não conseguir se desenvolver, as mulheres buscam oportunidades de trabalho que se coadunem com essa necessidade de conciliação entre as duas esferas. Logo, elas se afastam de oportunidades de trabalho com melhores condições – e que se alinham com a ideia de trabalho decente e de trabalho digno – e se aproximam mais de trabalhos precarizados, como é o caso da terceirização.

Em relação ao segundo, ou seja, o trabalho concreto, verifica-se que o patriarcado afasta as mulheres dessa concepção, de modo que elas não teriam participação no processo de transformação metabólica proporcionado pelo trabalho, ainda que o trabalho concreto, no sentido universal, independa do gênero do trabalhador. De fato, o trabalho acompanha o ser humano desde o começo da sua existência, mas existem elementos como desejo, autonomia e intenção, por exemplo, permeando o processo de trabalho. O ser humano escolhe se relacionar com a natureza e transformar a ela e a si mesmo a partir do seu trabalho. Esse processo também joga luzes sobre outro elemento: o da consciência.

A presença de desejo, autonomia, intenção e consciência no processo de trabalho diferenciam os homens dos animais e humaniza o processo de trabalho. Ora, se as mulheres realizam as atividades domésticas e de cuidado porque lhe são inerentes, ou seja, porque são decorrentes do seu gênero e, portanto, naturais, então as suas atividades decorrem da natureza. Essa concepção desumaniza as mulheres e as assemelha aos animais, os quais executam as atividades porque são naturais, uma vez que faltam elementos como desejo, autonomia, intenção e consciência.

Se a maioria das atividades realizadas pelas mulheres é compreendida como natural, decorrente do seu gênero, então as mulheres não participam do processo metabólico de transformação da natureza e de si mesmas por meio do seu trabalho. As mulheres não participam do processo de trabalho – e na grandeza social e individual que esse processo promove – porque elas não escolhem, a partir do seu desejo, intenção e consciência, se relacionar com a natureza, visto que elas decorrem desta. A situação é completamente diferente da do homem porque as atividades de trabalho dele – no plano concreto, pensando no trabalho enquanto categoria universal – são consequências do desejo, da autonomia, da intenção e da consciência, o que engrandece o seu processo de trabalho.

As atividades que foram designadas às mulheres como naturais foram, em verdade, socialmente e historicamente construídas. E sendo socialmente e historicamente construídas, essas atividades podem ser reformuladas. As mulheres precisam ser compreendidas como protagonistas na realização do trabalho concreto, a fim de que elas possam reconstruir o mundo do trabalho não a partir do homem como referencial, mas a partir de si mesmas. E elas precisam trabalhar de maneira abstrata em situação de igualdade com os homens, recebendo os mesmos salários,

enfrentando as mesmas jornadas de trabalho, com as mesmas proteções sociais, entre outras condições.

O patriarcado também corrompe a integração da esfera produtiva e da esfera reprodutiva, promovendo, pelo reverso, o afastamento de ambas e a designação das mulheres para a esfera reprodutiva e os homens para a esfera produtiva. Acontece que o modo de produção capitalista depende do trabalhador para que possa ser mantido. E o trabalhador depende de uma série de condições para que o trabalho possa ser realizado e, por consequência, o mais-valor possa ser criado dia após dia. Ele precisa de um local para morar, de alimentos para comer, de roupas para vestir, de meios de transporte para se locomover, entre outras demandas importantes para a manutenção da sua sobrevivência. Quem comprou a força de trabalho se preocupa apenas com uma esfera: a produtiva. A esfera reprodutiva, ou seja, o local em que as condições para a sobrevivência vão ser realizadas, mostra-se irrelevante para quem compra a força de trabalho.

Ocorre que as principais funções que reproduzem a classe trabalhadora são realizadas fora do ambiente produtivo. A conjugação da esfera produtiva e da esfera reprodutiva está longe de ser uma ambição para o sistema capitalista, o qual parece, em verdade, promover um verdadeiro embate entre as duas esferas, apostando sempre na vitória da esfera produtiva porque ela gera mais-valor, diferente da esfera reprodutiva. A compreensão do sistema capitalista enquanto esfera integrada possibilita que outras pautas sejam discutidas, inclusive como políticas públicas a serem promovidas pelos Estados, como direito contraceptivo, educação pública e gratuita, melhores condições de trabalho, entre outras questões.

A discussão sobre o trabalho decente também deve considerar a discussão sobre como os filhos serão cuidados quando as trabalhadoras precisarem sair de casa, por exemplo. Além disso, essa discussão privilegia uma concepção universalista de direitos humanos. Os direitos humanos, na maioria dos casos, são examinados em conjunto e não isoladamente. É necessária a discussão sobre trabalho decente em conjunto com a discussão sobre igualdade de gênero, educação infantil de qualidade, direito à saúde pública, entre outras pautas importantes. A articulação dos direitos humanos confere, inclusive, mais chances de implementação efetiva desses direitos.

Conforme estudado no final do primeiro capítulo desta dissertação, verificou-se que a classe-que-vive-do-trabalho compreende todos os homens e mulheres que

vendem a sua força de trabalho em troca de salário, considerando os trabalhadores industriais, os trabalhadores dos setores de serviço, os trabalhadores rurais, compreendendo, inclusive, todos os trabalhadores que se encontram em relações de trabalho precarizadas, em relações de trabalho informais, os desempregados, entre outros. A classe-que-vive-do-trabalho é ocupada por homens e mulheres, mas se constata que as mulheres estão mais expostas a situações de precarização da relação de trabalho, como é o caso da terceirização.

O capitalismo de acumulação flexível nasce como uma consequência da crise do modelo de produção fordista/taylorista. Esta reestruturação produtiva do sistema capitalista implicou na perda dos direitos do trabalho socialmente e historicamente conquistados, submetendo o trabalhador a processos de desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho, sendo que poucos – ou nenhum – direitos são conferidos à classe-que-vive-do-trabalho. Os empregos estáveis ou permanentes foram reduzidos e se constatou um aumento dos trabalhadores temporários, em tempo determinado, eventuais, em tempo parcial, trabalho a domicílio ou independentes, aprendizes, estagiários, entre outras formas atípicas de contratação.

Nesse contexto, a partir do segundo capítulo desta dissertação, verificou-se que, no mundo inteiro, a terceirização passar a ser ampliada e intensificada. No Brasil, especificamente, a terceirização encontra um terreno adequado para se desenvolver, uma vez que o país acompanha a tendência do capitalismo de acumulação flexível, além de ser um capitalismo desenvolvido de maneira dependente e tardia. O capitalismo brasileiro é fundamentado na superexploração do trabalhador, sendo que a terceirização é consequência de uma relação simbiótica entre ela e a superexploração da força de trabalho, o que contribui, ainda mais, para que ela seja estimulada no território brasileiro.

Comparado com trabalhadores inseridos em uma relação bilateral e tradicional de trabalho, a dissertação em questão demonstrou que o trabalhador terceirizado possui mais rotatividade no mercado de trabalho e, por conseguinte, menos estabilidade. Ainda, verificou-se que os trabalhadores terceirizados também recebem menor remuneração, trabalham mais horas e se acidentam mais quando comparados com aqueles trabalhadores que ocupam postos de trabalho bilaterais e tradicionais.

A partir dos dados apresentados, constatou-se que a falta de alinhamento entre os trabalhadores terceirizados e os trabalhadores que possuem uma relação de trabalho tradicional e bilateral inviabiliza a mobilização da classe-que-vive-do-trabalho como um todo, justamente porque os diferentes vínculos trabalhistas que ambos os grupos possuem os afasta de uma identidade enquanto grupo pertencente à mesma classe, enfraquecendo as mobilizações sociais. As demandas de cada grupo são bastante diferentes em razão de eles estarem inseridos em relações de trabalho diferentes. Muitos dos terceirizados estão buscando o que os trabalhadores das relações de trabalho tradicional e bilateral sempre tiveram. Essa falta de identidade faz com que não apenas as mobilizações sociais sejam enfraquecidas, mas também que eles não se enxerguem nem como pertencentes à mesma classe social.

Em relação às mulheres que ocupam trabalhos terceirizados, inferiu-se que a segregação ocupacional e a divisão sexual do trabalho contribuem para que elas ocupem majoritariamente os setores de serviço, os quais comumente são os mais terceirizados. A ocupação das mulheres nos setores de serviço é coerente com a construção de gênero fundamentada em um pensamento patriarcal, visto que as atividades laborais demandam menos qualificação, possuem as menores remunerações e os maiores índices de rotatividade. Ainda, são atividades que se assemelham com as atividades domésticas, as quais são “naturalmente” executadas pelas mulheres.

O segundo capítulo da presente dissertação examinou entrevistas de trabalhadoras terceirizadas, onde restou demonstrado a preocupação das trabalhadoras com salários e condições de trabalho. Os depoimentos das trabalhadoras também destacaram sobre a necessidade de elas realizarem outras atividades laborais além da terceirizada, uma vez que o salário decorrente do trabalho terceirizado se mostrava insuficiente para pagamento de despesas básicas como moradia e alimentação, por exemplo. Por fim, apontou-se para o exercício de exaustivas e longas jornadas de trabalho por parte das trabalhadoras terceirizadas, visto que além de ocuparem mais de um posto de trabalho, elas também precisavam realizar as atividades domésticas e de cuidado nos seus lares.

Aferindo a relação de trabalho das trabalhadoras terceirizadas, constatou-se que elas são duplamente exploradas, seja na esfera produtiva, como também na esfera reprodutiva. O capital e o patriarcado se alinham como sistemas de

exploração e dominação, fazendo com que as trabalhadoras terceirizadas sejam constantemente desvalorizadas e mal remuneradas. Integrando uma relação de trabalho, as mulheres terceirizadas são duplamente vulneráveis: em um primeiro lugar porque são mulheres e isso condiciona a posição que elas vão ocupar no mercado de trabalho; e, em segundo lugar, porque são trabalhadoras, o que já as coloca como a parte mais fraca da relação de trabalho, mas também porque elas são detentoras de um trabalho com tendências à precarização.

A precarização do trabalho é uma marca do modo de produção capitalista. Apesar disso, a precariedade das relações de trabalho pode ser extrema ou regulada. Atualmente, contudo, o mundo do trabalho apresenta uma tendência à precarização existencial, uma vez que a relação entre o ser humano e a natureza foi profundamente alterada. Os trabalhadores, cada vez mais, são pressionados pelo cumprimento de metas e resultados. Ainda, estão cada vez mais distantes da noção de vida plena de sentido, a qual poderia ser conquistada mediante o trabalho concreto, e mais próximos da vida reduzida, que é responsável pela produção de seres humanos mais individualistas, acentuando o processo de alienação.

Como contraponto à compreensão de precarização social do trabalho, o estudo em questão examinou a noção de direito humano ao trabalho decente, conceituando, em um primeiro momento, os direitos humanos, para, após, contextualizar os direitos humanos relacionados ao trabalho, aprofundando-se no conceito de trabalho decente. Em razão dos efeitos negativos da globalização no mundo do trabalho, a comunidade internacional, por meio da OIT, formulou o conceito de trabalho decente, o qual pode ser definido, grosso modo, como aquela que confere uma vida digna aos trabalhadores. A Organização, ainda, elencou o direito humano ao trabalho decente como um objetivo a ser percorrido pelos Estados Membros.

Ainda sobre a conceituação de trabalho decente, diferenciou-se esse da compreensão de trabalho digno, constatando-se que o primeiro é relacionado a um conjunto de direitos mínimos e o segundo é vinculado a uma dimensão moral, independente de qualquer pensamento de natureza econômica e instrumental. Em que pese os conceitos sejam diferentes, constatou-se sobre a necessidade de uma relação de trabalho conjugar as noções de trabalho decente, bem como de trabalho digno.

Além de analisar o direito humano ao trabalho decente, a dissertação em questão examinou a consonância desse direito com o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente a partir da Constituição Federal brasileira, a qual definiu o trabalho como valor estruturante do Estado brasileiro. Concluiu-se, portanto, que o exercício do trabalho de maneira decente é uma maneira de conferir ao ser humano os direitos que decorrem da dignidade. Ainda, que a proteção jurídica do trabalho é fundamental para a proteção e para o respeito à dignidade humana.

No final do segundo capítulo, buscou-se responder ao questionamento formulado no começo desta dissertação: a terceirização da mão de obra feminina estaria em consonância com o direito humano ao trabalho decente? Para responder esse questionamento, examinou-se a questão da qualidade do emprego. Dessa maneira, realizou-se uma crítica em relação ao conceito de trabalho decente, o qual não pode se limitar somente às condições laborais, comuns nos empregos típicos, mas também deve considerar as características intrínsecas do emprego, a fim de que o trabalho possa ser considerado decente e também de qualidade. A partir disso, apontou-se para a necessidade de conjugação entre o trabalho decente e o trabalho digno, a fim de que a relação de emprego considere não apenas as condições laborais, mas também os elementos intrínsecos do trabalho.

Também foram estudados os conceitos de trabalho abstrato e de trabalho concreto, a fim de demonstrar que todos os trabalhadores, independente se constituem uma relação de trabalho decente ou não, são prejudicados no modo de produção capitalista, uma vez que o trabalho abstrato, que estrutura esse modo de produção, retira dos trabalhadores a possibilidade de viver uma vida plena de sentido por meio do seu trabalho. O trabalho para o capital se constitui como método para extração do mais-valor, colaborando para que a classe-que-vive-do-trabalho experimente uma miséria econômica, mas também uma miséria existencial.

Por fim, concluiu-se que a terceirização da mão de obra feminina está distante do direito humano ao trabalho decente porque não comporta condições laborais mínimas para uma vida digna. A terceirização é ruim para os trabalhadores, de modo geral, mas especialmente mais prejudicial com as mulheres, uma vez que colabora para que elas não se integrem ao mercado de trabalho de maneira plena. Ainda, quando as condições laborais são alcançadas para as trabalhadoras terceirizadas, constatou-se que as condições são mínimas, próximas de empregos

que podem ser caracterizados como de baixíssima qualidade e distantes, portanto, da concepção não apenas de trabalho decente, mas também de trabalho digno.

A partir do exercício do trabalho terceirizado pelas mulheres, constatou-se: aumento da jornada de trabalho; elevado índice de rotatividade; instabilidade na relação de trabalho; ocorrência de acidentes de trabalho; baixos salários, se comparadas com homens terceirizados; ocupação de estratos com menores rendimentos, se comparadas com homens terceirizados; necessidade de complementação de renda por meio da realização de outras atividades laborais além da atividade terceirizada; aprofundamento das desigualdades de gênero e demais desigualdades sociais.

Enquanto trabalhadoras inseridas em relações de trabalho bilaterais e tradicionais, constatou-se que as mulheres ainda estão em desigualdade se comparadas com os homens que ocupam as mesmas posições. E enquanto trabalhadoras terceirizadas, verificou-se que as mulheres estão em desigualdade com mulheres que ocupam relações de trabalho bilaterais e tradicionais e com os homens terceirizados. De modo geral, as mulheres terceirizadas, pela ausência de proteção social, estão mais distantes do modelo de trabalho decente e mais próximas de uma relação de trabalho precarizada. As mulheres terceirizadas, portanto, são as mais distantes de uma vida digna, visto que muito pouco de dignidade permeia as suas relações de trabalho.

No modo de produção capitalista, onde o trabalhador está afastado dos meios de produção e de subsistência, verificou-se que a única maneira dele sobreviver é por meio do seu trabalho. O trabalho se apresenta, portanto, como um instrumento de sobrevivência para o trabalhador, conferindo a possibilidade uma vida mais digna, com acesso mais amplo, principalmente, aos meios de subsistência, os quais garantem a manutenção da sua vida e dos demais ao seu redor. Logo, o trabalho deve ser protegido, digno, decente, sob pena de – se não o for – funcionar como instrumento de aviltamento e escravização.

A possibilidade de desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho segue a lógica do sistema capitalista, mas em uma escala mundial. O processo de globalização ampliou as fronteiras do capitalismo, de modo que é desarrazoado o pensamento de que as consequências do capitalismo são locais, adstritas à comunidade em que vivemos. De fato, o Norte Global e o Sul

experimentam o capitalismo de maneiras diferentes, mas lógica do mercado, de modo geral, é pautada por interesses do capital internacional e transnacional.

De qualquer modo, a escolha por um modelo desregulamentado ou flexibilizado de relações de trabalho prioriza a prosperidade econômica em detrimento dos direitos relacionados com o trabalho. Nesse contexto, a preferência é por um modelo que fragiliza a parte mais vulnerável da relação produtiva, transferindo para ela os ônus e os riscos da atividade empresarial. Um modelo, afinal, que aprisiona, degrada e escraviza o seu trabalhador, inviabilizando uma vida mais digna e afastando o trabalho da possibilidade dele ser decente.

A movimentação social por um trabalho decente é urgente porque as pessoas precisam trabalhar para que a sua sobrevivência seja assegurada. Mas a insurgência da classe-que-vive-do-trabalho deve ir além da implementação das condições necessárias para configuração de um trabalho decente, buscando o rompimento com o trabalho abstrato, o qual conduz os trabalhadores a um processo de alienação e estranhamento em relação ao trabalho. Contudo, o questionamento sobre o trabalho abstrato e as suas consequências para os trabalhadores conduz, invariavelmente, à crítica do modo de produção capitalista em si, o qual empurra os trabalhadores para uma situação de exploração que pode contar com diferentes graus, a depender do momento histórico. De qualquer maneira, constata-se que o modo de produção capitalista expropria do trabalhador o sentido do trabalho na sua forma concreta, universal e ontológica.

É importante salientar que toda forma de produção do capital (manufatura, grande indústria ou maquinofatura) implica, como pressuposto da base técnica, uma determinada forma organizacional do trabalho ou gestão e um determinado modo de vida adequado à reprodução social. A forma de produção do capital influencia, portanto, não apenas na maneira de trabalhar, mas também na maneira de viver. Trabalhar – esfera da produção – e viver – esfera da reprodução – mal não são consequência da base técnica, mas da forma do capital em si.

As discussões sobre a terceirização precisam exceder o formalismo técnico, a respeito de quais atividades podem ou não ser terceirizadas, por exemplo. Em verdade, trata-se de uma questão que precisa ser discutida enquanto medida de afirmação política, uma vez que a terceirização de modo irrestrito colabora para as relações de trabalho sejam ainda mais precarizadas, corroendo as perspectivas de trabalho decente para os futuros trabalhadores brasileiros. Ainda, mostra-se fundamental que questões como gênero e raça, por exemplo, orientem as discussões sobre os prejuízos da terceirização, uma vez que as mulheres, e em especial as mulheres negras, são as mais afetadas por modelos de relação de trabalho tendentes à precarização social.

A dignidade da pessoa humana não será alcançada enquanto o trabalho não for devidamente valorizado. A dignidade do trabalhador é colocada em risco quando o trabalho realizado por ele é precário, ainda que outros direitos humanos e fundamentais possam ser assegurados pelo sistema jurídico que ele está inserido. Condições de trabalho mínimas são como o próprio nome diz: mínimas. E a concessão dessas condições assegura aos trabalhadores uma sobrevivência mínima, bem como uma vida mínima. Uma vida plena de sentido começa a ser construída com excelentes condições de trabalho, as quais observam, acima de tudo, o direito humano ao trabalho decente, proporcionando, ao fim e ao cabo, uma vida digna aos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Laís. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil**: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Genebra: OIT, 2015.
- ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. O trabalho decente como direito humano e fundamental. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, Belém, v. 48, n. 95, p. 123-141, jul./dez. 2015.
- ALVES, Giovanni. Crise estrutural do capital e novas dimensões da precarização do trabalho – direitos sociais trabalhistas e barbárie social no século XXI. In: DELGADO, Gabriela Neves (org.). **Trabalho, constituição e cidadania: a dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2014. p. 15-26.
- ALVES, Giovanni. Terceirização e capitalismo no Brasil: um par perfeito. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 80, n. 3, p. 90-105, jul./set. 2014.
- ANTUNES, Ricardo. Dimensões da precarização estrutural do trabalho. In: DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (org.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 13-22.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018. Documento disponível para Kindle.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ARAÚJO, Angela Maria Carneiro; FERREIRA, Verônica Clemente. Terceirização e relações de gênero. In: RODRIGUES, Iram Jacome et al. (org.). **Terceirização no Brasil do discurso à inovação à precarização do trabalho**: atualização do debate e perspectivas. São Paulo: Annablume, 2009. p. 1-16.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.
- AZVEDO NETO, Platon Teixeira de. **O trabalho decente como direito humano**: por uma fundamentação teórica com base no pós-positivismo jurídico. 2014. 180 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, 2014.
- BALTAR, Ronaldo. Desenvolvimento, globalização e trabalho decente. **Caderno CRH**, Salvador, v. 26, n. 67, p. 105-122, jan./abr. 2013.
- BARRADAS, Liana França Dourado. **Marx e a divisão do trabalho no capitalismo**. São Paulo: Instituto Lukács, 2014.
- BHATTACHARYA, Tithi. **Social reproduction theory**: remapping class, recentring oppression. Londres: Pluto Press, 2017.

BITARÃES, Ana Cecília de Oliveira; SANTOS, Michel Carlos Rocha. Da condição da mulher em contexto de precarização da mão de obra. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 65, n. 99, p. 139-163, jan./jun. 2019.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo, 2012. Documento disponível para Kindle.

BRASIL. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_226229.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema n.º 725**. É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4952236&numeroProcesso=958252&classeProcesso=RE&numeroTema=725>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. **Trabalho decente**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2013.

BRUSCHI, Valéria et. al. **Mais Marx: material de apoio à leitura d'O Capital**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. O atual resgate crítico da teoria marxista da dependência. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 191-205, jan./abr. 2013.

CORRÊA, Lélío Bentes. A importância do direito do trabalho na promoção dos direitos humanos. In: FARIAS, James Magno Araújo (org.). **Trabalho decente**. São Paulo: LTr, 2017. p. 17-21.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e sexo**. São Paulo: Boitempo, 2016. Documento disponível para Kindle.

DEGRAFF, Deborah. S; ANKER, Richard. Gênero, mercados de trabalho e o trabalho das mulheres. **Séries Demográficas**, Campinas, set. 2004. Disponível em: <http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/series/article/view/62>. Acesso em: 18 out. 2022.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. Salvador: LTr, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO (DIEESE). **NT 172: terceirização e precarização das condições de trabalho**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.html#:~:text=DIEESE%20%2D%20nota%20t%C3%A9cnica%20%2D%20NT%20n%C2%BA,condi>

%C3%A7%C3%B5es%20de%20trabalho%20%2D%20mar%C3%A7o%2F2017&text=an%C3%A1lises%20e%20leva%20a%20conclus%C3%B5es%20bastante%20distintas%20sobre%20o%20mesmo%20fen%C3%B4meno.&text=de%20pesquisa%20a%20essa%20base,feitas%20in%C3%BAmeras%20tratativas%20nesse%20sentido. Acesso em: 15 jul. 2022.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 01, p. 37-57, 2011. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/issue/view/1340/showToc>. Acesso em: 09 jul. 2020.

DRUCK, Graça; SILVA, Jair Batista da. Precarização, terceirização e ação sindical. In: DELGADO, Gabriela Neves (org.). **Trabalho, constituição e cidadania: a dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2014. p. 31-45.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

FRASER, Nancy. Feminismo, capitalismo e a astúcia da história. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-48. Documento disponível para Kindle.

FURNO, Juliane da Costa; GOMES, Beatriz Passarelli. O gênero da terceirização. **Revista Em Tese**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 207-229, jan./jul. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Documento disponível para Kindle.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **VI Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**. [S.l.], 2022. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022.

HARVEY, David. **A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2018. Documento disponível para Kindle.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1992.

HARVEY, David. **Para entender o capital**. São Paulo: Boitempo, 2013. Documento disponível para Kindle.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 17-18, p. 139-156, 2001.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos impérios: 1875-1914**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro, 2021.

Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso: 20 maio 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Mulheres no Mercado de Trabalho**. [S.l.], 2019. Disponível em:

https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Estudos_especiais/Mulheres_no_Mercado_de_Trabalho_2018.pdf. Acesso em: 20 maio 2022.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et al. (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 67-75.

LAURELL, Asa Cristina. Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo. In: LAURELL, Asa Cristina (org.). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 151-178.

LESSA, Sérgio. **A ontologia de Lukács**. Maceió: Edufal, 1997.

LESSA, Sérgio. **Mundo dos homens**: trabalho e ser social. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LESSA, Sérgio. **Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2007.

MACNAUGHTON, Gillian; FREY, Diane F. Decent work for all: a holistic human rights approach. **American University International Law Review**, Washington, v. 26, p. 414-483, 2011. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r29304.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

MARX, Karl. **Livro I, Capítulo VI (inédito)**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas Ltda., 1978.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora**: de Marx ao nosso tempo. São Paulo: Boitempo, 2019.

MATTOSO, Jorge. **A desordem do trabalho**. São Paulo: Página Aberta Ltda., 1995.

MENDES, Ubirajara Carlos. Trabalho decente: o sistema gerencialista de produção como óbice? In: FARIAS, James Magno Araújo (org.). **Trabalho decente**. São Paulo: LTr, 2017. p. 73-87.

MERINO, Lucyla Tellez. **A eficácia do conceito de trabalho decente nas relações trabalhistas**. 2011. 216 f. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e Seguridade Social) – Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-21082012-111453/pt-br.php>. Acesso em: 15 jul. 2022.

MIES, Maria. Origens sociais da divisão sexual do trabalho: a busca pelas origens sob uma perspectiva feminista. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 838-873, 2016.

MOCELIN, Daniel Gustavo. Do trabalho precário ao trabalho decente? A qualidade do emprego como perspectiva analítica. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 42, n. 2, p. 47-62, jul./dez. 2011.

MORAIS, Océlio de Jesús Carneiro de. Em defesa dos direitos humanos do trabalhador na era da globalização. In: FARIAS, James Magno Araújo (org.). **Trabalho decente**. São Paulo: LTr, 2017. p. 135-142.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETTO, José Paulo. **O que é marxismo**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

NINO, Carlos Santiago. **Ética e direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2011.

OMENA, Thayná Dantas de. **Fundamentos da subordinação do trabalho ao capital**. 2019. 136 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/6556/1/Fundamentos%20da%20subordina%C3%A7%C3%A3o%20do%20trabalho%20ao%20capital.pdf/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/WCMS_226229/lang-pt/index.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **As desigualdades e o mundo do trabalho**. [S.l.], 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_824736.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Kit de ferramentas para integrar o emprego e o trabalho digno**. Genebra, 2007. Disponível em:

https://www.ilo.org/lisbon/publica%C3%A7%C3%B5es/WCMS_711935/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Mulheres ainda são menos propensas a atuar no mercado de trabalho do que os homens na maior parte do mundo, diz OIT**. Genebra, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_619819/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 jun. 2022.

OXFAM BRASIL. **Bilionários do mundo têm mais riqueza do que 60% da população mundial**. [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/bilionarios-do-mundo-tem-mais-riqueza-do-que-60-da-populacao-mundial/>. Acesso em: 12 fev. 2022.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

POCHAMNN, Márcio. **A superterceirização do trabalho**. Campinas: LTr, 2008.

ROSENFELD, Cinara Lerrer; PAULI, Jandir. Para além da dicotomia entre trabalho decente e trabalho digno: reconhecimento e direitos humanos. **Cadernos CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 319-329, maio/ago. 2012.

RUSSO, Renato. **Fábrica**. [S.l., 1986]. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/legiao-urbana/22506/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Do artesanal ao industrial: a exploração da mulher**. São Paulo: Hucitec, 1981.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego doméstico e capitalismo**. Rio de Janeiro: Avenir, 1979.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **Mulher brasileira: opressão e exploração**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**, Porto Alegre, n. 20 (2), p. 71-99, ju./dez. 1995.

SEVERO, Valdete Souto. **Terceirização: o perverso discurso do mal menor. Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 2015. Disponível em:

<https://www.femargs.com.br/uploads/artigos/terceirizacao-o-perverso-discurso-do-mal-menor/terceirizacao-o-perverso-discurso-do-mal-menor.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **OIT alerta para “feminização” da pobreza entre os trabalhadores**. [S.l.], 2007. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/oit-alerta-para-feminizacao-da-pobreza-entre-os-trabalhadores>. Acesso em: 15 de maio 2022.

VOGEL, Lise. **Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory**. Boston: Brill, 2013.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O direito humano e fundamental ao trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.

WILLY, Nicolas Benkler. Terceirização dos serviços de limpeza e de conservação: a vida proibida de ser vivida. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto (coord.). **Resistência 3: o direito do trabalho diz não à terceirização**. São Paulo: Expressão Popular, 2019. p. 415-422.

ZEFERINO, Bárbara Cristhinny Gomes. Subsunção do trabalho ao capital: entraves para a emancipação do trabalho. **Arma da Crítica**, Ceará, n. 8, p. 232-247, out. 2017.